

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVIII — 21º DA REPUBLICA N. 128

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 1 DE JUNHO DE 1909

As assignaturas do « Diario Official » são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam:

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo prego, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.388, que approva o regulamento da Secretaria da Guerra.

Decreto n. 7.425, que transfere para a razão social Ibrocahy & Comp. o contracto da construção da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias e ramal de Itaquy.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decretos de 18 e 29 do mez findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Contabilidade a. Geral do Saude Publica — Palacia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portaria — Requerimentos despachados — Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade e da Industria — Directoria Geral dos Correios — Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL — ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.388 — DE 29 DE ABRIL DE 1909 (*)

Approva o regulamento da Secretaria de Estado da Guerra

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da authorização que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, e de accordo com o disposto no art. 138, letra d, da lei n. 1.800, de 4 de janeiro de 1908, resolve approvar o regulamento que com este baixa, assignado pelo marechal Hermes Rodrigues da Fonseca, Ministro de Estado da Guerra, para a Secretaria de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1909, 21º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Hermes R. da Fonseca.

(*) Reproduz-se visto ter sido publicado com incorrecções.

Regulamento da Secretaria de Estado da Guerra

Titulo I

ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1.º O Ministro da Guerra, como agente do Presidente da Republica, para o exercicio dos poderes conferidos pela Constituição sobre as forças de terra, está á testa da Secretaria do Estado da Guerra, onde se centralizam os negocios da administração federal concernentes ao exercito.

Art. 2.º A Secretaria comprehende um Gabinete, uma Divisão do Expediente com o pessoal da Secretaria da Guerra e uma Divisão de Fundos com o pessoal da Direcção Geral da Contabilidade da Guerra, e quatro Departamentos com as seguintes attribuições:

Departamento central — Negocios de interesse geral e economia interna da repartição.

Departamento da guerra — Questões de commando, isto é, concernentes á applicação constitucional das forças de terra, e, consequentemente, á sua organização, regimen, armamento, distribuição, saúde e mobilização.

Departamento da administração — Negocios concernentes ao provimento das necessidades materiaes do exercito, isto é, a subsistência, fardamento, aquartelamento, remonta, etc.

Departamento de justiça, contencioso e soccorros — Questões de direito relativas á sanção dos actos do commando e da administração e á assistencia militar.

Titulo II

CAPITULO I

DOS SERVIÇOS NO GABINETE E DIVISÕES DE EXPEDIENTE E DE FUNDOS

Art. 3.º O Gabinete (abreviadamente G) comprehende o Estado Maior do Ministro.

Art. 4.º Ao Estado Maior incumbe:

- estudar as questões que o Ministro reserve para serem tratadas sob suas vistas;
- examinar os papeis submettidos a despacho do Ministro, instruindo-os com o seu parecer, quando julgar necessario;
- receber a correspondencia reservada;
- abrir e distribuir a correspondencia recebida directamente;
- minutar a correspondencia official reservada e a que tiver de ser expedida directamente pelo Gabinete;
- expedir a correspondencia urgente;
- remetter diariamente á Divisão do Expediente, não só os papeis despachados pelo Ministro, como as minutas da parte do expediente feita no Estado Maior que convenha registrar;
- protocollar os papeis expedidos e recebidos directamente;
- tratar de negocios relativos a commissões especiaes;
- arquivar os papeis que, por sua natureza, devam ficar no Estado Maior do Ministro;
- executar os serviços de ordenança.

Art. 5.º A Divisão do Expediente comprehende um gabinete do chefe da divisão e duas secções.

Art. 6.º Compete ás secções:

A 1.ª, secção do protocollo:

- organizar e dirigir o serviço de protocollo;
- lançar em livros especiaes os actos expedidos pelo Ministro;
- extrahir ou copiar os actos que tenham de ser enviados ao Departamento Central para a publicação;
- communicação, por meio de memorandum (modelos annexos) aos Departamentos interessados os termos integraes dos despachos.

do Ministro, sempre que os papeis em que forem lançados não lhes sejam devolvidos, ou quando tratem de assumpto que contenha ordem geral ou firme regra;

e) archivar os documentos que, por sua natureza, não devam ser archivados na Divisão de Fundos e nos Departamentos;

f) remetter á Divisão de Fundos e aos Departamentos os processos destinados aos respectivos archivos;

g) ter a seu cargo os serviços de chancellaria.

A 2ª, secção de redacção:

a) redigir as mensagens ao Congresso Nacional, decretos, portarias, avisos, instruções e quaesquer outras peças que se tornarem necessarias ao cumprimento dos despezos e ordens do Ministro;

b) expedir, devidamente numerada, toda a correspondencia official do Ministro, salvo a restricção do art. 4º, alinea e;

c) registrar os decretos, portarias especiais e outros papeis que exigirem essa formalidade;

d) organizar o relatorio annual do Ministro.

Art. 7.º A divisão de fundos comprehende um gabinete do chefe de divisão, tres secções e um cofre anexo, competindo:

a) liquidar as vantagens dos officiaes reformados;

b) processar e escripturar, para pagamento, folhas e recibos de vencimentos de officiaes effectivos e reformados de quaesquer milicias e de empregados militares e civis;

c) operar todas as receitas e despezas militares;

d) averbar toda a receita e despesa que tiver de ser realizada pelo cofre, impugnando a que não estiver de accordo com os orçamentos e creditos;

e) informar sobre consignações que tenham de ser estabelecidas, augmentadas, reduzidas ou suspensas;

f) examinar, para os fins de direito, os documentos das despezas realizadas por conta dos creditos distribuidos;

g) organizar as tabeellas do orçamento do Ministerio, contralizando as parciais desta e de todas as dependencias da Secretaria;

h) assegurar o serviço de fundos no que diz respeito á distribuição de creditos aos agentes encarregados de ordenar despezas;

i) organizar tabeellas explicativas dos creditos que devem ser solicitados;

j) preparar o balanço geral do Ministerio, reunindo e examinando os parciales de todas as suas dependencias;

k) informar sobre dividas propostas pelo Thesouro Federal, intendencias, caixas militares e repartições de Fazenda a respeito de vencimentos;

l) manter em dia a escripturação e contabilidade relativas ás despezas realizadas por conta dos creditos distribuidos para qualquer fim ou serviço, incluindo balancetes mensaes e outros informações pedidas ás dependencias da Secretaria ou do Ministerio, aos consulados, legações, repartições de Fazenda e agentes encarregados de ordenar despezas ou enviadas pelos mesmos;

m) regularizar os processos de divida de exercicios findos e encerrados;

n) exercer fiscalização sobre os responsaveis, abrindo assentamento aos mesmos, examinando moral e arithmeticamente as despezas feitas por conta dos creditos distribuidos e classificando-as convenientemente;

o) apurar a responsabilidade dos agentes de execução, tanto por dinheiro ou materiaes destinados ao serviço, quanto a respeito de negligencias ou irregularidades encontradas nos pagamentos feitos pelas caixas militares, repartições de Fazenda, depósitos de material, etc., e indicando os responsaveis e o meio de sanar e evitar a reprodução dessas faltas, tudo sem prejuizo das leis de Fazenda e do estatuido pelo Tribunal de Contas;

p) rever os calculos das tabeellas explicativas para a fixação dos valores das diárias, dietas e forragens em todas as guarnições e escriptural-os;

q) escripturar os balancetes dos conselhos economicos, examinar, verificar e especializar os saldos e deficits;

r) celebrar os contractos que forem determinados e examinar os feitos nos estabelecimentos militares, intendencias e corpos e remettel-os ao D. J. para dizer sobre o tudo juridico, sendo, quando voltares, submettidos á approvação e enviados ao Tribunal de Contas, e reclamar pelo estricto cumprimento de suas disposições, representando de modo que sejam multados os infractores das clausulas ajustadas;

s) satisfazer as ordens de pagamento das autoridades que tenham competencia para determiná-lo;

t) escripturar as despezas do respectivo cofre;

mensaes e definitivos do cofre e recibos;

u) os necessarios documentos e informações que devam subir a des-

pesa para a percepção do montepio dos officiaes no Districto Federal.

os processos da mesma natureza preparados nas repartições competentes nos Estados, verificando si estão de accordo com as disposições que regem a especie;

y) preparar os processos de aposentadoria dos func-civis do Ministerio no Districto Federal e examinar os que forem preparados nas repartições competentes nos Estados, verificando si estão de accordo com os preceitos da lei que regula as aposentadorias e si a contagem do tempo de serviço está feita com ex-actidão;

z) organizar as tabeellas do orçamento relativas a despesa com expediente, material e pessoal da secretaria, discriminando as verbas para tal fim e fiscalização do seu emprego;

a) fazer-se representar em todas as concessões para fornecimento ás repartições da Guerra realizadas nesta Capital.

CAPITULO II

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECIAES DO PESSOAL DO GABINETE E DAS DIVISÕES DE EXPEDIENTE E DE FUNDOS

Art. 8.º Incumbe:

a) ao chefe do Gabinete dirigir os trabalhos do Estado-Maior

b) aos adjuntos, auxiliares immediatos do chefe do Gabinete executar os trabalhos que o mesmo lhes designar;

c) aos ajudantes de ordens fazer o serviço de ordenança sob direcção do mais graduado e immediato inspecção do Ministro.

Paragrapho unico. O serviço de ordenança comprehendendo escala do serviço, correspondencia pessoal do Ministro, representações, cumprimentos e registro das apresentações de officiaes.

d) ao chefe da Divisão de Expediente:

Dirigir os trabalhos da Divisão de Expediente;

Manter e organizar as folhas do pagamento do pessoal do Gabinete do Ministro e da Divisão;

Propor os empregados da Divisão, empoeirar-os e distribuir pelas secções e gabinete da divisão, conforme as necessidades do serviço;

Dirigir-se directamente ao Ministro sobre os assumptos da Divisão.

e) ao chefe da Divisão de Fundos:

Executar e fazer executar as leis, decretos, regulamentos, avisos e ordens referentes á contabilidade e mais serviço da Divisão;

Apresentar mensalmente ao Ministro a demonstração dos saldos das rubricas do orçamento referentes aos serviços respectivos;

Submeter directamente ao Tribunal de Contas os resumos dos balancetes mensaes; e á Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, além do balanço mensal, o definitivo no fim do exercicio;

Solicitar em nome do Ministro, do Tribunal de Contas, Thesouro Federal, delegacias fiscaes, alfândegas e de todas as autoridades administrativas do exercito e commandos militares informações e esclarecimentos necessarios;

Corresponder-se directamente com o Ministro sobre os assumptos que lhe estão affectos;

Estar sempre ao corrente da situação dos fundos e das ordens de despezas, liquidações e pagamentos;

Fazer apurar e submeter ao julgamento do Tribunal de Contas, com o seu parecer, os resumos dos processos de contas dos responsaveis;

Remetter improrogavelmente ao Ministro, com a sua rubrica no dia 21 de cada mez ou no dia anterior, si aquelle for feriado para que este solicite do Ministerio da Fazenda o necessario supplemento de dinheiro, o orçamento da despesa mensal a effectuar pela respectiva caixa e a synpse da que foi effectuada, assigna pelo pagador;

Fazer expedir guias ou calernetas aos officiaes, empregados militares e civis, quando em marcha, remittendo á caixa militar ou estação de Fazenda;

Propor os empregados da Divisão, dar-lhes posse e distribuir pelas secções e gabinetes.

Aos demais funcionarios destas divisões competem os serviços concernentes ás suas categorias de accordo com os respectivos regulamentos internos que forem expedidos.

CAPITULO III

DOS SERVIÇOS NO DEPARTAMENTO CENTRAL

Art. 9.º O Departamento Central (abreviamente D. C.) comprehendendo quatro secções, além da portaria, serviços telephonicos, typographicos, de correio e transporte e da

Art. 10. As secções competem:

A 1ª secção, do protocollo:

- a) questões de interesse geral e as que não forem affectas a outros departamentos e às Divisões de Expediente e de Fundos;
- b) protocollo geral de entrada de todos os papeis não dirigidos ao estado-maior do Ministro;
- c) distribuição dos papeis pelos departamentos, Gabinete e Divisões de Expediente e de Fundos;
- d) expediente do chefe do departamento;
- e) archivo do D. C.;
- f) organização e distribuição do boletim interno da secretaria.

A 2ª secção, do Boletim e Almanak:

- a) organização e distribuição do Boletim do Exército;
- b) publicações do *Diário Official*;
- c) questões relativas a officiaes reformados e a officiaes em disponibilidade, excluidas as restricções contidas em outros artigos deste regulamento;
- d) quadro dos inferiores, organizado de accordo com a lei n. 1.800, de 4 de Janeiro de 1908, art. 125, e questões de assentamento, promoções, nomeações, demissões e licenças dos mesmos;
- e) registro de alterações que devam ser consignadas no Almanak do Ministerio da Guerra;
- f) registro de patentes;
- g) negocios relativos ás praças reformadas;
- h) negocios relativos ao Collegio Militar;
- i) negocios relativos á Bibliotheca e Archivo do Exército;
- j) organização das tabellas de orçamento do Collegio Militar, Bibliotheca, Archivo do Exército, discriminação das verbas distribuidas para os respectivos serviços e fiscalização do seu emprego;
- k) assumptos relativos á Comissão de Promoções.

A 3ª secção de recrutamento:

- a) centralização de todos os serviços relativos a alistamento e sortelo, inclusive o resumo numerico dos registros militares;
- b) organização das tabellas de orçamento relativas a alistamento e sortelo, discriminação das verbas distribuidas e fiscalização do seu emprego.

Art. 11. A 4ª secção de intendencia:

- a) matricula de todo o pessoal militar e civil da secretaria e assentamento dos empregados civis do departamento;
- b) economia interna da mesma;
- c) organização das folhas de pagamento do pessoal civil e militar da Secretaria, salvo o do Gabinete e Divisões de Expediente e de Fundos, cujo trabalho será feito pelas respectivas divisões mediante os resumos dos livros de ponto dos departamentos, e respectivo pagamento;
- d) guarda e distribuição do material de expediente, de mobiliario e outros pelos departamentos e Gabinete;
- e) guarda dos dinheiros recebidos para as despesas de prompto pagamento e reservadas.

Art. 12. A Portaria é uma dependência do Departamento Central. Incumbe o seu pessoal:

- a) abrir e fechar o edificio da Secretaria;
- b) cuidar da segurança, do asseio do edificio e da conservação dos moveis e mais objectos da Secretaria;
- c) dar de destino á correspondencia official expedida pelos Departamentos e pelo Gabinete;
- d) receber a correspondencia dirigida á Secretaria e entregá-la á 1ª secção do Departamento Central;
- e) receber por inventario toda a mobilia e utensilios da Secretaria e responder pela sua importancia no caso de extravio;
- f) manter a policia nas ante-salas, recorrendo, quando for preciso, ao D. C.;
- g) transcrever no livro da porta os despachos e decisões que devam ser publicados e mostrados aos interessados;
- h) pedir providencias relativas á conservação do predio da Secretaria e do mobiliario e utensilios necessários;
- i) fiscalizar o serviço dos contritos e serventes;

CAPITULO IV

DAS ATTRIBUIÇÕES ESPECIAES DO CHEFE DO DEPARTAMENTO CENTRAL

Art. 13. Incumbe ao chefe do Departamento:

- a) dirigir os trabalhos do D. C.;
- b) fiscalizar os trabalhos da Portaria;
- c) manter a disciplina no estabelecimento;
- d) fiscalizar os serviços do telegrapho, telephone, Correio e da Imprensa Militar;
- e) deferir o compromisso legal e dar posse a todos os empregados da Secretaria, officiaes ou civis, com excepção do chefe do

D. G. do pessoal do gabinete e das Divisões do Expediente e de Fundos;

- f) levar ao conhecimento do Ministro as faltas ou transgressões commettidas pelos empregados, cuja punição oscapa á competencia de sua autoridade. Quando a falta ou transgressão for commettida por militar e seja de tal natureza que possa dar lugar a conselho de guerra, deverá ser communicada ao chefe do D. G., á quem são immediatamente affectas as questões de disciplina;
- g) exercer as funções de Secretario da Comissão de Promoções.

CAPITULO V

DOS SERVIÇOS NO DEPARTAMENTO DA GUERRA

Art. 14. O Departamento da Guerra (abreviadamente D. G.), comprehende seis divisões:

- 1ª, negocios relativos á tropa em geral ou G 1;
 - 2ª, negocios relativos á arma de infantaria ou G 2;
 - 3ª, negocios relativos á arma de cavallaria ou G 3;
 - 4ª, negocios relativos á arma de artilharia e á technica militar ou G 4;
 - 5ª, negocios relativos á arma de engenharia e á technica de engenharia ou G 5;
 - 6ª, negocios relativos á Saúde ou G 6.
- Art. 15. A G 1 divide-se em duas secções, competindo:
- A 1ª, secção de disciplina;
 - a) expediente do chefe do D. G.;
 - b) boletim do D. G. e communicação de alterações para o Boletim do Exército;
 - c) centralização dos serviços do D. G.;
 - d) nomeação de conselhos de investigação e de guerra para officiaes e praças da Secretaria, e para militares que quiser, d'isto que outras autoridades militares não o possa fazer, funcionando nos respectivos processos um dos auditores que serviram no D. J.;
 - e) execução de sentenças e decisões dos tribunales;
 - f) assentamentos dos generaes, licenças, promoções, reformas e nomeações de generaes;
 - g) organização de tabellas orçamentarias relativas a soldo, gratificações de posto e de função de generaes e officiaes do Exército, ajudas de custo diarias;

- A 2ª, secção do alto commando:
- a) negocios relativos ás inspecções permanentes e especiaes ás grandes unidades;
- b) organização do Exército em pé de paz e de guerra;
- c) força de 1ª e 2ª linha;
- d) distribuição de forças pelo territorio nacional;
- e) operações de guerra;
- f) questões relativas a serviços e á Repartição do Estado Maior;
- g) serviços da retaguarda;
- h) grandes manobras;
- i) campos de manobras quanto ao seu aproveitamento na instrução da tropa;
- j) emprego tactico das armas em ligação entre si;
- k) convenções militares;
- l) politica militar internacional;
- m) proposta de fixação de forças;
- n) organização de tabellas orçamentarias relativas a serviços tratados na secção e a soldo e gratificação de praças.

Art. 16. Incumbem ás divisões G 2, G 3, G 4 e G 5:

- a) centralização da informações sobre os respectivos serviços;
- b) pessoal e material da respectiva arma, mantendo as estatísticas em dia, mediante mappas e outras communicações periodicas e extraordinarias dos corpos, para as quaes organizarão instruções;
- c) assentamento dos officiaes da respectiva arma, mediante alterações publicadas nos Boletins do Exército e do Departamento ou renoticias trimestraes pelos corpos, quartéis generaes, estabelecimentos militares e commissões;
- d) folhas dos officiaes da respectiva arma;
- e) regulamentos e instruções para serviços das armas;
- f) providencias sobre inqueritos para apurar as causas de accidentes soffridos pelo armamento, munição e material de guerra da respectiva arma, bem como sobre os consequentes danos do pessoal e material;
- g) apresentação dos officiaes e praças;
- h) propostas de inspecções technicas, que deverão ser feitas por officiaes de artilharia devidamente habilitados, excepção feita das que versarem sobre technica de engenharia;

- i) informações sobre documentos, processos e quaesquer papeis relativos á arma respectiva, encaminhamento ao D. J. dos documentos necessários ao registro do estado civil dos officiaes, e pedidos de licença, transferencia, reforma e quaesquer requerimentos;

f) estudo dos regulamentos e organização da arma nos exércitos estrangeiros;

h) organização de tabeellas orçamentarias relativas ao respectivo serviço.

Art. 17. A G 4 tem 4 secções, compondo:

A 1.ª secção da arma, questões correntes sobre pessoal e material em serviço nos corpos, na conformidade do preceituado no artigo anterior; e centralização dos trabalhos da G 4;

A 2.ª secção da defesa do Paiz, questões de armamento e fortificações, compreendendo:

a) estudo do terreno e escolha dos pontos a fortificar para a defesa das costas, fronteiras, praças de guerra, caminhos de ferro, pontes, etc.;

b) escolha, fixação e distribuição do armamento quanto ao systema, natureza, calibre e quantidade a adoptar nas fortificações;

c) classificação dos portos, fortalezas e praças de guerra, conforme o seu effectivo, importância e estado;

d) fixação do pessoal combatente e tecnico necessario ao serviço das fortificações;

A 3.ª secção do material bellico, negocios especiais do armamento, material de guerra e seu emprego, compreendendo:

a) estudo theorico e experimental para a adopção, aquisição, modificação, etc., de todo o material de artilharia e suas munições, do armamento portátil (armas de fogo e brancas) e munições necessarias ao Exército, de polvora, explosivos e artefactos de guerra, viaturas para artilharia e para munições de infantaria, de equipamento e arreamento, e, finalmente, de todo o material destinado a facilitar e melhorar o emprego do armamento em campanha;

b) investigação de ordem tecnica dos accidentes soffridos pelo material regulamentar e dos determinantes por este;

c) estudo comparativo do material regulamentar nos exércitos estrangeiros e do material moderno de procedencia industrial privada, em vista de sua applicação e adopção entre nós;

d) tecnologia, taxinomia e nomenclatura do material de guerra.

A 4.ª secção dos estabelecimentos, superintendencia administrativa de fabricas, depositos, etc., compreendendo:

a) organização de tabeellas orçamentarias relativas a materia prima, ferragens e machinas destinadas aos mesmos estabelecimentos, discriminação das verbas distribuidas com esse fim e fiscalização do seu emprego;

b) fixação da produção annual desses estabelecimentos, de accordo com os recursos orçamentarios;

c) organização das condições technicas e das tabeellas de tolerancias e dimensões, exame dos artigos manufacturados e aferição frequente dos modelos, calibradores, etc., pelos padrões conservados no laboratorio da Divisão;

d) fixação da quantidade (stock) de artefactos, polvoras, munições e artefactos de guerra que deverão existir nos depositos e de todos esses estabelecimentos;

e) fiscalização frequente dos paços e depositos de polvoras, explosivos, artefactos de guerra, munições e mais artigos sujeitos á composição ou deterioração;

f) organização ou exame de projectos, orçamentos, etc., quanto a ferramentas, machinas e sua disposição interna e á disposição de edificios para a instalação de arsenaes, fabricas e laboratorios e a tenção de ser creados;

g) quadro dos empregados civis, da mestrança e dos operarios e seus referentes á parte pessoal;

h) assumptos administrativos e technicos relativos ás companhias ou escolas de aprendizes militares.

§ 1.º A Divisão terá a seu cargo uma bibliotheca de obras e listas technicas e um laboratorio physico-quimico para os estudos especiais da G 3, inclusive aparelhos de photographia e de microscopia.

Na linha de tiro do Realengo a Divisão disporá de um pequeno arsenal para a guarda de munições, armamento e material necessarios ás experiencias balísticas, o qual ficará sob os endaltes do da do estabelecimento a cujo cargo estiver a referida linha.

§ 2.º A cada uma das secções, 2.ª, 3.ª e 4.ª, incumbe organizar a folha de orçamento do pessoal e material de sua superintendencia, discriminar e administrar a respectiva verba.

Art. 18. A G 5 divide-se em tres secções, compondo:

A 1.ª secção da arma, questões correntes sobre pessoal e material em serviço nos corpos, consoante o que estabelece o art. 25, centralização dos trabalhos da G 5.

A 2.ª secção da defesa do paiz, questões sobre construções de fortificações e quartéis, compreendendo:

a) plano geral da defesa do paiz, sob o ponto de vista da fortificação;

b) estudo e organização de projectos e orçamentos para a construção e reparação de fortificações em geral, quartéis, fabricas

d) execução e administração das obras de fortificação, projectos ou fiscalização das que houverem sido feitas por contracto e inspecção de todas as construções militares, quaesquer que sejam os seus executores;

e) discriminação dos créditos concedidos para essas obras;

f) organização de instrucções para a execução, reparos e conservação que tem de ser feitos directamente pelos commandos ou pelas intendencias nos edificios a seu cargo;

g) organização de um guia ou manual do construtor militar destinado a facilitar e a uniformizar o preparo dos projectos e orçamentos e a execução das obras, e revisão do mesmo guia ou manual;

h) cadastro dos proprios nacionaes a cargo do Ministerio;

i) estudo da organização do serviço de obras militares e regulamentos para a sua execução nos paizes estrangeiros e dos melhoramentos introduzidos na tecnica da construção em geral.

A 3.ª secção de communicações, questões sobre construções e conservação de estradas e telegraphos e todos os meios de transporte e communicações, compreendendo:

a) o plano geral da viação do Paiz sob o ponto de vista da defesa e estudo e organização de projectos e orçamentos para a construção e reparação das estradas de rolagem, pontes e viaductos em geral, vias-ferreas, canaes, barragens e desobstrução de vias fluvias, linhas telegraphicas, etc.;

b) exame e parecer sobre os projectos congeners de qualquer procedencia;

c) execução administrativa das obras relativas a esses projectos e fiscalização das que tiverem de ser feitas por empreitada;

d) applicação dos creditos distribuidos para obras militares, discriminação das verbas respectivas e fiscalização do seu emprego;

e) estudo das vias-ferreas, linhas de navegação fluvial e maritima existentes, quanto ao seu aproveitamento e capacidade para o transporte de material bellico, provisões e tropas e sua rapida concentração nos pontos indicados pelos planos de mobilização;

f) serviços de telegraphia, telephonia, colombophilia e aerostação militar em todos os seus aspectos, a saber:

1) estudo para adopção, instalação, emprego e modificação do material correspondente;

2) superintendencia tecnica dos serviços respectivos a cargo da tropa ou dos estabelecimentos independentes;

3) estudo do material e dos regulamentos relativos a esses serviços adoptados no estrangeiro;

g) elaboração dos projectos de regulamentos e instrucções, de guias ou manuaes relativos aos serviços das tropas de engenharia em campanha, attinentes á nomenclatura e descripção das ferramentas, aos instrumentos e aparelhos regulamentares, á fortificação do campo de batalha, á fortificação semi-permanente, ao ataque e defesa das praças ou pontos fortificados, ao emprego de minas, ao serviço de aerostação, á colombophilia, á instalação e emprego de aparelhos telegraphicos e telephonicos, etc.

§ 1.º Ficará a cargo da divisão uma officina de trabalhos graphicos, abrangendo:

a) desenho detallado das plantas de obras e de trabalhos de levantamento;

b) cartas gerais e parciais das linhas ferreas e telegraphicas e das vias de communicação fluvial e terrestre;

c) plantas topographicas das fortificações, campos entrancheirados e de munições, de fabricas e terrenos do ministerio;

d) reprodução e restauração de plantas antigas e levantamento das que faltarem para completar o archivo;

e) pratica dos processos photographicos ordinarios e applicação de photographias nos reconhecimentos, levantamentos, etc.

Art. 19. A G 6 divide-se em tres secções, compondo:

A 1.ª secção de serviços de saude:

a) inspecções technicas de saude;

b) questões de administração;

1) expediente e protocolo;

2) assentamentos militares dos officinaes sanitarios e auxiliares de saude;

3) centralização dos trabalhos da D 6.

c) superintendencia tecnica administrativa (combinada com a A 4 do D A) de todos os estabelecimentos sanitarios;

d) archivo da G 6;

e) bibliothecas; livros de medicina, cirurgia e sciencias affins, os já existentes e os que deverão ser adquiridos para o estudo de questões technicas affectas á G 6; revistas de medicina, cirurgia, odontologia, veterinaria e pharmacia;

f) tratamento de todos os militares doentes ou feridos e de toda a cavallada do exercito, compreendendo:

1) o serviço medico e veterinario nos corpos de tropa;

2) o serviço medico e veterinario nas brigadas;

3) o serviço medico e veterinario nas divisões;

g) ensino medico, odontologico e pharmaceutico nos hos-

A 2ª secção do hygiene: questões de hygiene geral e, em particular, da militar e da veterinaria, comprehendendo:

a) questões de hygiene:

1) estudo geral das questões medico-cirurgicas e adopção das respectivas regras relativas á admissão e exclusão do pessoal do exercito;

2) estudo geral theorico e experimental de todas as questões referentes á hygiene individual do soldado e organização de prescripções para serem adoptadas;

3) estudo geral theorico e experimental das questões relativas ao fardamento e equipamento, indicação do fardamento apropriado para o soldado brasileiro, de accordo com as exigencias prophylacticas requeridas pelas diferentes zonas climaticas do paiz;

4) estudo geral theorico e experimental das questões relativas á alimentação do soldado, inclusive a organização das tabellas de dietas para serem adoptadas nos hospitais, sanatorios, enfermarias, e de regimens alimentares especiais para determinados estados moribundos;

5) estudo geral theorico e experimental de todas as questões relativas á hygiene dos estabelecimentos militares, acampamentos, bivaques, etc.;

6) prophylaxia geral das molestias transmissiveis e prescripção de medidas especiais applicadas a cada uma para serem adoptadas pela tropa;

7) organização de um *valde-mecum* de hygiene com a indicação succinta das medidas de hygiene de aggressão e de defesa para serem seguidas pelas tropas;

8) organização de um pequeno guia com a indicação summaria dos socorros de urgencia para serem adoptados pelas tropas em marcha e campanha;

9) estudo especial theorico e experimental das questões relativas á educação physica do soldado;

b) preparação e instrução do pessoal de saude, questões relativas á mobilização, abrangendo:

1) estudo das condições de admissão dos officiaes sanitarios, regulamentando os concursos;

2) organização de instrucções para os cursos de enfermeiro. (nos hospitais) e de auxiliares (nos corpos da tropa);

3) regulamentação dos exames de admissão para technicos, chimicos e bacteriologistas nos laboratorios;

4) organização de themas e instrucções para manobras especiais do serviço de saude;

5) regulamentação dos serviços sanitarios em manobras e em campanha;

A 3ª secção de organização de serviços sanitarios:

a) o estudo das questões relativas ao material sanitario, abrangendo:

1) estudo theorico e experimental de todo o material de saude, excepto o que estiver na esphera da intendencia, para adpção, acquisição e modificação do material referido;

2) estudo comparativo do material regulamentar nos exercitos estrangeiros e do material sanitario de procelencia industrial privada, em vista de sua adopção ou a adaptação entre nós;

3) estudo das organizações pharmaceuticas em campanha e vantagens dos comprimidos medicamentosos, soros solidos, etc.;

4) estudo geral das organizações de bacteriologia em campanha, material respectivo necessario;

5) estudo das organizações de chimica em campanha, material respectivo necessario;

6) estudo das organizações de radiographia em campanha, material respectivo necessario;

7) estudo dos meios mais vantajosos de transporte de doentes e feridos no Brazil;

8) serviço de veterinaria, material respectivo necessario;

9) serviço odontologico, material respectivo necessario;

b) organização da estatistica medica e publicação de observações medicas, chirurgicas e medico-legaes referentes ás molestias, suicidio e quozquer accidentes;

c) organização dos regulamentos e instrucções que julgar convenientes para o bom andamento do serviço;

d) julgamento dos trabalhos apresentados pelos officiaes sanitarios, indicando os que devem ser publicados na *Revista Militar*;

e) proposta de premios de medicina e cirurgia para os officiaes sanitarios;

f) organização das instrucções e do programma de estudos para os officiaes designados para commissões em paizes estrangeiros e de parecer sobre os relatorios remetidos ou que mereçam ser publicados;

g) revisão das instrucções que se destinam ao serviço de saude, nos hospitais, enfermarias e preparo de outras para os serviços sanitarios nos sanatorios e outros estabelecimentos de saude que venham a ser creados;

h) organização das instrucções para as juntas militares de saude;

i) organização dos serviços de isolamento, vaccinações dosinfectações e outras medidas prophylacticas.

CAPITULO VI

DAS ATTRIBUIÇÕES ESPECIAES DO CHEFE DO D G

Art. 10. Incumbe ao chefe do D G.:

a) dirigir o departamento, a G 1 e a 1ª secção da G 1;

b) nomear por ordem do Ministro ou *ex-officio*, quando não envolverem unidades de mais elevada gradação, conselhos de guerra e de investigação e mandar effectuar inqueritos;

c) fiscalizar os trabalhos do departamento e intervir em sua execução, informar, quando for preciso, os processos de todas divisões, e emitir seu parecer quando entender conveniente, de modo a manter completa unidade de vistas sobre todos os assumptos tratados no departamento;

d) assignar o Boletim do Exercito e do departamento.

CAPITULO VII

DOS SERVIÇOS NO DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 21. O Departamento da Administração (abreviadamente D A) comprehende cinco divisões:

1ª—geral de superintendencia ou A 1;

2ª—de subsistencia ou A 2;

3ª—de fardamento ou A 3;

4ª—de alojamento ou A 4;

5ª—de remonta ou A 5.

Art. 22. As divisões, no que lhes é peculiar, compete:

a) centralizar os serviços respectivos executados fora e a escripturação relativa aos mesmos de modo a poder conhecer-se com precisão e promptamente o estado das provisões;

b) regular o emprego dos fundos que lhe são destinados, discriminando-os;

c) examinar e instruir com os necessarios documentos e informações os negocios de sua competencia que devam subir a despacho ministerial;

d) assegurar no seu conjunto a direcção dos serviços que lhes affectam, coordenando as medidas geraes, afim de manter unidade de vistas e de principios na execução;

e) estudar as questões que lhes dizem respeito, elaborando e preparando todas as providencias e prescripções necessarias para manter, de modo facil, economico e rapido, o funcionamento do serviço respectivo;

f) regular os processos de acquisição, confecção, conservação, reparação, distribuição e consumo do material a seu serviço, organizando instrucções e tabellas com especificação de preço, qualidade, quantidade e tempo de duração e fazendo a revisão dessas tabellas;

g) organizar a nomenclatura do material respectivo, com designação das unidades em que devam ser expressos, padrões, modelos e typos a adoptar, fazendo periodicamente a revisão e alteração convenientes, e preparar tabellas de artigos para concorrência;

h) colligir os dados estatisticos referentes aos serviços de sua competencia;

i) regular o serviço de requisições, lançamentos e contribuições de guerra, na parte que lhes interessa;

j) formular as bases e elaborar os termos e condições geraes para os contractos e ajustes de compras, fornecimentos e encomenda do material a seu serviço remetendo á Divisão de Fundos;

k) ter em dia a synopse e indices das leis, regulamentos, instrucções e decisões peculiares aos assumptos que lhes dizem respeito;

l) organizar modelos para a escripturação, simplificando-a, tanto quanto possível, sem prejuizo da clareza e fiscalização;

Art. 23. A Divisão A 1 incumbe:

a) centralizar os serviços do D A e estudar as questões não affectas ás outras divisões;

b) preparar o expediente e despacho do D A, examinando os papeis e instruindo-os quando for necessario;

c) fazer a matricula e alterações de todos os officiaes reformados, empregados das repartições e estabelecimentos do ministerio, intendentes e sargentos deste corpo, a contar de suas reformas ou nomeações, mantendo os assentamentos em dia, mediante informações colligidas no boletim interno da Secretaria e os que trimestralmente deverão remetter todos os estabelecimentos, inspecções, grandes unidades e outras dependencias do ministerio;

d) tomar a apresentação dos intendentes e sargentos deste corpo;

e) inspecionar o comparecimento dos empregados do D A, mediante a organização do livro do ponto;

f) preparar as folhas dos intendentes e sargentos deste corpo e empregados civis do departamento para a promoção;

g) regular os assumptos que se pretem a provimento dos logares dos quadros do intendentes e de funcionarios civis do departamento;

h) organizar o protocollo geral e o archivo do D A.

Art. 24. A' Divisão A 2 incumbem:

a) regular o serviço de subsistência dos homens e dos animais quanto á provisão, conservação e distribuição do necessario, em todas as situações, na paz e na guerra;

b) effectuar ensaios sobre alimentação e experiencias sobre generos alimenticios e forragens;

c) reunir dados estatísticos relativos ao serviço de viveres e forragens;

d) propor a fixação dos valores das etapas, dietas e forragens em todas as garrnições;

e) regularizar o serviço de transportes no que concerne á requisição ou aquisição, preparação e facilidades de meios de mobilização de pessoal e material do exercito, em marchas, embarques, desembarques, etc.;

f) reunir cuidadosamente os dados estatísticos no que diz respeito a vehiculos, material rodante das vias ferreas, embarcações e todo o material que for applicavel ao serviço militar e operações de guerra;

g) organizar o serviço postal;

Art. 25. A' Divisão A 3, incumbem:

a) regular os meios de provisão, preparo, conservação, reparação e distribuição no que diz respeito a fardamento, equipamento e arreadamento, organizando as tabellas necessarias;

b) preparar padrões, typos e modelos quanto a esse material.

Art. 26. A' Divisão A 4, incumbem:

a) regular a preparação, conservação, reparação, administração dos aquartelamentos, hospitais, proprios nacionaes a cargo do Ministerio; edificios militares, campos de instrução e os materiaes dos serviços a elles pertencentes;

b) fazer o tombamento dos proprios nacionaes a cargo do Ministerio, quartéis, fortalezas, terrenos e servidões pertencentes a este ou que estiverem sob sua guarda por qualquer titulo, com discriminação dos seus valores, despesas com elles effectuadas, uso a que estejam empregados e mais circumstancias de interesse da administração;

c) fiscalizar as servidões dos mesmos, cuidando de sua guarda quando desocupados;

d) regular os contratos de arrendamento e alugueis;

e) regular a aquisição, conservação e distribuição do material de acampamento e saúde, organizando tabellas;

f) estabelecer os processos e regras para a aquisição, conservação e distribuição de utensilios, mobiliario e artigos de expediente, organizando tabellas e fiscalizando o consumo.

Art. 27. A' Divisão A 5, incumbem:

a) regular a fundação, administração, conservação e fiscalização das colonias militares, estabelecimentos agricolas e industriaes e remonta;

b) fazer o recenseamento dos animais, escolher typos e estabelecer regras para a melhora da raça dos destinados aos usos de guerra;

c) estabelecer o regimen das invernadas e depositos de remonta e desenvolver o plantio de forragens e a cultura de cereaes;

d) regular a compra de animais para os usos de guerra;

e) centralizar os depositos de remonta.

CAPITULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECIAES DO CHEFE DO D A

Art. 28. Ao chefe do D A, além das attribuições que lhe competem como chefe da 1ª divisão, incumbem:

a) executar e fazer executar as leis, decretos e regulamentos, avisos e ordens referentes á escripturação e mais serviços do Departamento;

b) propor, sempre que julgar conveniente, medidas necessarias á simplificação, facilidade e economia dos serviços;

c) solicitar, em nome do Ministro, do Tribunal de Contas, Thesouro Federal, Delegacias Fiscaes, Alfandegas e de todas as autoridades administrativas do Exercito e commandos militares, as informações e esclarecimentos necessarios;

d) corresponder-se directamente com o Ministro, verbalmente ou por escripto, sobre todos os assumptos relativos ao Departamento;

e) despachar, dentro os papeis relativos a serviço ou a assumptos que corram pelo Departamento, aquelles para os quaes tiver delegação especial e expressa do Ministro, enquanto vigorar essa autorização;

f) preparar os actos da administração, dar-lhes impulso e resolver, de accordo com as ordens do Ministro, todas as difficuldades que se apresentarem;

C

DOS SERVIÇOS NO DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CONTENCIOSO E SOCCORROS

Art. 29. O Departamento de Justiça, Contencioso e Soccorros (abreviadamente D. J.) é o centro de informações sobre legislação militar; vêa pela observancia das leis de fazenda no Ministerio e superintende o expiliente do montepio e meio soldo que competem aos herdeiros dos officiaes do Exercito e do Asylo de Invalidos da Patria.

Compreende tres secções, competin lo:

A' 1ª, secção de justiça:

a) organizar, centralizando as parecias de todas as dependencias do Ministerio, a estatística geral militar, dividida em estatística penal, sanitaria e administrativa;

b) preparar a consolidação das leis militares e a revisão da mesma de quatro em quatro annos, submettidas uma e outra á aprovação do Ministro;

c) organizar anualmente a synopse e indice alphabetico das leis, decretos, regulamentos e outras disposições peculiares ao Ministerio e do que lhe seja relativo e se contenha nas leis e mais disposições dos outros;

d) ter a seu cargo o serviço referente á matricula, remoções, licenças e demais actos concernentes aos auditores de guerra;

e) dar parecer, de ordem do Ministro, quanto á organização e redacção de quaesquer projectos de regulamento ou instruções, declarando si essa organização obedece aos preceitos juridicos;

f) requisitar da repartição competente os processos de conselho de guerra e da autoridade que responde pelos sentenciados militares, informações sobre o procedimento d'aquelles que tiverem de receber inulto ou commutação de pena, quando o Presidente da Republica tiver de usar da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 6, da Constituição;

g) emitir parecer, de ordem do Ministro, sobre a intelligencia das disposições de lei, regulamentos e outros actos officiaes, sem invasão neste particular das attribuições conferidas ao consultor geral da Republica e ao Supremo Tribunal Militar.

A' 2ª, secção do contencioso:

a) examinar as questões de interesse privado que se liguem á acção administrativa militar e nestas condições:

1) dar informações sobre reclamações em que se allegar violação das obrigações impostas á administração militar pelas leis e regulamentos que a regem, verificando si o facto imputado se refere a direito adquirido ou diz respeito a simples interesse;

2) emitir parecer sobre reclamações em que se allegar violação de clusulas de contractos celebra los pelo Ministerio;

b) dar parecer sobre reclamações concernentes a pagamentos de vencimentos de officiaes e praças do exercito e empregados civis do Ministerio;

c) examinar com emila lo o objecto das acções intentadas perante o Poder Judiciario por actos do Ministerio, quando chegadas ao conhecimento do Ministro por intermedio dos procuradores da secção da Republica, e prestar esclarecimentos que os habilitem a defender os interesses da União, acompanhando o andamento das referidas acções;

d) aclarar duvidas que possam surgir acerca da intelligencia das leis de Fazenda;

e) vigiar que estas, em serviço da competencia do Ministerio, sejam fielmente executadas, solicitando as providencias que para esse fim julgar necessarias;

f) examinar os termos de arrematação, fiança e contractos em que for parte o Ministerio;

g) verificar os requisitos e condições logaes das fianças e caucões que tiverem de ser apresentadas;

h) celebrar os contractos que possam ser ordenados e examinar os que forem effectuados por ordem superior, estudando-os nas condições e formalidades com que tiverem sido ajustados;

i) verificar os casos de prescripção;

A' 3ª, secção de soccorros:

a) superintender o serviço do Asylo de Invalidos da Patria; para o que se expedirão instruções;

b) receber os processos de habilitação para a percepção do meio soldo e montepio deixados pelos officiaes do Exercito e remetel-os ao Thesouro Federal, verificando si estão de accordo com as disposições que regem a especie;

c) receber as declarações feitas para o meio soldo e montepio

Estado-Maior

Título III

CAPITULO I

DO PESSOAL

Art. 30. O pessoal do gabinete das Divisões de Expediente e de Fundos, e dos Departamentos consta dos seguintes quadros, além do pessoal restante das repartições que se extinguirem :

Gabinete

CATEGORIA

CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

ESTADO MAIOR

1 chefe.....	Official superior effectivo.
4 adjuntos.....	Officiaes effectivos com o curso da arma.
4 ajudantes de ordens.....	Capitães ou subalternos effectivos.

DIVISÃO DO EXPEDIENTE

1 chefe da divisão..... Civil.

Primeira secção

1 chefe..... Civil.

Segunda secção

1 chefe..... Civil.

DIVISÃO DE FUNDOS

1 chefe da divisão..... Civil.

Primeira secção

1 chefe..... Civil.

Segunda secção

1 chefe..... Civil.

Terceira secção

1 chefe..... Civil.

Departamento Central

(QUATRO SECÇÕES)

Categoria

Condições de admissão

Primeira secção

1 chefe, que será o de departamento.....	Coronel effectivo, habilitado para o serviço de estado-maior.
1 auxiliar.....	1º tenente.

Segunda secção

1 chefe.....	Official superior effectivo com o curso da arma.
--------------	--

Terceira secção

1 chefe.....	Official superior effectivo com o curso da arma.
--------------	--

Quarta secção

1 chefe.....	Official reformado ou intendente.
--------------	-----------------------------------

PORTARIA

1 porteiro.
2 ajudantes.
1 continuo.

Departamento da Guerra

(SEIS DIVISÕES)

PRIMEIRA DIVISÃO

Primeira secção

Categorias

Condições de admissão

1 chefe, que será o do Departamento e da 1ª Divisão.....	General de brigada effectivo, habilitado para o serviço de estado-maior.
1 adjunto.....	Capitão effectivo, habilitado para o serviço de estado-maior.

Segunda secção

1 chefe.....	Coronel ou tenente-coronel effectivos, habilitados para o serviço de estado-maior.
1 auxiliar.....	Capitão effectivo, habilitado para o serviço de estado-maior.

SEGUNDA DIVISÃO

1 chefe.....	Coronel effectivo, de infantaria, com o respectivo curso.
--------------	---

TERCEIRA DIVISÃO

1 chefe.....	Coronel effectivo, de cavallaria, com o respectivo curso.
--------------	---

QUARTA DIVISÃO

Primeira secção

1 chefe, que será o da Divisão..	Coronel effectivo com o curso de artilharia.
1 adjunto.....	Major effectivo com o curso de artilharia.
1 auxiliar.....	Capitão effectivo com o curso de artilharia.
2 auxiliares.....	1º tenentes effectivos com o curso de artilharia.

Segunda secção

1 chefe.....	Tenente-coronel ou major, effectivos, com o curso de artilharia.
1 adjunto.....	Capitão effectivo com o curso de artilharia.
2 auxiliares.....	1º tenentes effectivos com o curso de artilharia.

Terceira secção

1 chefe.....	Tenente-coronel ou major, effectivos, com o curso de artilharia.
1 adjunto.....	Major ou capitão, effectivos, com o curso de artilharia.
1 auxiliar.....	1º tenente effectivo com o curso de artilharia.

Quarta secção

1 chefe.....	Tenente-coronel effectivo com o curso de artilharia.
1 auxiliar.....	1º tenente effectivo com o curso de artilharia.
1 preparador chimico, devidamente habilitado.	
1 desenhista-photographo, devidamente habilitado.	

QUINTA DIVISÃO

Primeira secção

1 chefe, que será o da Divisão	Coronel effectivo com o curso de engenharia.
1 adjunto.....	Capitão effectivo com o curso de engenharia.
2 auxiliares.....	1º tenentes effectivos com o curso de engenharia.

Segunda secção

chefe.....	Tenente-coronel effectivo com o curso de engenharia.
1 adjunto.....	Major effectivo com o curso de engenharia.
1 auxiliar.....	Capitão effectivo com o curso de engenharia.
1 auxiliar.....	1º tenente effectivo com o curso de engenharia.

Terceira secção

1 chefe.....	Tenente-coronel effectivo com o curso de engenharia.
1 auxiliar.....	Capitão effectivo com o curso de engenharia.
2 auxiliares.....	1º tenentes effectivos com o curso de engenharia.
1 desenhista photographo, devidamente habilitado.	
1 ajudante de desenhista-photographo, devidamente habilitado.	

SEXTA DIVISÃO

Primera secção

1 chefe, que será o da Divisão	Coronel medico effectivo.
1 adjunto.....	Capitão ou major, medico effectivo.
1 auxiliar.....	1º tenente ou capitão, medico effectivo.

Segunda secção

1 chefe.....	Official superior, medico, effectivo.
1 adjunto.....	Capitão ou major, medico effectivo.
1 adjunto.....	1º tenente ou capitão pharmaceutico.

Terceira secção

1 chefe.....	Official superior, medico effectivo.
1 adjunto.....	Capitão ou major, medico effectivo.
1 auxiliar.....	1º tenente, ou capitão medico effectivo.

Departamento da Administração

Categorias Condições de admissão

PRIMEIRA DIVISÃO

1 chefe do Departamento e da 1ª Divisão.....	Coronel do quadro activo do exercito, habilitado para o serviço de estado maior.
1 auxiliar.....	1º tenente effectivo com o curso da arma.

SEGUNDA DIVISÃO

1 chefe.....	Official superior do quadro de intendentes ou official superior reformado.
--------------	--

TERCEIRA DIVISÃO

1 chefe.....	Official superior do quadro de intendentes ou official superior reformado.
--------------	--

QUARTA DIVISÃO

1 chefe.....	Official superior reformado com o curso de engenharia.
--------------	--

QUINTA DIVISÃO

1 chefe.....	Tenente-coronel ou major do serviço activo da arma de cavallaria.
--------------	---

Departamento da Justiça, Contencioso e Soccorros

Categoria Condições de admissão

Primera secção

1 chefe.....	Auditor da guerra com o posto de official superior.
--------------	---

Segunda secção

1 chefe.....

Terceira secção

1 chefe.....

§ 1.º Os empregados das repartições que se extinguirem serão distribuídos pelos departamentos, conforme as necessidades do serviço, sendo observado o disposto no art. 134, da lei n. 1.831, de 4 de janeiro de 1903 e o art. 2º deste regulamento.

§ 2.º Os amanuenses da Secretaria da Guerra passam a 3ºs officiaes, e os 1.ºs, 2.ºs e 3.ºs escripturarios da Direcção Geral de Saude, respectivamente a 1.ºs, 2.ºs e 3.ºs officiaes, com vencimentos que percebem.

§ 3.º São desl. já admitidos como amanuenses 25 sargentos. Art. 31. Os lugares, cujo exercicio não se a privativo dos officiaes effectivos designados nos quadros de que trata o artigo antecedente e dos empregados de que trata o art. 2º deste regulamento, serão preenchidos por officiaes reformados do Exercito, pelos empregados dos quadros da Intendencia e das direcções geraes de Saude, de Engenharia e de Artilharia; os de amanuenses, por sargentos do quadro creado pelo art. 125 da lei n. 1.800, de 4 de janeiro de 1903; e os de continuos e serventes, por praças reformadas ou ex-praças do Exercito activo.

Paragrapho unico. As emdições de admissão dos mesmos officiaes e praças reformadas serão estabelecidas em instruções que para esse fim se expedirão.

CAPITULO II

DAS ATRIBUIÇÕES COMMUNS A'S DIVISÕES E SECÇÕES

Art. 32. São attribuições communs ás divisões e secções:
a) a guarda dos papeis pendentes até serem finitos;
b) a synopse dos negocios que correrem por ellas, com indicação da marcha que tiverem e sua solução;
c) o indice geral dos assumptos tratados;
d) o balanço annual dos papeis;
e) o registro em livros especiaes dos papeis recibos e expedidos;
f) a apresentação, no mais breve prazo possivel, das informações pedidas pelo Ministro e o andamento rapido dos papeis que correrem por ellas, sendo que as informações serão resumidas, tanto quanto for possivel, e deverão accentuar desde logo o ponto em questão;
g) a remessa, não só das tabellas orçamentarias para servirem na organização da tabella geral de orçamento do Ministerio, como também da demonstração das despesas feitas por conta dos creditos que lhes forem distribuidos.

Art. 33. São também attribuições communs ás divisões, no que lhes for attinente, as de que trata o art. 22.

CAPITULO III

DAS ATRIBUIÇÕES GERAES DO PESSOAL

Art. 34. Compete aos chefes do gabinete, das divisões, do expediente e de fundos e dos Departamentos:

a) manter a ordem e regularidade dos serviços;
b) organizar e apresentar annualmente ao Ministro, até o dia 15 de fevereiro, o relatório dos trabalhos executados, com indicação das providencias a tomar a bem do progresso das mencionadas Divisões ou dos Departamentos a seu cargo, sendo esse relatório synthetico e elaborado por secções de materias, de modo que facilite a leitura;
c) designar os empregados que tem de servir nas Divisões e secções;
d) distribuir pelas Divisões ou secções os serviços que a este competirem;
e) propor ao Ministro, para execução complementar deste regulamento, as instruções adequadas á direcção e distribuição do serviço e ás providencias aconselhadas pela experiencia;
f) rever os papeis feitos antes de subirem á proeza do Ministro, dando seu parecer quando for necessario, e, bem assim, os que forem expedidos para outras repartições;
g) impor aos empregados civis a pena disciplinar de sua alçada e levar ao conhecimento do Ministro os casos que determinarem a applicação, por parte deste, de pena disciplinar de sua competencia;
h) despachar os requerimentos das partes e outros papeis, no limite de suas attribuições;
i) mandar passar, quando requerido e declarado o fim a que se destinarem e autorizado, as certidões extrahidas dos livros e papeis processados, existentes na Divisão ou Departamento;
j) despachar os requerimentos das partes e outros papeis, no limite de suas attribuições;
k) rubricar os livros de escripturação e outros que se estabelecerem, a cargo da Divisão ou Departamento;
l) legalizar com sua rubrica os pedidos de material e outros documentos referentes a despesas;

m) requisitar directamente por si e em nome do Ministro, com as devidas restricções, as informações precisas para esclarecimento das questões a resolver ;

n) enviar directamente ao chefe do D. J. os dados para a organização da estatística geral militar ;

o) proferir despachos interlocoentorios, submettendo á consideração do Ministro somente os papeis e actos que firmem doutrina e as resoluções sobre questões de natureza controversa que dependam da decisão deste.

Art. 35. E' da competencia dos Chefes das Divisões dos Departamentos regular e fiscalizar os trabalhos destas, observando as ordens e instrucções que lhes forem dadas ou transmittidas pelos Chefes dos mesmos Departamentos.

Art. 36. Aos Chefes das secções cabe, conjunctamente com os das divisões que não abrangem secções:

a) informar por escripto, após detido exame e estudo cauteloso dos documentos, fundamentando devidamente seu parecer, os negocios da competencia de suas secções ou divisões ;

b) designar aos empregados os serviços de que se devam encarregar, instruindo-os no sentido de facilitar e simplificar o trabalho e distribuindo os serviços mais importantes aos 1.^{as} officiaes, os de menor importancia aos 2.^{as} e assim por diante ;

c) requisitar por escripto aos outros chefes de sua categoria as informações necessarias ao aperfeiçoamento dos trabalhos respectivos e prestar os esclarecimentos que estes lhes pedirem ;

d) apresentar ao Chefe do seu Departamento, até ao fim de janeiro, os dados necessarios á organização do relatório annual ;

e) promover o melhoramento dos negocios da secção ou Divisão, propondo á autoridade competente as providencias que julgar necessarias sobre a ordem dos trabalhos, a insufficiencia do pessoal ou a falta de exacção, por parte deste, no cumprimento de seus deveres ;

f) legalizar os documentos expedidos pela secção ou Divisão ;

g) ter convenientemente classificados sob sua guarda os papeis pertencentes aos negocios da Divisão ou secção, providenciando sobre o recolhimento ao Archivo do Exercicio daquelles cujos assumptos estiverem findos ou prejudicados.

Art. 37. Cabe aos adjuntos, auxiliares, 1.^{as}, 2.^{as} e 3.^{as} officiaes, praticantes e amanuenses executar com zelo e discreção os serviços que lhes forem distribuidos.

Art. 38. Incumbe ao porteiro:

a) promover, dirigir e fiscalizar os trabalhos de limpeza e asseio do edificio da Secretaria ;

b) trazer em perfeito estado de conservação e asseio e ter sob sua guarda os moveis, utensilios e objectos da Secretaria de que se lhe fizer carga ;

c) abrir e fechar, nas horas regulamentares e nas que lhe forem determinadas pelo Chefe do Departamento Central, o edificio da Secretaria ;

d) receber a correspondencia, livros, papeis, etc., endereçados á Secretaria e entregal-os ao D. C. promovendo a prompta expedição e entrega da correspondencia que lhe for confiada para esse fim pelo Chefe do D. C. e pelos Departamentos e Divisões, para o que fará anotações em livros especiaes, de entrada e sahida de papeis ;

e) escripturar o livro de ponto, recebendo dos Departamentos e Divisões as notas dos despachos dos papeis ;

f) cumprir e fazer cumprir fielmente as ordens dos Chefes dos Departamentos, das Divisões e das secções ;

g) impedir o ingresso de pessoas estranhas nas salas dos trabalhos, salvo ordem superior ;

Art. 39. Compete aos continuos:

a) cuidar do asseio dos moveis, livros e utensilios nas salas em que servem ;

b) prover as mesas de objectos necessarios ao expediente ;

c) acudir ao chamado dos empregados, cumprir as ordens destes em objecto de serviço, avisal-os, quando procurados, e conduzir os papeis no movimento interno da Secretaria.

Paragrapho unico. Os continuos e serventes são subordinados ao porteiro, no que respeita ao serviço da secretaria, e tanto estes como aquelles deverão comparecer á mesma uma hora antes da designada para o começo dos trabalhos.

Art. 40. Cabe aos serventes:

a) fazer todo o serviço de limpeza e quaesquer outros da mesma natureza que lhes forem ordenados ;

b) pedir ao porteiro os elementos necessarios ao cumprimento do estabelecido na alinea anterior.

CAPITULO IV

DAS NOMEAÇÕES E EXERCICIOS

Art. 41. Serão nomeados, por decreto, os Chefes de Departamento e os funcionarios civis, do chefe de Divisão á 3.^o official inclusive ; e por portaria todos os funcionarios militares, effectivos ou reformados, e os civis não mencionados na primeira parte d'este artigo, excepto os serventes, que serão admittidos pelo Chefe do D. C.

Art. 42. As nomeações dos empregados civis serão feitas mediante promoções nos quadros respectivos, na conformidade das disposições vigentes.

§ 1.^o A entrada para os quadros se fará mediante concurso, valido por um anno, durante o qual só poderão ser aproveitados nas vagas que sobrevierem os concorrentes que tiverem o mesmo numero de pontos que os nomeados.

§ 2.^o A do porteiro se fará também por accesso entro os continuos, sendo preferidos os que manifestarem maior aptidão, assiduidade e melhor comportamento.

Art. 43. Os empregados nomeados deverão tomar posse e entrar em exercicio dentro de 30 dias, contados da data da nomeação, não se permitindo a posse sem a entrada em effectivo exercicio.

CAPITULO V

DOS VENCIMENTOS

Art. 44. Aos logares exercidos por civis serão inherentes os vencimentos constantes das tabellas das Repartições extintas por este Regulamento.

Art. 45. Em relação aos logares preenchidos por militares reformados, de accordo com o preceituado no art. 31, se abonará como gratificação a importancia da differença entre os vencimentos do emprego e os recebidos como reformado.

Art. 46. Em relação aos logares exercidos desde já por officiaes effectivos, vigorarão as disposições da lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906, com as equiparações de que trata a tabella annexa.

CAPITULO VI

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 47. Serão substituidos em seus impedimentos :

a) os chefes das Divisões do Expediente e de Fundos pelo chefe de secção mais antigo ;

b) os do Departamento Central, da Guerra e da Administração pelo official mais graduado do respectivo Departamento ;

c) o do Departamento da Justiça, Contencioso e Soccorros pelo mais antigo dos chefes de secção.

d) os chefes de divisão de Departamentos pelo de secção mais graduado, ou mais antigo da respectiva divisão ;

e) os chefes de secção em geral pelo empregado mais graduado ou mais antigo da respectiva secção, de categoria immediatamente inferior, e o porteiro pelo adjunto.

Art. 48. O empregado que substituir outro do classe superior perderá a sua gratificação para receber a do substituido.

Art. 49. O empregado que exercer interinamente logar vago perceberá a gratificação inherente a este logar.

CAPITULO VII

DA FREQUENCIA

Art. 50. O expediente da Secretaria começará ás 10 1/2 horas da manhã e terminará ás 3 1/2 horas da tarde, sendo encerrado o ponto naquella hora pelos chefes respectivos.

Art. 51. Os chefes das Divisões de Expediente, de Fundos e dos Departamentos poderão prorogar as horas do trabalho, quando o serviço assim o exigir.

Art. 52. O empregado, civil ou militar, sujeito a ponto, que faltar ao serviço, sem causa justificada, perderá, sendo civil, todo o vencimento ; e, sendo militar, toda a gratificação.

Art. 53. O que faltar por motivo justificado, perderá, sendo civil, a gratificação ; e, sendo militar, metade desta.

Art. 54. São motivos justificados :

a) molestia do empregado ou pessoa de sua familia, entendendo-se por esta o pae, a mãe, a mulher e os filhos ;

b) nojo até oito dias ;

c) gala de casamento até sete dias.

Art. 55. Serão provadas com attestado medico as faltas por motivo de molestia do empregado e das pessoas de familia acima indicadas, quando excederem de tres em cada mez.

Art. 56. O empregado, civil ou militar, que comparecer dentro de uma hora depois de encerrado o ponto e justificar a demora perante o chefe respectivo perderá, bem como o que se retirar uma hora antes de findo o expediente, com permissão deste, metade da gratificação.

Art. 57. O empregado que se retirar sem permissão do respectivo chefe e antes de findo o expediente perderá toda a gratificação, si for militar ; e todo o vencimento, si for civil.

Art. 58. O desconto por faltas intercala-las é relativo aos dias em que se dorem ; no caso, porém, de faltas successivas, se entenderá também aos dias que, não sendo de serviço, estiverem comprehendidos nesse periodo.

Art. 59. As faltas serão computadas pelo que constar do livro do ponto, no qual assignarão seus nomes por extenso todos os empregados, quando entrarem, e, em rubrica, quando faltar o expediente, excepto os chefes das Divisões do Expediente e de Fundos das Divisões que tem secções e dos Departamentos.

Art. 60. Não sofrerá desconto o empregado, militar ou civil, que faltar:

a) por estar enfermo de molestia grave e prolongada, comprovada por uma comissão medica e por dous funcionarios do Departamento respectivo ou das Divisões do Expediente e de Fundos, quando servirem nestas, dependendo o abono de ordem escripta do Ministro sob proposta do chefe daquelle ou destas;

b) por estar em serviço geral e obrigatorio em virtude de preceito de lei;

c) por estar em serviço da Secretaria, fora della.

CAPITULO VIII

DAS LICENÇAS

Art. 61. As licenças aos empregados militares effectivos serão concedidas de accordo com o estabelecido no art. 59 da Lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906.

Art. 62. As que forem dadas aos empregados civis e reformados serão reguladas pelas seguintes disposições:

I. Poderão ser concedidas licenças por molestia do empregado ou de pessoa de sua familia, na forma do disposto no art. 55, *alinea a*, com o ordenado e metade da gratificação até seis mezes e com o ordenado de então em diante até um anno.

II. Em casos que não sejam de molestia, o desconto será feito da quinta parte do ordenado até tres mezes, da terça parte até seis e da metade até um anno.

III. Em nenhum caso, salvo o do art. 60, *alinea a, b e c*, será abonada gratificação integral do exercicio.

IV. O tempo das licenças reformadas ou do novo concedidas dentro de um anno, contado do dia em que houver terminarlo a primeira, será addicional ao das antecedentes para se fazer nos vencimentos o desconto de que tratam os tres numeros precedentes:

V. Toda a licença se deverá considerar como si fosse concedida para ser gozada onde convier ao empregado, no interior da Republica, sendo que, no caso de ser dada para gozar fora desta, a portaria o determinará.

VI. A portaria de licença será apresentada ao *cumpra-se* do chefe respectivo dentro de 30 dias depois de ter sido expedida, sob pena de ficar sem effeito.

Art. 63. Não se concederá licença ao empregado que ainda não tiver entrado em effectivo exercicio do seu logar.

Art. 64. O empregado licenciado, promovido antes de entrar no gozo da licença, perceberá durante ella o ordenado do logar de acesso, si puder apresentar a portaria respectiva ao *cumpra-se* no prazo do artigo antecedente.

Art. 65. O empregado que, finda a licença, se não apresentar para o serviço, perderá todo o vencimento, ainda que dê parte do docente.

CAPITULO IX

DAS PENAS DISCIPLINARES

Art. 66. Os empregados militares estão sujeitos ás condições da disciplina militar e legislação penal em vigor no Exército.

Art. 67. Os empregados civis são passíveis das seguintes penas: advertencia e suspensão, impostas, aquella, pelo chefe do departamento, divisão ou secção e esta pelo Ministro.

Art. 68. A pena de suspensão será applicada nos seguintes casos:

a) desobediencia, negligencia e falta de cumprimento de deveres;

b) falta de comparecimento, sem causa justificada, por oito dias seguidos ou por 15 dias interpollados durante o mesmo mez;

c) prisão por motivo não justificado;

d) cumprimento de pena que obste ao desempenho das funcções do empregado;

e) pronuncia em crime commum ou de responsabilidade;

f) necessidade de suspensão como providencia preventiva ou de segurança.

Art. 69. A suspensão, excepto a preventiva, que trará a privação da gratificação, determinará a perda do vencimento, com a circunstancia de que a decorrente da pronuncia dará logar á gratificação do ordenado, além da gratificação, até final cumprimento da pena. No caso de suspensão, restituída a metade do ordenado.

CAPITULO X

DA APOSENTADORIA

Art. 70. A aposentadoria dos empregados civis regular-se-ha pelo decreto legislativo n. 117, de 4 de novembro de 1892 e, na liquidação do tempo de serviço, se observará o disposto no referido decreto e na circular do Ministerio da Fazenda de 26 de janeiro de 1891, continuando em vigor as demais disposições que regem a especie.

CAPITULO XI

DAS FÉRIAS

Art. 71. Os chefes das Divisões do Expediente, de Fundos e dos departamentos concederão aos empregados, 15 dias de férias, sem que, entretanto, ellas deem logar a maior vencimento com as substituições que se tiverem de fazer. As férias poderão tambem ser gozadas interpolladamente durante o anno.

CAPITULO XII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 72. Para os logares serão aproveitados os empregados civis das repartições extintas, em razão deste regulamento.

Art. 73. Só depois de aproveitados os empregados de que trata o artigo precedente, se fará a nomeação dos officiaes reformados do Exército para os logares indicados no presente regulamento.

Art. 74. O regimento interno do Gabinete das Divisões, do Expediente e de Fundos e de cada departamento, que for approved pelo Ministro, regulará as minudencias do serviço.

Art. 75. O presente regulamento poderá ser alterado dentro do prazo de dous annos para adopção ou supressão de alguma providencia aconselhada pela pratica e para a reorganização dos quadros de empregados.

Art. 76. O Ministro expedirá instrucções para a constituição do Gabinete, Divisões do Expediente e de Fundos e dos Departamentos, os quaes serão estabelecidos á proporção que se forem extinguindo a antiga Secretaria da Guerra, a Intendencia Geral da Guerra e as direcções geraes da Contabilidade da Guerra, de artilharia, de engenharia e de saude.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1909.

Hermes R. da Fonseca.

Tabela, a que se refere o art. 43 do Regulamento approved por decreto n. 7.388 de 29 de abril de 1909, das gratificações de função inherentes aos logares exercidos por officiaes effectivos do Exército na Secretaria da Guerra, organizada em face do estabelecido na tabela B, da Lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1903.

GABINETE

ESTADO MAIOR

Chefe do gabinete.....	350\$000
Adjunto, equiparado a auxiliar do gabinete do Ministro.....	200\$000
Ajudante de ordens.....	250\$000

DEPARTAMENTOS

Chefe de departamento, equiparado a commandante de brigada.....	350\$000
Chefe de divisão, equiparado a chefe de secção do Estado Maior do Exército.....	250\$000
Chefe de secção, equiparado a delegado do chefe do Estado Maior do Exército.....	200\$000
Adjunto, equiparado a adjunto do Estado Maior do Exército.....	100\$000
Auxiliar, equiparado a auxiliar do Estado Maior do Exército.....	120\$000
Amanuense, sargento effectivo, equiparado a amanuense do Estado Maior do Exército.....	40\$000

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1909.

Hermes R. da Fonseca.

N...

MODELO

DIVISAO DO EXPEDIENTE

MEMORANDUM

Pela divisão do expediente remette-se a..... para que possa ser cumprido o despacho do Sr. Ministro, os papéis juntos, tratando.....

Divisão do Expediente, em... de... de.....

O chefe da divisão do Expediente,

Proposta de 1909, n. 17

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decreto de 18 do mez findo, foram aposentados Heleodoro José Moraes e Constancio José Ferreira, o primeiro no logar de conductor do trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil e o segundo no de mestre de officina da mesma estrada.

— Por outros de 29 também do mez findo, foram concedidas aposentações a Antonio de Padua Monteiro Junior, no logar de telegraphista de 1ª classe da repartição Geral dos Telegraphos, e a Jose Antonio de Oliveira Costa, no de telegraphista-chefe da mesma repartição.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 25 de maio de 1909

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi nomeado Zaddok Pastor para exercer o logar de inspector de alumnos do Externato do Gymnasio Nacional durante o impedimento do effectivo.

— Foram concedidas as seguintes licenças:

De tres mezes ao inspector de alumnos do Gymnasio Nacional Pedro Galdino Leal, com o vencimento que lhe competir, na forma da lei, para tratar de sua saúde;

De seis mezes ao repetidor do instituto Benjamin Constant Antonio Fernandes da Silva, com o vencimento que lhe competir, na forma da lei, para tratar de sua saúde.

— Declarou-se aos delegados fiscaes do Governo junto:

A' Faculdade Livre de Direito da Bahia ter-se resolvido mandar admitir nesse estabelecimento como alumno gratuito, quando houver vaga, Firmo José de Souza, satisfeitas as exigencias regulamentares;

Ao Gymnasio Ypiranga, na Bahia, ter-se mandado admitir nesse estabelecimento como alumno gratuito o menor João Baptista de Oliveira, satisfeitas as exigencias regulamentares;

Ao Gymnasio de Caxambu ter-se mandado admitir nesse estabelecimento como alumno gratuito o menor José de Figueiredo Torres, satisfeitas as exigencias regulamentares.

— Permittiu-se que o Atheneu Jahucense passe a denominar-se Gymnasio Jorge Tibiriçá.

— Remetteu-se ao 1º Secretario da Camara dos Deputados, por tratar de assumpto da competencia do Congresso Nacional, o officio em que a Academia Nacional de Medicina do Rio de Janeiro pede sejam fundados, nas faculdades de medicina ou em alguns dos museus do Estado, laboratorios chimico-physiologicos, especialmente destinados ao estudo da flora do Brazil.

Requerimentos despachados

Dr. Daniel Heuninger, pedindo gratificação adicional de 50 % sobre seus vencimentos. — Apresento certidão do tempo de serviço relativo ao anno de 1908.

Ovidio José dos Santos e Francisco Luiz da Silva Campos. — O requerimento foi remetida a Collectoria Federal em Ouro Preto para os fins do art. 50 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Pedro Mayerle, pedindo permissão para acceitar a nomeação de agente-consular honorario da Austria-Hungria. — O requeri-

mento foi remetido, com officio da presente data, á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Santa Catharina para os fins de que trata o art. 50 do decreto numero 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Dia 26

Foram concedidos seis mezes de licença ao bacharel Joaquim Jacintho de Mendonça Filho, bibliotecario da Faculdade de Direito de S. Paulo, para tratar de sua saúde.

— Foi transferido o Dr. José Casario Monteiro da Silva do logar de delegado fiscal do Governo junto á Escola de Odontologia e Pharmacia, annexa ao Gymnasio Granbery, em Juiz de Fora, para identico logar junto a esse estabelecimento, sendo nomeado para aquelle logar o Dr. Azarias de Andrade.

— Declarou-se:

Ao director da Faculdade de Direito do Recife ter-se resolvido permittir que Carlindo Gurgel de Oliveira e Pedro do Alcantara Cruz se matriculem nessa faculdade, marcando-lhes tantas faltas quantas forem as aulas dadas.

Ao delegados fiscaes do Governo junto:

A' Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro ter-se resolvido permittir que Moyses Soares de Araujo se matricule nes e estabelecimento, marcando-lhe tantas faltas quantas forem as aulas dadas e satisfeitas as exigencias regulamentares;

Ao Gymnasio S. Francisco de Assis, em S. João d'El Rey, ter-se mandado admitir nesse estabelecimento como alumno interno gratuito, quando houver vaga, o menor José Levy de Azevedo, satisfeitas as exigencias regulamentares;

Ao Gymnasio de Lavras, em referencia ao officio de 20 de abril ultimo, ficar autorizado a alterar as épocas de exames desse estabelecimento, de accordo com o que preceitua o art. 372 do Codigo de Ensino em vigor, devendo nas referidas épocas ser observado o regimen de madureza.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 1ª secção — Rio de Janeiro, 26 de maio de 1909.

Declaro-vos, em relação á consulta constante do officio n. 93, de 15 do corrente mez, que, de accordo com a doutrina do aviso n. 1.078, de 12 do alludido mez, a todos quantos estiveram impedidos de obter o registro de suas obras dentro do prazo de dous annos estabelecido no art. 13 da lei n. 493, de 1 de agosto de 1898, hovessem ou não requerido tal registro, deverá ser reconhecido o direito de requerel-o, até o fim do corrente anno, para as obras que podiam ter sido registradas em 1900, quando foi feita a consulta sobre a validade do accordo celebrado entre o Brazil e Portugal, em 9 de setembro de 1889, bem como para as que tenham sido publicadas depois, não obstante se acharem fora do prazo do citado art. 13.

Saude e fraternidade. — Augusto Tavares de Lyra. — Sr. director da Bibliotheca Nacional.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª secção — Rio de Janeiro, 26 de maio de 1909.

No officio n. 9, de 5 de abril ultimo, consultaes si os alumnos do 6º anno devem ou não fazer revisão de desenho, portuguez e mecanica e astronomia, e, no caso affirmativo, quantas horas de aulas devem ser semanalmente consagradas á revisão dessas materias.

Na verdade, o art. 4º do regulamento do Gymnasio Nacional, tratando da distribuição das horas de aulas no 6º anno, não faz menção nem de portuguez, nem de desenho, nem de mecanica e astronomia. De desenho não se faz revisão, de portuguez tão pouco,

pois, o estudo dessa disciplina se aperfeiçoa com a de litteratura; mecanica e astronomia estão comprehendidas sob a denominação de mathematica, o que se deprehende do facto de dispor o art. 5º que a revisão desta ultima materia seja feita pelo lente daquella. Saude e fraternidade. — Augusto Tavares de Lyra. — Sr. delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio S. Salvador.

Expediente de 28 de maio de 1909

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda: Os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 2.000\$, ajudas de custo que, na 1ª sessão da 7ª legislatura, competem aos deputados João de Bulhões Mattos Marcial e Marcello Silva;

De 21.171\$369, fornecimentos extraordinarios feitos á Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção em abril findo;

De 92\$700, encadernações feitas pelo Instituto Nacional de Surdos Mudos para esta Secretaria do Estado em abril findo;

De 636\$997, gaz consumido pela Faculdade de Medicina desta Capital no 1º trimestre do corrente anno;

De 1.000\$, aluguel, relativo a abril findo, do predio occupado pela Faculdade de Medicina.

Concessão do credito de 887\$065 á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Minas Geraes para pagamento das gratificações que o Dr. Joaquim Candido da Costa Senna deixou de receber no periodo de 1 a 25 de janeiro deste anno como director da Escola de Minas.

Requerimento despachado

Luiz da Costa Milato. — Compareça nesta Secretaria de Estado.

Expediente de 20 de maio de 1909

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil do officio n. 2 691, desta data;

Ao inspector geral das Obras Publicas do officio n. 516, de 28 do corrente.

— Solicitaram-se providencias ao director geral da Fazenda Municipal no sentido de ser esta repartição informada do nome do proprietario do predio á rua Dias da Silva, n. 28.

— Communicou-se:

Ao director do Hospital de S. Sebastião que aos casos attenuados de varíola deve ser dada a designação proposta no officio n. 77 do mesmo director;

Ao inspector geral das Obras Publicas e ao commandante do Corpo de Bombeiros o itinerario do apparelho Clayton na proxima semana.

— Restituiu-se, informado, ao director da Directoria Geral de Industria o memorial descriptivo de uma «Nova preparação para destruição de insectos e animaes daninhos e especialmente formiga», invenção de Enrique Gubba, domiciliado em Buenos Aires.

— Remetteram-se:

Ao director interino da Secretaria das Relações Exteriores dous exemplares do regulamento desta repartição;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de exames de validade do Antonio Joaquim de Moraes, Jovelino Vaz Figueira e Paulino Augusto Vieira;

Ao director geral dos Telegraphos os do João Benedicto Ribeiro e Julio Vergara;

Requerimentos despachados

Dia 29 de maio de 1909

Mannelli Guiseppe (1º districto).— Será attendido nos termos da informação.

Antonio Joaquim de Oliveira Galindo (1º districto).— Não pôde ser attendido.

A. B. Ramalho Ortigão (1º districto).— Deferido. Serão concedidos 30 dias para a terminação das obras.

Salomão de Souza Dantas (1º districto).— A multa será relevada si apresentar licença para obras dentro de 30 dias.

Alfredo Pereira Mendes (3º districto).— Deferido nos termos da informação.

Damaso Baptista Gonçalves (1º districto).— A multa será relevada si apresentar novo projecto dentro de 30 dias. O projecto apresentado não pôde ser approvado.

Carlos Nunes Teixeira (4º districto).— Queira comparecer á secção de engenharia.

Anna de Oliveira (5º districto).— Deferido, nos termos da informação.

José Pereira da Silva (6º districto).— Não pôde ser attendido.

Dr. Hermano Cardoso da Silva Ramos (6º districto).— Providenciado.

Salvador Segret (7º districto).— Será relevada a multa.

João Luiz Soares (7º districto).— Serão concedidos 90 dias.

Maria dos Anjos Motta (9º districto).— Serão concedidos 60 dias.

João Severino da Silva (9º districto).— Serão concedidos 60 dias.

Pedro de Freitas Cardoso Junior. — Indeferido.

Moysés Lino Pereira. — Certifique-se.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 31 de maio proximo findo:

Foi exonerado do cargo de 1º suppleto do delegado do 25º districto policial o Dr. Albano José Moreira, e nomeado para substituí-lo o Dr. Chrysantho Freire de Brito.

Foi nomeado o cidadão José Alexandre Alvares Velloso de Castro para exercer, interinamente, o cargo de commissario de 2ª classe do 10º districto policial, durante o impedimento do effectivo José Corrêa Barbosa, que obteve licença para tratar de sua saúde.

Foram:

Removidos os commissarios de 2ª classe Theotônio Santa Cruz da Oliveira, do 17º districto policial para o 13º, e, deste para aquelle, José Luiz Machado.

Concedidos 30 dias de licença:

Sem vencimentos, para tratar de seus interesses, ao escrevente Henrique Moutinho Reis, do 14º districto policial;

Ao commissario de 2ª classe do 10º districto policial José Corrêa Barbosa para tratar de sua saúde, com os vencimentos que lhe competirem.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 26 do mez findo, foram nomeados:

Para a Collectoria das Rendas Federaes em Torre, no Estado de Pernambuco:

Collector, o de Hamaracá e Iguarassú Antonio Marcelino Regueira Costa, e escrevão, o da mesma collectoria José Augusto de Albuquerque Nascimento;

Em Hamaracá e Iguarassú:

Collector, Gonçalo Attico de Lima, e escrevão, Erasmo Leão da Costa Machado.

— Por outro de 29, foi exonerado Manoel

Delega do logar de agente fiscal dos impostos

— Por portaria da mesma data, foi creada uma collectoria de rendas federaes em Monte Alto, no Estado de S. Paulo.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Frei André Prat, pedindo entrega do Convento do Carmo, na cidade de Olinda. — Indeferido.

José Propicio da Fontoura, solicitando restituição de sellos. — Dirija-se á repartição que arrecadou o sello cuja restituição reclama.

D. Maria Teixeira de Medeiros, pedindo transferencia para seu nome, de um terreno situado na fazenda «Coroaria». — Faça a transferencia, da accção com o parecer supra, apstillando-se o titulo, que deve ser exhibido.

Conego Rolim, solicitando isenção de direitos para artigos destinados ao uso de irmãos religiosos. — Indeferido.

— Pelo Sr. director:

J. Santos & Comp., pedindo certidão. — Certifique-se.

Pedro P. da H. L. Campos, pedindo certidão. — Certifique-se.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao dia 29 de maio de 1909

Sr. procurador da Republica no Estado do S. Paulo:

N. 16— Remetto-vos, para os fins convenientes, em resposta ao officio dessa procuradoria de 21 de junho de 1907, os inclusos documentos, em original, enviados ao Thesouro Federal com o officio da Alfandega de Santos n. 88, de 14 do dito mez e anno, e os esclarecimentos prestados a respeito pela Sub-directoria do Intendencia do mesmo Thesouro, juntos por copia, relativos ao processo sobre interdição prohibitoria contra a Fazenda Nacional, requerido por Zerrener Bulow & Comp., referentemente á posse do terreno de murilha situado em Santos, onde a mencionada firma está construindo um predio.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao dia 29 de maio de 1909

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 453— Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 180 S. B. de 16 de abril proximo findo, resolveu, por acto de 23 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos de consumo somente, do material constante da inclusa relação, a ser importado pela The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited, para o serviço de electrificação de suas linhas, com exclusão, porém, das dez caixas assignaladas com a palavra «não» a tinta encarnada, e bem assim, com rellação, dos pés de pinho de Riga para construção que, em logar de 150.000 passarão a ser de 75.000 pés.

N. 454— Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited, em petição do 14 do corrente, resolveu, por acto de 23, autorizar o despacho de consumo, do material constante da inclusa relação, a ser importado pela requerente.

— Sr. inspector da Alfandega da cidade do Rio Grande do Sul:

N. 148— Confirmando o meu tele. anterior desta data, declaro-vos, para os fins da

que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o vice-intendente dessa cidade Rosalvo Azevedo, em telegramma de 26 do corrente, resolveu, por acto do dit. seguinte, autorizar-vos a despachar, livres de direitos, mediante termo de resoconsabilidade, com o prazo de 60 dias, para legalização do pedido, uma estatua de Bento Gonçalves, que vas ser erigida nessa cidade, e uma bomba hydraulica, ali já chegada.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de maio de 1909

— Sr. Ministro da Guerra:

N. 51— Solicito de V. Ex. as necessarias ordens no sentido de ser fornecido á Alfandega de Seropipe, conforme pediu o respectivo inspector em officio n. 3, de 20 de abril ultimo, encaminhado com o da Delegacia Fiscal naquella Estação, n. 28 de 27 do mesmo mez, o seguinte armamento: 12 carabinas Mauser, 12 revólveres Nagant; sabres e munhões correspondentes.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

N. 57— Devolvendo a V. Ex. o incluso processo, que me foi restituído com o aviso n. 275, de 5 do corrente, relativo á aposentadoria do mestre da officina de obras brancas do Arsenal de Guerra de Mello Grosso José Antonio da Silva, rogo a V. Ex. se digno de providenciar no sentido de serem providenciadas as formalidades apontadas no parecer emitido pela Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, constante do mesmo processo, assim de que se possa resolver a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

— Sr. Ministro da Industria, Vição e Obras Publicas:

N. 86— Tenho a honra de communicar a V. Ex., para os devidos effectos, haver resolvido pôr á disposição desse ministerio o proprio nacional «Fazenda do Pinheiro», situado na estação do mesmo nome, da Estrada de Ferro Central do Brazil, no Estado do Rio de Janeiro, para o que lhe remetto inclusas uma planta do terreno da mesma fazenda e uma relação, por copia, das casas nella existentes, com a declaração dos nomes dos respectivos proprietarios ou occupantes.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

N. 87— Tenho a honra de communicar a V. Ex., para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo declarou em officio n. 315, de 18 do corrente, julcou honra e sufficiente a fiança, do valor de 5:000\$, prestada pelo thesoureiro da agencia do Correio de Nova Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro, Augusto Marques Braga, em garantia de sua responsabilidade e da de seus preceitos; fiança essa constituída por cinco apolices da divida publica, do valor nominal de 1:000\$, cada uma, de propriedade do Dr Arthur Getulio das Neves.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 61— Em resposta ao aviso desse ministerio n. 1.182, de 12 de março ultimo, solicitando que sejam aleantadas ao juiz federal no territorio do Acre bacharel Gustavo Affonso Farnese as quantias de 102\$ e 12:00\$, consignadas no material do mesmo territorio, verba 12ª do art. 2º da lei do organamento do corrente exercicio, desse ministerio, para collocções de leis, aluguel de casa, móveis, objectos de expediente, etc., as quaes

Estado do Amazonas, tenho a honra de declarar a V. Ex. para os fins convenientes, que, embora não se trate de quantias avultadas, taes adiantamentos não podem ser feitos, em vista da disposição constante do art. 22, § 1º, da lei d. 1.144, de 20 de dezembro de 1903, que só permite alevantar até a quarta parte do credito votado.

Reitero a V. Ex. meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

— Sr. Presidente do Banco do Brazil :

N. 16 — Afim de attender o que requisitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 2.108 de 10 do corrente, peço-vos providencias, para que seja adquirido por esse Banco e enviado ao Thesouro com a respectiva conta, uma cambial pagavel em Londres a tres dias de vista, do valor de Frs. 1.062,89.

— Sr. Dr. João Rodrigues da Costa, Juiz do Direito, Presidente do 1º Tribunal do Jury :

N. 53 — De posse do officio de 5 de março ultimo, em que communicais haver esse juizo imposto aos funcionarios Dr. Didimo Agapito Fernandes da Veiga, Evaristo Romero de Araujo, Frederico Cardoso de Menezes e Souza e Severiano de Andrade Cavalcante a multa legal, por não haverem respondido a chamada feita, naquella dia, rogo-vos digneis releva-los da mesma multa, á vista do parecer da Directoria do Contencioso, junto por copia.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de maio de 1909

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 45 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro resolveu, por acto de 25 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa marca «Escola Nacional de Bellas Artes», vinda do Havre no vapor francez *Almirante de Keisaint*, a que se referem os inclusos documentos (factura consular e conhecimento de carga) que vieram annexos á requisição feita pelo director da mesma escola, transmittida com o vosso officio n. 705, de 24 deste mesmo mez, que junto vos devolvo.

N. 456 — Communico-vos, para os fins convenientes, que Sr. Ministro, attendo á requisição do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, constante do aviso n. 29, de 22 do corrente, resolveu, por acto de 24, autorizar o despacho livre de direitos, de uma caixa contendo tubos de ferro, curvas de redução, curvas T e cruzamentos de tubos, pozando 82 kilos, materias esses destinados á Estrada de Ferro Oeste de Minas.

N. 457 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por acto de 29 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, dos materiais constantes dos officios da Estrada de Ferro Central do Brazil ns. 122 a 124, 172 e 181, encaminhados com o dessa alfandega n. 719, de 28 deste mesmo mez e que inclusos vos devolvo.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 75 — De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 19 do corrente mez, declaro-vos, para os devidos fins, que, em virtude da resolução do Tribunal de Contas, communicada em officio do respectivo presidente, n. 263, de 22 de abril ultimo, foram entregues as apolices da divida publica, do valor nominal de 1.000\$ cada uma, ns. 1.124 a 1.127, 152.803 e 152.804, depositadas por Ernesto Dias Pinto de Figueiredo na Thesouraria Geral do Thesouro, em garantia da responsabilidade do ex-fel de armazem da Alfandega do Rio de Janeiro Luiz Fernandes da Rocha.

— R. director da Casa da Moeda:

N. 4 — De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 25 do corrente, exarado no officio da Caixa de Amortização n. 140, de 18 do mesmo mez, rogo vos digneis de providenciar no sentido de serem impressos nesse estabelecimento os titulos substitutivos das apolices da divida publica, extraviadas, ns. 6.153, emitida em 1837: 26.490, em 1843: 68.831, em 1865: 130.261, em 1869 e 238.280, em 1873; do valor nominal de 1.000\$ cada uma, do juro annual de 5 % e inscriptas em nome de Caetano Figueiredo Santiago.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 42 — Afim de que informeis a respeito, conforme resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 23 do corrente, incluso vos remetto, em original, o requerimento em que o Dr. Augusto O. Viveiros de Castro requer a impressão nessa repartição, de accôrdo com o art. 33, n. 21, da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, da obra de sua lavra *Tratado dos impostos*.

N. 43 — Attendendo á solicitação constante do vosso officio n. 581, de 7 do corrente, incluso vos remetto, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 21 do corrente, as contas de Alexandre Machado Netto e José de Souza Figueiredo, afim de serem encaminhadas para o devido pagamento, por exercicios findos.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 115 — Declaro-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 17 de abril proximo findo, proferido sobre o vosso officio n. 79, de 31 do mez anterior, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 317, de 18 do corrente, julgou idonea e sufficiente a fiança de 200\$, em moeda corrente, prestada pelo collector das rendas federaes em commissão nesse Estado Claudelino da Silva Mascarenhas, em garantia da sua responsabilidade e da de seus prepostos.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 75 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendo ao que requereu o Dr. Thomaz Pompeu Pinto Accioly na petição encaminhada com o vosso officio n. 50, de 28 de abril proximo findo, resolveu, por acto de 22 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 11, da vigente lei orçamentaria da receita, do material constante da inclusa relação, a ser importado pelo requerente, com destino ao abastecimento de agua do seu uso particular.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 88 — Communico-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 10 de abril proximo findo, que o Tribunal de Contas, segundo declarou em officio n. 318, de 18 do corrente, julgou idonea e sufficiente a fiança de 3.146\$, prestada pelo collector federal em Cataguazes, nesse Estado, João Fructuoso Ferreira da Costa, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos e constituida por tres apolices da divida publica, do valor nominal de 1.000\$, cada uma e mais 146\$, em moeda corrente.

N. 89 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 14 do corrente, resolveu que essa delegacia preste novos esclarecimentos, relativamente ao pedido feito por Deodoro Gomes de Araujo, ex-collector das rendas federaes em Barbacena, nesse Estado, de relevação do pagamento das quantias correspondentes á imposição de multas e do relativo a juros, de accôrdo com o parecer prestado, a respeito do assumpto, pela Directoria da Contabilidade deste Thesouro, junto por copia.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 49 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo pro-

posto o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 13, de 29 de abril proximo findo, em que Alípio Gomes da Silveira, agricultor nesse Estado, requereu isenção de direitos para material que pretende importar com destino ao beneficiamento da fabricação de assucar, resolveu, por despacho de 22 do corrente, que o requerente se dirija á alfandega dessa capital.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 113 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendo ao que propuzestes em officio n. 115, de 12 do corrente, resolveu, por despacho de 24 do mesmo mez, crear uma collectoria de rendas federaes no lugar denominado «Torre», nesse Estado observados, em relação ao respectivo territorio, os limites indicados no vosso citado officio.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 32 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 320, de 18 do corrente, julgou idonea e sufficiente a fiança no valor de 4.000\$, prestada pelo thesoureiro de Administração dos Correios desse Estado Arthur de Souza Rubino, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos e constituida por um immovel de sua propriedade, avaliado em 6.000\$000.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 253 — Transmitto-vos, para os devidos fins, os inclusos titulos de nomeação para as seguintes collectorias das rendas federaes nesse Estado: em Balm do Descalvado, Josino Ribeiro, collector; em Bonanal, Luciano de Almeida Ramos Nogueira, collector; em Rio das Pedras, Dr. David Blumberg, collector, e João Ferreira Leite, escrivão; em Cotia, Bonifacio Paulino de Carvalho Junior, collector; bem como os que exoneram Alfredo Augusto da Rocha, a pedido, do lugar de collector das rendas federaes em Balm do Descalvado, e Antonio Vieira Barbosa do de agente fiscal dos impostos de consumo na 2ª circumscripção desse mesmo Estado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 254 — Em additamento á ordem desta directoria n. 213, de 17 do corrente, remetto-vos a inclusa copia do officio do Tribunal de Contas n. 271, de 23 de abril proximo findo, e que deixou de acompanhá-la, ficando, assim, satisfeito o pedido constante de vosso officio n. 9, de 20 deste mez.

Directoria das Rendas Publicas

Circular n. 2 — Directoria das Rendas Publicas — Rio de Janeiro, 29 de maio de 1909.

Convinde que os livros-caixas possam, em qualquer momento, apresentar o saldo real de valores existentes em poder dos responsaveis, declaro aos Srs. collectores federaes no Estado do Rio de Janeiro, em cumprimento ao despacho do Exm. Sr. Ministro da Fazenda, de 17 do corrente mez, exarado no relatorio apresentado acerca da inspecção da Collectoria Federal em Barra Mansa, que a ronda de estampilhas do sello adhesivo deverá, de ora em diante, ser escripturada no respectivo *Caixa*, no mesmo dia em que se effectuar a sua arrecadação, cumprindo que cesse a pratica do respectivo registro por somma total, no fim de cada mez. — A. F. Cardoso de Menezes e Souza, director interino das rendas publicas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 365 — Providenciae para que a Collectoria Federal em Campos seja remetida a quantia de 1.570\$, em estampilhas dos impostos de consumo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 91, de 23 de maio, sendo:

cintas, 62.000 de 25 réis; sellos, 1.000 de 20 réis.

N. 366—Providenciae para que a Collectoria Federal em Campos seja remittida a quantia de 534\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 90, de 25 de maio, sendo: 60 de 490 réis, 50 de 500 réis, 150 de 1\$, 100 de 2\$, 25 de 3\$ e 15 de 4\$900.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 31 de maio de 1900

Arthur Gonçalves de Lima.—Extraia-se divida aos proprietarios dos predios ns. 11 e 13, o que feito intimar-se a vir satisfazer o sem multa dentro do prazo de 30 dias.

A. O. Tarré.—Revalido o sello da petição que dirige ao Sr. inspector da Alfandega de Florianopolis.

Manoel José Branquinho & Irmão.—Transfira-se.

Joaquim Ferreira da Silva Pinto.—Idem. Veiga e Saboia.—Extraia-se certidão de divida e remetta-se á Directoria do Contencioso, solicitando-se a cobrança amigavel. Note-se no livro de lançamento a remessa da respectiva certidão.

Seraphim do Barros Araujo.—Pague o debito.

Pulmonero Benacoza.—Entregue-se depois de devidamente sellado, mediante recibo.

José Jorge.—Pague o imposto em debito e sello o documento do fl. 1.

Alvaro Barros.—Averbe-se a mudança com o valor locativo de 4:200\$, e proceda-se na forma do parecer.

Cesar Alves.—Transfira-se.

Luiza Alphrosina de Souza da Silveira.—Officie-se á Inspectoria de Obras Publicas.

Moreira e Aguiar.—Transfira-se.

Francisco Durães Teixeira.—Em face do parecer, nada ha que deferir.

Christiano Bandeira Villela.—Já estando attendido, archive-se.

Antonio Elias Chaves.—Em face do parecer, exonere-se do pagamento da contribuição do exercicio de 1908.

Margarida das Dores Silva.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1901.

Francisco Martins de Queiroz.—Annulle-se a divida da contra-fe junta. (Representação do escripturario Cavalcante.)

Joaquim Maria de Azevedo.—Pague o debito accusado no parecer.

Antonio Alves Leite Pimentel.—Transfira-se. Imponho a multa de 5\$, nos termos do art. 141 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1901.

Seraphina Joaquim da Silva.—Dê-se a baixa pedida.

Santa Casa de Misericordia.—Satisfaca a exigencia.

Augustinho dos Santos & Parada.—Transfira-se.

Julio André.—Satisfaca a exigencia.

Julio Gonçalves.—Pague os impostos em debito e junte a patente de registro.

Manoel Francisco Alves.—Idem, idem.

José Joaquim Martins.—Junte a patente de registro.

Julio Jesus de Siqueira.—Pague o debito accusado no processo.

Azevedo, Alves, Mattos & Comp.—Transfira-se.

João Antonio Lapa.—Idem.

—Dê-se a baixa pedida.

—Dê-se a baixa pedida.

—Dê-se a baixa pedida.

Antonio Gomes.—Aguarde-se a juntada do documento.

Luiz Antonio Pereira.—Em face do parecer, restitua-se a quantia de 280\$, levando-se a despeza á receita a annullar.

Christovão José M. Penha.—Annulle-se a divida e officie-se á Directoria do Contencioso. (Representação do escripturario Cavalcante).

José da Silva Ramos.—Transfira-se.

Dr. Umberto de Saraiva Antunes.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Antonio de Freitas Tinoco.—Satisfaca a exigencia.

Sebastião Soares da Rocha.—Transfira-se.

Augusto Valeriano Pinto.—Junte a patente de registro.

Dr. Pedro de Almeida Golinho.—Elimine-se do lançamento a partir de 1907.

Alfredo Harbert.—Officie a Inspectoria de Obras Publicas.

Frederico Richer.—Transfira-se.

Antonio Monteiro do steis.—Idem.

Felicidade da Conceição Poucinhos.—Idem.

Marcellino Fernandes Poucinhos.—Idem.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Em 31 de maio de 1900

Ao director da Contabilidade do Thesouro Federal:

N. 40—Requisitando pagamento no mez hoje findo de vencimentos aos funcionarios desta repartição.

N. 41—Idem da gratificação aos escreventes e servente.

N. 42—Item de aluguel da parte occupada por esta repartição no edificio da Praça, á Associação Commercial do Rio de Janeiro.

N. 43—Requisitando que seja á disposição da Delegacia Fiscal no Estado do Pará, posta a importancia de 589\$400 para, com o saldo de 19\$500 que pasou do exercicio proximo findo, attender a pagamentos de despezas do expediente que fizer a sub-inspectoria de seguros na 1ª circumscripção.

N. 236—Envioando a folha de frequencia dos fiscaes junto a companhias estrangeiras de seguros.

—Ao sub-inspector de seguros na 1ª circumscripção:

N. 237—Dando conhecimento do officio n. 43, desta data.

Ao sub-insp. de seguros na 5ª circumscripção (S. Paulo):

N. 238—Declarando que a Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal communicou estar a delegacia fiscal nesse Estado habilitada com a importancia necessaria para attender ás despezas do expediente dessa sub-inspectoria no corrente exercicio.

—Ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado de S. Paulo:

N. 239—Communico-vos que a Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal por officio n. 76 de 12 deste mez, me informou ter habilitado a delegacia fiscal a vosso cargo com a importancia de 231\$, para com a de 369\$, saldo na mesma existente, attender ás despezas de expediente da sub-inspectoria de seguros na 5ª circumscripção no corrente exercicio.

Outrosim, informa a referida directoria que estando centralizada no Thesouro Federal o escripturário dos—Depósitos—, os saldos dos mesmos nas delegacias fiscaes são transferidos no encerramento de cada exercicio para o Thesouro, afim de serem escripturados com o saldo geral sem que com isso sejam os saldos dos depósitos, que tem applicação propria, incorporados á receita da União.

Ministerio da Marinha

Por portarias do dia 31 proximo findo:

Foram exonerados:

O capitão-tenente William Henry Cunditt do cargo, que interinamente exercea, de commandante da torpedeira *Pedro Ito*;

O 1º tenente Arnaldo Pinheiro Bittencourt, do cargo de immediato da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Pernambuco;

Os 2ºs tenentes Joaquim de Maia Monteiro e João Coelho de Souza, dos cargos de instructores da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Amazonas;

O 2º tenente João Chaves de Figueiredo, do cargo de instructor da Escola Modelo de Aprendizes Marinheiros do Estado da Bahia.

—Foi nomeado o capitão-tenente William Henry Cunditt para exercer o cargo de ajudante de ordens do chefe do estado-maior.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de maio de 1900

Sr. chefe do estado-maior da Armada:

N. 2.353—Semdo vedado, sob qualquer pretexto, autorizar pagamento por conta de consignações cujos creditos (a não) sejam sufficientes para comportá-lo, conforme se acha consignado no aviso-circular deste ministerio n. 2.021, de 21 de dezembro de 1903, determino-vos que, á vista dos inclusos papéis, providencias afim de serem responsabilizadas as autoridades que na Escola de Aprendizes Marinheiros de Pernambuco deixaram de observar o citado aviso.

—Sr. director geral da Contabilidade da Marinha:

N. 2.354—Providencias afim de que, no Rio Grande do Sul, sejam pagos ao capitão-tenente engenheiro naval Manoel Marques do Couto, nomeado para fiscalizar as obras da Escola de Aprendizes Marinheiros no mesmo Estado, os vencimentos do ajudante de arsenal de 1ª classe e a diaria de 580\$00.

—Sr. chefe do estado-maior da Armada:

N. 2.355—Mandae louvar em ordem de dia o capitão de fragata Henrique Adalberto Thedim Costa pelo zelo, intelligencia e esforço com que se houve no cargo de director da Bibliotheca, Museu e Archivo da Marinha.

—Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.356—Tenho a honra de transmittir-vos, para os devidos effectos, o incluso termo de obito, occorrido a bordo do vapor *João Alfredo*, quando em viagem para o Estado do Pará.

—Sr. Ministro da Guerra:

N. 2.357—Restituindo-vos os inclusos papéis em que o 1º tenente de cavallaria José Maria Franco Ferreira pede que conste de seus assentamentos o tempo de serviço que prestou á marinha, na qualidade de alumno da extincta Escola Militar desta capital, de dezembro de 1893 a dezembro de 1894, tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa informação, em cópia annexa, da Directoria da Bibliotheca, Museu e Archivo deste Ministerio, referente ao assumpto.

Fica assim respondido vosso aviso n. 13, de 25 do abril ultimo.

—Sr. Ministro das Relações Exteriores:

N. 2.358—Satisfazendo o pedido que me fizestes em aviso n. 43, de 14 do corrente, transmittio-vos a informação, em cópia annexa, prestada pela 2ª secção do estado-maior da Armada, relativamente ás estações navaes brasileiras que salvam ou respondem a salvas dos navios de guerra estrangeiros.

Sr. consul geral de Portugal no Rio de Janeiro :

N. 2.359 — Em resposta ao vosso officio n. 36, de 17 de abril proximo passado, transmittito-vos a informação, em cópia annexa, que me foi prestada pelo commandante da Escola Modelo de Aprendizes Marinheiros desta capital, em officio n. 181, de 27 do dito mez, relativamente ao menor Thomaz Soares.

— Sr. Ministro da Fazenda :

N. 2363 — Rogo vos dignéis do providenciar afim de que a alfandega desta Capital seja autorizada a despachar quarenta e dous volumes, vindos no vapor *Araguaya*, consignados a este Ministerio e contendo carabinas, reflex e bayonetas destinados á Escola Modelo de Aprendizes Marinheiros.

Requerimentos despachados

Eduardo de Fontes Soares. — Não.

Manoel Antonio Rodrigues. — Compareça á Directoria do Expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 29 de maio de 1909

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitadas as seguintes providencias:

Pagamento de 3.382\$80 a diversos, fornecimentos á Directoria Geral dos Correios, em abril e maio do corrente anno (requesitado por officio n. 315 e/2, aviso n. 1.198);

De 833\$700 idem, idem á Estatística em março e abril ultimos (idem, idem n. 1.699, aviso n. 1.193);

De 233\$600 a Bernardo M. de Carvalho, trabalhos para a mesma, em abril ultimo (aviso n. 1.200);

De 252\$200 a diversos, fornecimentos a mesma, em janeiro, março e abril ultimos (requesitado por officio n. 1.701, aviso n. 1.201);

De 168\$979 idem, idem a mesma, em março e abril ultimos (idem, idem n. 1.702, aviso n. 1.202);

Do 79\$60 a M. Buarque & Comp., transportes em proveito deste Ministerio, em fevereiro ultimo (aviso n. 1.203);

De 406\$380 aos mesmos, idem em proveito da comissão fiscal das obras do porto do Recife, em março ultimo (aviso n. 1.204).

— Foram satisfeitas as exigencias do Ministerio da Fazenda acerca do processo da Camara Municipal de Guaratinguetá, relativo ao pagamento de 720\$ de fornecimento de agua á Estrada de Ferro Central do Brazil em 1907 (aviso n. 1.197).

Dia 31

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 7\$800 pela Delegacia em S. Paulo, á S. Paulo Railway Company, transporte em proveito da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, em fevereiro ultimo (aviso n. 1.206);

De 3\$200 pela mesma, á referida companhia, idem em proveito deste ministerio, no citado mez (aviso n. 1.207);

De 93\$964 folha do telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brazil, João Marques, vencimentos de 15 dias nos mezes de outubro e novembro de 1907 em que esteve licenciado (aviso n. 1.208);

De 3\$ á D. Constantina Maria Pereira, viuva do guarda-flo dos Telegraphos Antonio Marciano Pereira, vencimentos que o mesmo deixou de receber de 1 a 9 de novembro de 1905 (aviso n. 1.209);

De 13\$900 á Estrada de Ferro Minas e Rio, transportes concedidos em fevereiro ultimo (aviso n. 1.210);

De 11\$ á mesma, de telegrammas expedidos por este ministerio, no referido mez (aviso n. 1.211);

De 20\$400 pela Delegacia de S. Paulo, á S. Paulo Railway Company, transportes concedidos em proveito da Directoria do Povoamento, em janeiro ultimo (aviso n. 1.212);

De 4:378\$650 á Bifano, Rocha & Comp. fornecimentos ao nucleo colonial Itatiaya, em março ultimo (aviso n. 1.213);

De 363\$666 á Carlos Wenceslão Pereira de Carvalho, telegraphista de 1ª classe dos Telegraphos, gratificação de 20 % de 12 de setembro a 31 de dezembro de 1907 (aviso n. 1.215);

De 96\$120 ao Lloyd Brasileiro, transportes em proveito da comissão fiscal das obras de melhoramento dos portos do Estado da Bahia, em fevereiro ultimo (aviso n. 1.216).

Requerimentos despachados

Dia 29 de maio de 1909

D. Maria Francisca dos Santos Duprat, pedindo os favores do montepio, a que se julga com direito, na qualidade de viuva do contribuinte Eduardo Francisco Duprat, carteiro da agencia do correio de Petropolis. — Apresente a justificação de que trata o decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1886.

D. Adilia Barcellos, pedindo os favores do montepio, a que se julga com direito, na qualidade de unica filha solteira do contribuinte João Barbosa de Barcellos Marinho, telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos. — Apresente certidão ecclesiastica do casamento de sua irmã Adelaide e faça reconhecer a firma do subestabelecimento de procuração, annexo á justificação.

José Antonio de Oliveira Costa, aposentado por decreto de 29 de maio. — Apresente certidão do seu tempo de serviço publico extrahida das folhas de pagamento e da qual conste a data em que começou a vigorar o decreto que o aposentou.

Antonio de Padua Monteiro Junior, aposentado por decreto de igual data. — Idem.

Heleodoro José de Moraes o Constancio José Ferreira, aposentados por decretos de 18 de maio. — Apresentem certidão dos seus tempos de serviços publicos, extrahidos das folhas de pagamento e da qual conste a data em que começaram a vigorar os decretos que os aposentaram.

London & River Plate Bank, Limited, reclamando o pagamento de 7:200\$ de trabalhos executados por José Rodrigues Leite Imbuzeiro em proveito da Inspectoria Geral das Obras Publicas. — Dirija-se ao poder competente.

Dia 31

DD. Maria Benedicta de Jesus Ferraz e Benedicta Amelia Ferraz, pedindo os favores do montepio a que se julgam com direito, na qualidade de viuva e filha do contribuinte José Benedicto Ferraz, carteiro da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo. — Deferido.

D. Maria Izabel Caldas Chaves, pedindo os favores do montepio, a que se julga com direito, na qualidade de viuva do contribuinte José Gonçalves Chaves, engenheiro-fiscal do 2ª classe da extincta Inspectoria Geral de Estradas de Ferro. — Deferido.

D. Leonor de Barros Guimarães, pedindo os favores do montepio a que se julga com direito, na qualidade de viuva do contribuinte Adalberto Fernandes Moreira Guimarães, 4º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Apresente outra justificação, produzida de accordo com a lei.

Directoria Geral da Industria

Requerimento despachado

Expediente de 31 de maio de 1909

Eric Mathieu e Dr. João Baptista de Oliveira Penteado, requerendo privilegio de invenção para «uma nova applicação industrial de qualquer instrumento de publicação, como—carteira magica, carnet-reclame, talão-coupon, cartão de fortuna, livrinho das familias, etc., para os fins de propaganda commercial e beneficente». — Indeferido, por não offerecer a invenção resultado pratico industrial.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimento despachado

Dia 31 de maio de 1909

Dario Marcondes dos Reis, 3º official de Pernambuco, removido para S. Paulo, pedindo indemnização das passagens do porto do Recife ao desta Capital — Indeferido, á vista da informação do sub-director.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRITO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portaria de 29 do corrente, foi nomeado carteiro de 3ª classe desta administração, o cidadão Francisco Gomes de Lima Filho.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria, em 28 de maio de 1909

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA

Representante do Ministerio Publico, Dr. Alfredo Valladão. — Secretario, Couto Neves

Presentes os Srs. directores Dr. Viveiros de Castro, Dr. Thomaz Cochrane e Arthur A. Everton, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro: Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 100, de 21 deste mez, transmittindo, por cópia, o decreto n. 7.410, de 14, que abre o credito de 500:000\$, para terminar o alargamento da bitola da Estrada de Ferro Central do Brazil até a cidade de S. Paulo;

N. 105, de 25, com a cópia do decreto n. 7.420, de 21, que abre o credito de 300:000\$, para ser applicado á construcção da Estrada de Ferro de Cruz Alta á foz do Ijuhy.

O Tribunal ordenou o registro dos creditos.

N. 1.147, de 25, solicitando a distribuição do credito de 300:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, á disposição do director do serviço de povoamento no mesmo Estado, para despezas da consignação «Inspectores e auxiliares do serviço de povoamento», etc., do titulo III «Serviço nos Estados», da verba 6ª, art. 15 do orçamento vigente. — O Tribunal fez registrar a distribuição do credito.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.276, de 22 do corrente, consultando si póde ser legalmente aberto o credito especial de 1:200\$, para pagamento das ajudas de custo que deixou de receber o Dr. José Hygino Duarte Pereira, em 1891, na qualidade de Senador pelo Estado de Pernambuco. — O Tribunal mandou que se respondesse affirmativamente á consulta.

N. 2.253, de 21, remetendo a cópia do decreto n. 7.418, da mesma data, que abre o credito especial de 4:575\$, para pagamento dos subsídios que, no periodo de 13 de setembro a 12 de novembro de 1892, deixou de receber Carlos Antonio Garcia Fer-

reira, na qualidade de Deputada federal pelo Estado de S. Paulo. — O Tribunal mandou registrar o crédito.

Ns. 2.081 e 2.221, de 8 e 19 deste mez, relativos ao adiantamento, á conta da verba 15ª, da quantia de 31:395\$00 ao thesoureiro da Repartição da Polícia, Ignacio Manoel de Paula Antunes, para ocorrer ao pagamento do pessoal do depósito de menores, dos serventes e do serviço de transporte da Polícia e guardas da Colonia Correccional de Dous Rios, de março a maio desse anno.

O Tribunal fez registrar o adiantamento até a importância de 13:395\$, deixando do assim proceder quanto á do 18:000\$, destinada ao pessoal do serviço de transporte da Polícia, por insufficiencia do saldo da respectiva sub-consignação.

Ns. 2.210, 2.215, 2.217, 2.211 e 2.277, de 18, 19 e 22, attinentes á concessão dos créditos:

De 2:400\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, para despesas da verba n. 39;

De 600\$ e 400\$ á no Estado da Parahyba, idem das verbas 35ª e 21ª;

De 10\$ á no Estado do Pará, idem da supracitada consignação da verba 21ª;

De 600\$ á no Estado da Bahia, idem da verba 35ª.

O Tribunal fez registrar as distribuições N. 2.212, de 18, referente á distribuição. Delegacia Fiscal em S. Paulo, do credito de 9:107\$540, á conta da consignação para aquisição, concertos, combustivel, etc., da verba 21ª. — O Tribunal negou registro á distribuição do credito, por insufficiencia de saldo.

— Relatados pelo Sr. Dr. Thomaz Corrêa :

Ministerio da Fazenda :

Processos de distribuição de créditos :

De 5:98\$102 ao Theouro Federal, para despesas da verba 18ª;

De 72\$ á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, idem da verba 5ª;

De 1:647\$555 á no Estado do Ceará; 374\$ á no do Piahy; 1:740\$22 á no do Pernambuco; 237\$917 á no do Minas Geraes e 935\$888 á no do Rio Grande do Sul, idem da verba 6ª;

De 1:200\$ á no Estado do Maranhão; 175\$ á no do Alagoas; 525\$709, 40\$ e igual importancia á no Estado de S. Paulo, idem da verba 5ª;

De 2:000\$ á no Estado do Pará e 311\$304 á no da Bahia, idem da verba 6ª;

De 1:200\$, igual importancia á 1:114\$234 á no Estado do Pará; 1:300\$ e 1:200\$ á no do Ceará; 2:000\$, igual importancia e 800\$, á no da Parahyba; 600\$ á no do Pernambuco; 1:200\$998 á no do Alagoas; 1:800\$, 400\$, 700\$, 40\$, 2:800\$ e 2:400\$ á no Estado da Bahia; 636\$000 á no de S. Paulo; 900\$ á no do Paraná; 2:600\$ e 800\$ á no do Rio Grande do Sul; 400\$ e 1:500\$ á no do Minas Geraes; 400\$350 e 500\$ á no de Goyaz, e de 420\$ e 1:200\$ á no de Matto Grosso, idem da citada verba 5ª;

De 28\$339 á no Estado do Rio Grande do Sul e 2:750\$814 á no do Espirito Santo, idem da supradita verba 6ª;

De 10:33\$230 á no referido Estado do Rio Grande do Sul, idem das verbas 5ª e 3ª;

De 31:82\$528 á Alfandega do Rio de Janeiro idem das verbas 17ª e 18ª;

De 688\$186 á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte, idem da verba 18ª;

De 47\$924 á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, para despesas da verba 5ª; e 1:344\$ ao Theouro Federal, para pagamento á conta da mesma verba;

De 600\$ á Delegacia Fiscal no Pará, idem da verba 37ª.

O Tribunal negou o registro da distribuição das verbas annullações.

Processos de pagamento :

De 675\$ á diversos, á conta da verba 32ª, de juros de apólices da dívida publica do 1º semestre de 1908, pagos indevidamente a Valentim de Souza Faria. — O Tribunal negou registro á despesa, por indevida classificação da mesma no actualexercicio.

De 881\$370 á Fred Figner, á conta da verba 37ª, proveniente de fornecimento feito á Repartição de Estatística Commercial e concerto realizado na Europa em machinas de calcular da mesma repartição. — O Tribunal proferiu identico despacho, visto comprehendêr a respectiva conta serviços autorizados e executados no exercicio de 1908.

De 5:194\$, pela verba 3ª, á E. A. Guimarães & Comp., de fornecimento feito para as obras da antiga Escola de Bellas Artes, no mez de maio corrente. — O Tribunal ordenou o registro da despesa até a importância de 1:102\$, excluida a de 92\$, proveniente do erro de somma na respectiva conta.

Processos de concessão :

De montepio civil :

Ao menor Beneficeto Mariano de Siqueira, filho do finado ajudante do agente do Correio de S. Carlos do Pinhal, Joaquim Mariano de Siqueira, na importância annual de 232\$500;

A D. Maria Banleira de Oliveira, viuva do guarda da Alfandega de Porto Alegre, Alfredo Lisboa de Oliveira, na importância mensal de 15\$25, e seus filhas solteiras DD. Cecília e Noemia Lisboa de Oliveira, na de 7\$812 á cada uma;

A D. Anna Leopoldina Falcão, mãe do finado guarda da Alfandega de Uruguayana Reginado Fabio Falcão, na importância de 41\$967 mensaes;

A D. Idalina Maria Nunes, viuva do estafeta de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Antonio Joaquim Vieira Nunes, na importância annual de 366\$666, e a seus filhos menores, Alcibíades, Arlindo, Aristorina, Martha, Jacintão, Ayr e Waldemar, na importância de 53\$380 á cada uma;

A D. Clara Leopoldina Philiret de Carvalho, viuva do mestre de oficina de 3ª classe João Jesuino Nolasco de Carvalho, na importância annual de 470\$, e a suas filhas D. Maria Antonia Nolasco de Carvalho e a menor Clara, na de 225\$ á cada uma;

A D. Hosanna Müller Pimentel, viuva do professor jubilado do Gymnasio Nacional Aureliano Pereira Correa Pimentel, na importância annual de 750\$, e a seus filhos D. Helena Pimentel, solteira, e menores Hilibrando, Marcos e Yago, na de 187\$500 á cada uma;

A D. Florencia Christovão dos Santos Barreto, viuva do lente do Gymnasio Nacional Dr. Alfredo Coelho Barreto, na importância annual de 3:200\$000;

A D. Mathilde Francisca dos Passos e Silva, viuva do official aposentado da Secretaria da Faculdade de Direito do Recife, bacharel Manoel Antonio dos Passos e Silva, na importância annual de 1:200\$60;

A D. Aleina Geiger, viuva do conductor, aposentado, da commissão de melhoramentos do porto da Parahyba, Julio Geiger, na importância de 600\$ annuaes, e a seus filhos menores Maria Julia, Georgina Victoria, Frida Elisabeth, Helena Senhorinha, Julio Alfredo e Maria da Gloria, na de 150\$ á cada um;

Apostilla lançada nos titulos, por certidão, dos menores Mathilde Alexandrina dos Santos e Durval Alexandrino dos Santos, filhos do corteiro de 2ª classe da Administração dos Correios da Bahia, Cassiano Alexandrino dos Santos, para o abono de mais 180\$ annuaes á cada um, pela reversão da pensão que percebia sua mãe D. Ignez Santos dos Santos, que contrahiu novo matrimonio.

Apostillas exaradas nos titulos das menores Waldemira e Naír, filhas do finado confe-

rente de 1ª classe da Estrada do Ferro Central do Brazil Mario Quintanilha, para o abono de mais 180\$ annuaes á cada uma, pela reversão da pensão que percebia sua mãe D. Amelia Ovéra Quintanilha, que passou a novo matrimonio.

De meio-soldo :

A D. Antonia Bueno Lage, filha do finado capitão reformado do Exército Francisco de Assis Michado Bueno, na importância mensal de 26\$400, pela reversão de igual importância que recebia sua mãe;

A D. Raymunda Baptista de Souza Marinho e menores Aphrodisio, Adalberto e Maria e a D. Leopoldina Baptista da Silva, filhas do capitão reformado do Exército, Ricardo Antonio Baptista, na importância de 15:000 mensaes á cada um;

A menor Carmen, filha do fallecido capitão da Brigada Policial, José Rodrigues Vieira, na importância mensal de 72\$000.

De montepio de Marinha :

A D. Anna Ribeiro, viuva do fiel de 2ª classe da armada Faustino José Ribeiro, na importância mensal de 40\$000.

De aposentadoria :

Ao sub-director do Tribunal de Contas, José Maria da Silva Portillo, com o vencimento annual de 9:737\$777, visto contar 38 annos e oito mezes e oito dias de serviço publico.

Apostilla lançada no titulo do porteiro-cartorário da delegacia fiscal do Theouro Federal no Estado do Rio Grande do Norte, Americo Xavier Pereira de Britto, para o abono de mais 198\$343 annuaes, desde 3 de agosto de 1898 até 10 de maio de 1905, vespera do dia do seu fallecimento, de accordo com o decreto legislativo n. 1980, de 22 de outubro de 1908.

O Tribunal julgou legal a concessão das pensões e da aposentadoria e devida o pagamento feitas as apostillas, registrando-se a despesa na forma dos pareceres.

De montepio civil :

A D. Margarida do Prado Montes, viuva do 1º escripturario da Alfandega do Sergipe Angelo Montes, na importância annual de 500\$, e a seus filhos menores Theodorico e Carlos, na de 250\$ á cada um. — O Tribunal julgou legal a concessão do montepio, e ordenou o registro da despesa, excluida a quantia de 50\$ no quantitativo destinado a funeral ou luto, de accordo com os pareceres.

A DD. Maria Adelaide da Silva e Emilia da Silva Tourinho, irmãs do fallecido praticante da extincta Thesouraria de Fazenda do Estado do Espirito Santo José Carlos da Silva Junior, na importância annual de 150\$ á cada uma. — O Tribunal converteu o julgamento em diligencia, afim de exigir que o debito do contribuinte seja provado por meio da certidão extrahida do registro civil.

De meio soldo e montepio :

A D. Francisca da Vasconcellos Pereira Moreira, viuva do 2º tenente do Exército Manoel Graçiliano Moreira, nas importancias mensaes de 52\$500 e 60\$. — O Tribunal declarou legal a concessão do montepio e illegal a de meio-soldo, por se ter fixado pensão maior do que a devida.

Aos menores Francisco e Trajano Alves dos Santos, filhos do fallecido capitão-tenente da armada Francisco Maria dos Santos, nas importancias mensaes de 24\$40 e 11\$ á cada um. — O Tribunal considerou devidamente expedidos os titulos, registrando-se a despesa.

Ministerio da Marinha — Avisos :

N. 2.100, de 17 deste mez, com a cópia do decreto n. 7.398, de 14, abrindo o credito especial de 10:000\$, para a concessão de premios pecunarios aos melhores atradores. — O Tribunal ordenou o competente registro.

N. 2.063, 2.073 e 2.107 de 12, 14 e 17, sobre a concessão dos créditos de 10:000\$ à Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio para despesa á conta da verba 17ª, 428\$750 à Delegacia Fiscal em Pernambuco, idem, das verbas 20ª e 22ª, e 600\$ á no do Espirito Santo, item da verba 17ª. — O Tribunal fez registrar a distribuição dos créditos.

Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 266, de 23 de abril ultimo, solicitando que, por conta do credito aberto pelo decreto n. 7.276, de 12 de janeiro ultimo, se distribua á collectoria de rendas do Itacára, no Estado do Rio de Janeiro, a quantia de 496\$, para occorrer ao pagamento do soldo do voluntario ao 2º sargento Bellarmino Romualdo de Souza de 21 de agosto de 1907 a 31 de dezembro de 1908. — O Tribunal recusou registro á despesa, por não haver sido a mesma liquidada mediante o processo estabelecido no decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1899.

N. 289, de 8 do corrente, relativo á concessão de 14:000\$ á Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, para despesas á conta da verba 15ª, n. 34, do orçamento vigente. — O Tribunal fez registrar a distribuição da citada quantia.

Relatados pelo Sr. Arthur A. Ewerton:
Processos:

De tomadas de contas:

Do chefe da commissão de construcção do sanatorio militar nos Campos do Jordão, tenente-coronel do Exército Dr. João Teixeira Maia, attinentes ao adiantamento de 15:000\$, que recebeu em virtude do aviso n. 608, do Ministerio da Guerra, de 13 de agosto de 1907;

Do ex-fiel de armazem da Alfandega do Maranhão Antonio Rodrigues Nunes Sobrinho, de 1 de março de 1875 a 18 de fevereiro de 1906, exercicio de 1895 a 1906;

Do ex-administrador da mesa de rendas de Estancia, no Estado de Sergipe, bacharel Marcolino Silveira de Araujo, de 8 de julho de 1901 a 23 de dezembro de 1907.

Dos ex-collectores das rendas federaes:

Manoel Corrêa Pinto de Magalhães, em S. Simão, Estado de S. Paulo, de 7 de dezembro de 1903 a 15 de outubro de 1907;

José Patrocínio de Arantes Castro, em Santa Izabel, no mesmo Estado, de 15 de outubro de 1899 a 31 de dezembro de 1900;

Do ex-thesoureiro da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul, João da Silva Ramos, de 7 de março de 1893 a 9 de fevereiro de 1900, exercicio de 1892 a 1900;

Do amanuense da repartição fiscal do governo, junto á Rio de Janeiro City Improvements, Limited, Octaviano Felix de Carvalho, referentes ao adiantamento de 300\$ que lhes foi feito em virtude do aviso do Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas, n. 2.159, de 8 de julho de 1908.

Dos ex-agentes do Correio:

João da Cruz Ferreira, de Mazagão, Estado do Pará, de 17 de abril de 1905 a 20 de dezembro do mesmo anno;

José Maria Cordeiro, de Porto do Sal, no mesmo Estado, de 31 de agosto de 1906 a 2 de janeiro de 1909;

Salvador Prado, de Elihu Root, no Estado de S. Paulo, de 22 de julho de 1906 a 22 de junho de 1908. — O Tribunal julgou quitos com a Fazenda Nacional os ditos responsáveis, lavrando-se nesse sentido os necessarios accordãos.

Dos ex-collectores das rendas federaes:

João Ximenes, em S. Francisco de Paula, Estado do Rio de Janeiro, de 17 de dezembro de 1900 a 10 de março de 1906, exercicios de 1900 a 1906;

Americo da Costa Espinheiro, em Nitheroy, idem, de 17 de agosto de 1904 a 15 de dezembro de 1908;

Do ex-agente fiscal das rendas federaes na Lapa, Estado do Paraná, Manoel Pereira de Almeida, de 17 de outubro de 1898 a 4 de julho de 1901.

Do ex-encarregado da arrecadação das rendas federaes em Amparo, no Estado de S. Paulo, José Joaquim Franco da Rocha, de 15 de janeiro a 31 de agosto de 1896. — O Tribunal mandou lavar accordãos, fixando em 40\$997, 252:411\$276, 434\$203 e 5\$097 os alcances dos responsáveis e marcando em 31 dias o prazo para o respectivo recolhimento.

Do ex-engenheiro ajudante Fito Livio Lucio de Oliveira, quando chefe interino do districto telegraphico de Santa Catharina, de 1 de fevereiro a 31 de outubro de 1891. — Havendo sido recolhido o alcance de 3\$530 que foi fixado, por accordão de 7 do corrente, nas ditas contas, o Tribunal ordenou que se expeça quitação ao responsável.

De prestação de fiança:

Dos collectores das rendas federaes:

Manoel Eugenio da Cunha, interino em S. Matheus, Estado do Paraná, de 510\$, em uma caderneta da Caixa Economica, de propriedade de Bernardo Wolff;

José Meleciades Augusto Freire, em Santarém, Estado do Pará, de 800\$, em identico titulo;

Do collector interino das rendas federaes, Medrado Alves da Miranda, em Remanso, Estado da Bahia, de 200\$, em moeda corrente.

Dos escrivães de collectorias das rendas federaes:

Rodolpho Barbosa, em Serra Negra, Estado de S. Paulo, de 600\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Francisco Baptista de Mello, em Breves, Estado do Pará, de 100\$, em identico titulo.

Dos agentes do Correio:

João Valladare Gomes, em Coimbra, Estado de Minas Geraes, de 600\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Paulito Martins Fontes, de Estancia, Estado de Sergipe, de 1:800\$, em identico titulo, pertencente a Leopoldo do Carvalho Braque.

O Tribunal, attendendo a que os valores offerecidos caucionam a gestão dos responsáveis e seus prepostos, julgou idoneas e sufficientes as fianças de que se trata.

Da agente do Correio da villa do Rosário, Estado de Sergipe, D. Laurinda Torres, de 360\$, em uma caderneta da Caixa Economica. — O Tribunal deixou de approvar a fiança pelas irregularidades de que tratam os pareceres.

Da agente do Correio de Aquidaban, no mesmo Estado, D. Alzira Cantonilla da Costa, de 360\$, em identico titulo. — O Tribunal converteu o julgamento em diligencia, para o fim de exigir que se faça rectificação quanto ao numero da caderneta sobre o qual ha discordancia no termo de prestação da fiança.

Foi approvada a redacção dos accordãos lavrados nos processos apresentados na sessão ordinaria anterior e relativo ás contas do thesoureiro da Alfandega da Parnahyba, no Estado do Piahy, Bernardo Borges Leal, do ex-agente das rendas federaes na villa do Espirito Santo, Estado de Sergipe, Lino Pereira de Araujo, e do ex-agente do Correio de Campinas, no Estado de S. Paulo, José Pereira de Queiroz, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa na fiança prestada pelo citado ex-agente das rendas federaes; do ex-collector federal em Amparo, no Estado de S. Paulo, Joviano Gomes, e dos ex-agentes do Correio D. Aurora de Moraes Mollo, de Pereiras, Estado de S. Paulo, e Hermenegildo de Paula Vieira, de S. Sebastião do

Paraizo, Estado de Minas Geraes, fixando os alcances apurados e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento, accrescidos dos juros da mora.

Finalmente, foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feitas pelos responsáveis abaixo indicados por conta de adiantamentos que receberam:

De 11:480\$, pelo capitão José Joaquim Nunes, com despesas referentes á compra de cavallos para a remonta da 9ª região militar;

De 200\$ pelo porteiro da Caixa de Amortização, com despesas a seu cargo, no mez de março ultimo;

De 194\$500 pelo escrivão do Externato do Gymnasio Nacional, com despesas de prompto pagamento, nos mezes de janeiro a abril deste anno;

De 1:000\$, pelo ajudante do porteiro da Secretaria do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, Salustiano Alves Coelho, de janeiro a maio deste anno, com despesas a seu cargo;

De 1:000\$, pelo mesmo, de janeiro a março ultimo.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho do registro, em 29 e 31 do corrente, o Sr. presidente deste Tribunal:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 2.227, de 19 do maio, pagamento de 1:458\$583 a diversos, de fornecimentos ao Hospital Paula Candido, em março e abril ultimos;

N. 2.287, de 24, idem de 4:770\$939 a diversos, idem ao Deposito de Menores, em março ultimo;

N. 2.291, de 25, idem de 64:997\$657 a diversos, de material adquirido pelo Corpo de Bombeiros, em abril findo;

N. 2.265, de 22, idem de 4:351\$ ao pessoal administrativo e jornalista fixo do Lazareto da Ilha Grande, idem;

N. 2.230, de 19, idem de 374\$400 a Waldemiro Rodrigues de Andrade como indemnização ás despesas que pagou no Instituto Oswaldo Cruz, idem;

N. 2.290, de 25, idem de 77:233\$653 a diversos, de fornecimentos feitos ao Hospicio Nacional de Alienados, idem;

N. 1.833, de 23, idem de 108\$ a Vidal Baptista & Comp., de fornecimentos ao 2º Tribunal do Jury, idem;

N. 2.203, de 18, idem de 195\$100 a Desiderio Pagani, como indemnização ás despesas que pagou no Desinfectorio Central, idem;

N. 2.268 de 12, idem de 1:000\$ ao Dr. Primitivo Moacyr, para occorrer ás despesas de custas judiciais nos processos de despejos requisitados pela Directoria Geral de Saude Publica, no corrente exercicio;

N. 2.244, por cópia de 21, idem de 7:667\$269 a diversos, de fornecimentos á Directoria Geral do Saude Publica para as delegacias de saude, idem;

N. 2.197, por cópia, de 18, idem de 12:140\$470 a diversos, idem, nos mezes de fevereiro e março findos, á Inspectoria do Isolamento e Desinfeccção;

N. 2.295, de 25, idem de 13:350\$ a Francisco Leopoldo Rodrigues Jardim, que deixou de receber como Deputado e Senador pelo Estado de Goyaz, em 1899, 1900 e 1902;

N. 2.366, de 31, idem de 400\$, de gratificação que compete este mez aos auxiliares no serviço de expedição e registro de patentes de guarda nacional.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

6ª sessão extraordinária em 31 de maio de 1909

Presidência do Sr. ministro Pindabyba de Mello

Às 11 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Hermínio do Espírito Santo, Ribeiro de Almeida, João Pedro, Manoel Murtinho, André Cavalcanti, Epitácio Pessoa, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Carlos de Castro, Manoel Espinola, Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Alberto Torres e Amaro Cavalcanti, por se acharem em gozo de licença.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Appellações cíveis

N. 1.065—Pará—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida (em substituição); revisores, os Srs. ministros João Pedro e André Cavalcanti; appellante, a Fazenda Nacional; appellada, a Companhia de Seguros «Amazonia».—Por desempate, reformou-se a sentença para julgar procedente a acção, contra os votos dos Srs. ministros Ribeiro de Almeida, André Cavalcanti, Canuto Saraiva, Pedro Lessa e Manoel Espinola. Impedido, o Sr. ministro Manoel Murtinho.

N. 1.352—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros João Pedro e Manoel Murtinho; appellante, Benigno Emygdio Ribeiro; appellada, a Fazenda Nacional. Negou-se provimento á appellação, confirmando-se a sentença appellada, unanimemente.

N. 1.371—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal (em substituição); revisores, os Srs. ministros Hermínio do Espírito Santo e Ribeiro de Almeida; appellante, a União Federal; appellado, o Dr. Ernesto Bado.—Negou-se provimento á appellação, confirmando-se a sentença appellada, contra os votos dos Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Pedro Lessa.

N. 1.546—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Hermínio do Espírito Santo; appellante, João Evangelista da Silva Gomes; appellada, a Fazenda Nacional.—Deu-se provimento á appellação, para julgar-se inconstitucional o imposto cobrado, contra os votos dos Srs. ministros Hermínio do Espírito Santo e João Pedro.

N. 1.181—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros João Pedro e Manoel Murtinho; 1ª appellantes, Frob Niechul & Comp., 2ª appellantes, Gustaven Gudgen & Comp.; appellada, a Empresa de Navegação Salina.—Negou-se provimento á appellação, e confirmou-se a sentença appellada, unanimemente.

Embargos remittidos

N. 1.330—Pará—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros João Pedro e Manoel Murtinho; embargante, a Fazenda Federal; embargados, Autran, Rocha, & Comp.—Foram recebidos os embargos para reformar o accordo embargado, contra o voto do Sr. ministro Manoel Murtinho.

DISTRIBUIÇÕES

Aggravo de instrumento

N. 1.148—Pará—Aggravante, *The Amazon Steam Navigation Company, Limited*; aggravação, *Company Port of Pará*.—Ao Sr. Guimarães Natal.

Recurso eleitoral

N. 182—Parahyba do Norte—Recorrente, bachelar Manoel Dantas Corrêa de Goes; recorrida, a junta eleitoral de recursos.—Ao Sr. ministro João Pedro.

Recursos extraordinarios

N. 609—Minas Geraes—Recorrentes, Dr. Eugenio Barbosa de Oliveira e sua mulher; recorrida, a Câmara Municipal de Jacutinga.—Ao Sr. ministro Manoel Murtinho.

N. 610—Rio de Janeiro—Recorrentes, João Montinho e outros; recorrida, a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro.—Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

CAUSAS ANNUNCIADAS PARA JULGAMENTO

Appellações cíveis

Ns. 1.360 e 1.450—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 1.097—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal.

Ns. 1.193 e 1.458—Relator, o Sr. ministro H. do Espírito Santo.

N. 1.523—Relator, o Sr. ministro João Pedro.

N. 1.480—Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho.

N. 1.290—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti.

Ns. 1.488 e 1.514—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola.

Embargo remittido

N. 1.538—Relator, o Sr. ministro João Pedro.

Recursos extraordinarios

Ns. 407, 429, 457, 468 e 482—Relator, o Sr. ministro H. do Espírito Santo.

Ns. 476 e 553—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola.

Revisões crime

N. 1.214—Relator, o Sr. ministro H. do Espírito Santo.

Ns. 1.204 e 1.234—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 1.252—Relator, o Sr. ministro João Pedro.

Homologações de sentenças estrangeiras

Ns. 563, 573 e 582—Relator, o Sr. ministro H. do Espírito Santo.

N. 584—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 555—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola.

N. 581—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva.

Levantou-se a sessão às 3 horas da tarde. —O sub-secretario, *Gabriel Martins dos Santos Vianna*.

Côrto de Appellação

EDITAL

Faço publico, em additamento ao edital publicado no dia 30 do corrente, que serão julgados também pelas Camaras Reunidas os embargos de nullidade, n. 633 (desistencia), desistente embargante, D. Maria da Gloria Reis Principi; embargados, Antonio José de Carvalho Guimarães e outra.

Secretaria da Câmara de Appellação, 31 de maio de 1909. —O secretario, *Paulo da Veiga Gonzaga*.

Sessão da Primeira Camara, em 31 de maio de 1909

Presidência do Sr. desembargador Dias Lima — Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Tavares Bastos, Affonso de Miranda, Lima Drummond, Ataulpho de Paiva, os juizes da Segunda Camara desembargadores Nestor Meira e Celso Guimarães, os juizes de direito D. s. Moura Carijó e Diogo de Andrada, que foram convocados, para tomarem parte no julgamento de procs. nos impedimentos de juizes da Primeira Camara, e o Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Recursos criminaes

N. 249—Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; recorrente, Dr. juiz de direito da 2ª vara criminal; recorrida, Joaquim de Andrada Bastos.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 250—Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; recorrente, Ascendino Antonio Pereira da Rocha; recorrida, a justiça.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 255—Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; recorrente, a justiça por seu promotor; recorrida, Amelia da Silva.—Deu-se provimento ao recurso, para que o juiz *a quo* reforme o seu despacho e receba a denuncia de Hs. 2, unanimemente.

Aggraves de petição

N. 1.713—Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; aggravante, Domingos de Oliveira Freitas; aggravados, D. Antonia Maria Ferreira e outros.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.716—Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; aggraves, tenente Joaquim Vieira Ferreira Solrinho e outros; aggravação, a Associação da Igreja Evangelica Brasileira.—Deu-se provimento, contra o voto do relator, para que o juiz *a quo* reforme o seu despacho e receba a appellação no effeito devolutivo somente. Foi designado o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva para redigir o accordo.

N. 1.711—Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; aggravante, D. Maria Leopoldina Cabreira Gomes; aggraves, os synalidos da sessão de bens de Sebastião do Pinho.—Não se tomou conhecimento do recurso por ter sido interposto fora do prazo legal, unanimemente. Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Celso Guimarães, por impedimento do Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 1.723—Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; aggraves, Manoel da Nobrega & Comp.; aggravação, a Junta Commercial.—Negou-se provimento ao aggravo, unanimemente.

N. 1.721—Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; aggravante, Dr. Francisco Eduardo Rangel Torres; aggraves, Felisberto Monteiro e outra.—Vencida a preliminar de não ser caso de aggravo, não se tomou conhecimento do recurso, unanimemente.

N. 1.725—Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; aggravante, José Soares dos Santos; aggravo, o espólio de Ambrosio Custodio de Araújo Cunha.—Não se tomou conhecimento por ter sido o recurso interposto fora do prazo legal, unanimemente.

N. 1.645—Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; aggravante, Polião Lopes da Silva; aggravo, o juizo.—Negou-se provimento ao aggravo, unanimemente.

Appellações crime

N. 545—Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; appellante, Ildelfonso Candido Pereira Lucena; appellada, a justiça. — Negou-se provimento, unanimemente. Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Celso Guimarães, por impedimento do Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 565—Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; appellante, Raul de Miranda; appellada, a justiça. — Deu-se provimento, pelo voto de Minerva, para absolver o appellante, contra os votos dos Srs. desembargadores Affonso de Miranda e Celso Guimarães e mandou-se passar alvará de soltura em favor do appellante.

N. 616—Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; appellante, Joaquim José Rodrigues; appellada, a justiça sanitária. — Negou-se provimento, unanimemente.

Appellações cíveis

N. 848—Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; appellante, D. Maria Theodora Coutinho Ferreira e Souza; appellada, a justiça sanitária. — Deu-se provimento, unanimemente, para julgar improcedente a acção.

N. 2.949 (desistencia)—Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; 1ª appellante, a União Federal; 2ª appellante, o curador geral dos resíduos; appellados, Deodéciano Possolo e outros. — Julgou-se por sentença a desistencia, unanimemente.

N. 1.030—Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; appellante, Antonio Joaquim Rodrigues; appellados, D. Carolina Maria da Costa Villaga e outros. — Negou-se provimento á appellação, contra o voto do Sr. desembargador Tavares Bastos, que dava provimento para julgar improcedente a acção.

Appellações commerciaes

N. 963—Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; appellante, *Brazilianische Bank für Deutschland*; appellados, G. Affonso & Comp. — Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

N. 1.021—Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; appellante, Ludovico Ferreira de Mattos; appellado, José Pereira Gomes de Oliveira. — Negou-se provimento, unanimemente.

SORTEIO

Curta testemunhavel

N. 227—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Aggravo de petição

N. 1.729—Ao Sr. desembargador Ataulpho de Paiva.

Recurso crime

N. 261—Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

Habeas-corpus

N. 233—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

PUBLICAÇÕES

Recurso crime

N. 249.

Aggravo de petição

N. 1.723.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

Ns. 445, 651 e 618—Ao Sr. desembargador Ataulpho de Paiva.

Appellações cíveis

N. 439—Ao Sr. desembargador Dias Lima. Ns. 433 e 854—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 189, 124, 382, 621, 318 e 717—Ao Sr. desembargador Ataulpho de Paiva.

Embargo remellido

N. 1.150—Ao Sr. desembargador Ataulpho de Paiva.

EM MESA

Infracções sanitarias

Ns. 625, 620 e 618.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES—ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Despachos e sentenças do dia 31 de maio de 1909

Infracções sanitarias

Autora, a justiça sanitária; réo, Alfredo Nunes de Souza.—Vistos; e tendo em consideração as razões oraes de defesa, instruídas com o documento a fls. 10, julgo improcedente a denuncia de folhas, contra Alfredo Nunes de Souza; custas pela União.

Autora, a mesma; réo, Dr. Antonio Gonçalves Pereira da Silva.—Vistos; e tendo em consideração o laudo judiciário de fls. 23, do qual se vê haverem sido executadas as obras exigidas pela autoridade administrativa, julgo improcedente a denuncia de folhas, para absolver o denunciado Dr. Antonio Gonçalves Pereira da Silva da acensação que lhe foi intentada; custas pela União.

Autora, a mesma; réo, Manuel Joaquim Machado.—Vistos; e tendo em consideração a prova testemunhal de fls. 15 e 16, julgo improcedente a denuncia de folhas, para absolver o denunciado Manuel Joaquim Machado; custas pela União.

Autora, a mesma; réo, Manoel Salero.—Vistos; e não sendo concludente a prova testemunhal de fls. 19 e 22, julgo procedente a denuncia de fls. 2 para condemnar Manoel Salero ao pagamento da multa de 500\$, que lhe foi imposta pela autoridade sanitária; custas pelo mesmo réo, de accordo com o art. 221 do regulamento sanitario.

Autora, a mesma; réo, Ricardo Lourenço.—Vistos; e não procedendo a defesa oral offerecida pelo denunciado, dos autos resultando que o proprietario do predio n. 5 da rua da Piedade nenhuma comunicação fez sobre a vacancia desse predio á autoridade administrativa, julgo procedente a denuncia de folhas para condemnar J. F. Pinto Bastos, proprietario do alludido predio, na pessoa do seu procurador Ricardo Lourenço, ao pagamento da multa de 50\$, imposta pela autoridade sanitária; e custas.

Autora, a mesma; réo, Arthur Napoleão Borges.—Intime-se o réo para, no prazo de oito dias, pagar a multa de 125\$, sob pena de conversão da mesma em prisão e custas.

Interdição de predio

Supplicante, a Saude Publica; supplicado, Dr. João dos Santos Marques Junior. — Vistos; e tendo em consideração o laudo de vistoria judiciaria, por certidão a fls. 23, do qual se vê a desnecessidade da demolição do predio n. 142 da rua Barão de S. Francisco Filho, em formal opposição ao laudo da vis-

toria administrativa, devendo esta ceder ao resultado da vistoria judiciaria; considerando assim que nesse predio podem ser feitas as obras determinadas no laudo de vistoria judiciaria, por estes motivos, indefiro o pedido a fls. 2; custas pela União.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados por D. Vicencia Soares a D. Luiza Candida dos Reis Pereira (viuva) e seu marido Augusto Gonçalves Pereira (fallecido), na forma a. a. a. a.

O Dr. Cicero Seabra, juiz de direito da 1ª vara do commercio da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que por este juizo e cartorio do escriptorio que este subscrive processam-se os autos de executivo hypothecario, entre partes, como exequente D. Vicencia Soares e como executados D. Luiza Candida dos Reis Pereira (viuva) e seu marido Augusto Gonçalves Pereira (fallecido); e ora por parte do exequente foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da 1ª vara commercial—D. Vicencia Soares, em autos de executivo hypothecario que movem contra D. Luiza Candida dos Reis Pereira e outros, tendo passado em julgado a sentença que julgou subsistente a penhora feita no immovel, requer a V. Ex. se digne do designar avaliadores que procedam á avaliação dos referidos bens e mandar que, depois desta, sejam passados editaes de praça. Nestes termos, esperam deferimento. Rio, 15 de maio de 1909. — Joaquim Vieira da Silva, advogado. (Estava legalmente selada.) Despacho: Sim, e nomeio os Srs. Bernardo Hilarião Alves da Silva e Antonio Joaquim da Silva Fontes. Rio, 17 de maio de 1909. — Cicero Seabra. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o official de justiça que estiver de semana, servindo de porteiro, trará a publico pregação de venda e arrematação, em praça deste juizo, do dia 22 de junho proximo, ás 12 horas do dia, depois da audiencia do estylo, as portas do prelio onde funciona provisoriamente o *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, antigo n. 108, os bens penhorados e constantes da avaliação junta aos autos, a saber: predio terreo á rua Manoel Victorin, antiga D. Pedro, n. 11, freguezia de Inhauma, tendo de frente 5m,95 e de fundos 5m,77; sua formação, de paredes de estuque e tijolo, com porta e duas janellas de frente, com portadas de madeira, dividido em sala, saleta e dous quartos, tudo assoalhado e forrado, a sala e um quarto, a saleta e o outro quarto de telha vã; no fundo uma meia agua construida de madeira e coberta de zinco que serve de cozinha; ao lado um puchado de madeira com porta e janella, dividido em dous commodos. O predio acima descripto está edificado nos fundos de um terreno que tem de frente 11m,50 e de fundos pelo lado direito 75 metros, e pelo esquardo 72 metros e de largura nos fundos 11m,20, todo fechado. O predio precisa de muitos reparos. Avaliado em 3:000\$, preço por quanto vão os mesmos bens a esta praça. E quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e logar acima designados, afim de effectuar-se a praça. Para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 20 de maio de 1909. Eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escriptão, o subscrevi. — Cicero Seabra.

Juízo de Direito da Segunda Vara Commercial

De convocação dos credores da fallencia de Torres Clementino & Comp., para se reunirem na sala das audiencias deste juízo, à rua dos Invalidos n. 152 (antigo 108), no dia 10 de junho proximo, à 1 hora da tarde, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata feita pelos mesmos, sob pena de revelia, na forma abaxo.

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara do commercio do Distrito Federal:

Faz saber que por este juízo e cartorio do escrivão que esto subscreeve, processam-se os autos de fallencia de Torres Clementino & Comp., nos quaes foi proferido o despacho do teor seguinte: Despacho—Convoque-se a assembleia dos credores para o dia 10 de junho vindouro, à 1 hora da tarde, publicando-se editaes para esse fim. Rio, 31 de maio de 1909.—T. Figueiredo. Em virtude do que passou-se o presente edital, pelo teor do qual convocam-se os credores da fallencia de Torres Clementino & Comp., para se reunirem na sala das audiencias deste juízo, à rua dos Invalidos n. 152 (antigo 108), no dia 10 de junho proximo, à 1 hora da tarde, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata feita pelos socios da dita firma, na qual propõem pagar-lhes 25 % por saldo de seus creditos, sendo 10 % a 30 dias e 15 % a 60 dias, depois de homologada a presente concordata, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito, na forma da lei, ficando tambem scientes de que se acha em cartorio, á sua disposição, o parecer do liquidatario. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de maio de 1909. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscreevi.—Torquato Baptista de Figueiredo.

Juízo da Decima Segunda Pretoria

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio e respectivo terreno, sito á rua Caridade n. 26 (S. Christovão), penhorados por Manoel Hermida e Manoel Alves da Silva e sua mulher, na execução que contendem por este juízo.

O Dr. José Ovidio Marcundes Romeiro, juiz da 12ª pretoria do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 20 dias, virem, que no dia 1 de junho proximo, logo após a audiência do stylo, que terá logar ao meio-dia, no predio sito á rua Dr. Archias Cordeiro n. 23 (Meyer), o official de justiça que serve de porteiro dos auditorios, trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer sobre a avaliação do predio e respectivo terreno, sito á rua Caridade n. 26, S. Christovão, penhorados por Manoel Hermida e Manoel Alves da Silva e sua mulher, na execução que contendem por este juízo, cujo predio e terreno foram descriptos e avaliados pela forma seguinte: Avaliação — Os abaixo assignados, avaliadores nomeados para procederem á avaliação dos bens penhorados por Manoel Hermida e Manoel Alves da Silva e sua mulher, na execução que contendem, dando cumprimento ao mandato do Exm. Sr. Dr. juiz da 12ª pretoria, dirigiram-se á rua Caridade n. 26, S. Christovão, e ahí avaliaram: um predio terreo de paredes simples, edificado em um terreno que mede 11m,25 de frente por 95m,00 de fundos, dividido em duas partes, duas quartas e corredor, com tres janellas de cada parte e porta ao lado. Um puchado de terra, dividido em duas partes, com tres quartas e corredor, com tres janellas de cada parte e porta ao lado. Um puchado de terra, dividido em duas partes, com tres quartas e corredor, com tres janellas de cada parte e porta ao lado. Damos a esse predio e

ao respectivo terreno o valor de 1:000\$000. Rio de Janeiro, 29 de abril de 1909.— Carlos Henrique Pereira de Souza.— Nelson Pinto. E quem pretender arrematar o dito predio deverá comparecer no dia, hora e logar acima designados, afim de effectuar-se a praça e ser o mesmo arrematado por quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, man lou passar o presente, que será publicado pela imprensa, e mais dous de igual teor, que serão juntos aos autos e afixados no logar do costume e na forma da lei. Capital Federal, 11 de maio de 1909. Eu, Francisco Pinto de Menlônga, escrivão, o subscreevi.— José Ovidio Marcundes Romeiro.

Juízo de Direito da Terceira Vara Commercial

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores da fallencia de Vaz de Carvalho & Comp., para sciencia e verem passar em julgado a sentença que julgou a classificação de seus creditos

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por sentença deste juízo foi julgada a classificação dos credores da fallencia de Vaz de Carvalho & Comp.: Sentença — Julgo por sentença a classificação de folhas para que produzam os effectos legais. Rio, 7 de maio de 1909. — José Affonso Lamounier Junior. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são citados os credores da fallencia de Vaz de Carvalho & Comp., com o prazo de 10 dias, para sciencia e verem passar em julgado a sentença que julgou a classificação de seus creditos. E para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei, pelo official de semana deste juízo que, de assim o haver cumprido, livrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de maio de 1909. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscreevi.— José Affonso Lamounier Junior.

MARCAS REGISTRADAS

N. 6.092

José Ayres Vieira, estabelecido nesta praça, com commercio de ferragens, tintas, etc., á rua do Lavradio n. 42, apresenta a marca acima, a qual é consistente em um pequeno rotulo rectangular, guarnecido de arabescos, tendo-se no centro em duas faixas, superior e inferiormente, as palavras «Unus Universal-Peninsula», e entre estas o seguinte «A001». Nas quatro extremidades do rotulo vê-se o n. 50. A referida marca é usada em todos os productos do seu commercio e ficará considerada como marca geral do seu estabelecimento, variando em cores e dimensões, afim de garantir a sua propriedade. Inutilizava uma estampilha do valor de 300 réis, na forma seguinte: Rio de Janeiro, 29 de abril de 1909.— José Ayres Vieira

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 30 de abril de 1909.—O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 6.092 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de maio de 1909.—O secretario, Fabio Leal. (Achar-se ao lado o carimbo da Junta Commercial).

N. 6.113

Pedro Lino de Magalhães, estabelecido com negocio de «Padaria» á rua das Marrecas n. 46, adopta para distinguir os productos de seu fabrico a marca acima, cuja descrição é a seguinte: Representa ao lado a effigie de D. Manoel II, no plano superior os dizeres «Padaria D. Manoel II», no centro os dizeres constantes dos productos de sua fabricação no plano inferior os dizeres: «43, rua das Marrecas, 43». Esta marca poderá variar de cores e dimensões e será applicada em todos os productos de seu fabrico. Rio de Janeiro, 14 de maio de 1909.— Pedro Lino de Magalhães (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 14 de maio de 1909.—O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 6.115 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de maio de 1909.—O secretario, Fabio Leal. (Ao lado acha-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.132

M. de Sá Couto, estabelecido nesta praça, com commercio especialmente de artigos para crianças, mo las, fazendas e confecções, á rua da Assembleia n. 1, apresenta a marca acima, a qual é consistente em um rectangulo de fundo branco, guarnecido de linhas e arabescos, tendo-se no centro as palavras — «Paraizo das Crianças». A referida marca é usa pela supplicante em todos os artigos de seu commercio, e bem assim em notas, cartões, facturas e quaesquer annuncições de seu estabelecimento, ficando assim considerada, como marca geral do mesmo, e variando em cores e dimensões, afim de garantir a sua propriedade. Inutilizava uma estampilha do valor de 300 réis: o seguinte. Rio de Janeiro, 14 de maio de 1909.— M. de Sá Couto.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora do dia 25 de maio de 1909.—O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 6.132, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de maio de 1909.—O secretario, Fabio Leal. (Achar-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

NOTICIÁRIO

Telegrammas — O Sr. Presidente da República recebeu o seguinte:

HENRIQUE GALVÃO, 15 — Povo desta localidade congratula-se jubilosamente V. Ex. aprovação variante ramal de Bello Horizonte, geral contentamento, nome benemerito do V. Ex. aclamado delirantemente. Respeitosas saudações — João Epiphânio. — Aristides Epiphânio, vigário. — Manoel Maria Francisco Machado. — Professor Dias. — João Machado. — Octavio Machado.

Pagadoria do Tesouro Federal — Param-se hoje, primeiro dia util, as seguintes folhas:

Subsidio dos Srs. Senadores e Secretaria do Senado, Camara, Exterior, Justiça, Viação, Corte de Appellação, juizes seccionaes do Distrito Federal e do Estado do Rio de Janeiro, juizes de direito, Ministerio Publico, Tribunal do Jury, pretores, Inspectoria de Obras Publicas, Estrada de Ferro do Rio do Ouro, Archivo Publico, Estatística e Junta Commercial, fiscalização de bancos e companhias, avulsas da Justiça, Fazenda, Viação e férias.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico— Dia 23 de maio de 1909.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	753.8	23.4	14.3	66	2.4	NW	0.2	CK ≡	
4 h. m.....	753.3	23.4	14.6	69	3.0	NW	0.3	CK ≡	
7 h. m.....	753.8	24.4	13.4	59	5.0	WSW	0.8	C CK ≡	
10 h. m.....	755.4	25.6	14.3	53	5.9	WSW	0.7	C CK KN	
1 h. t.....	751.1	23.4	13.7	64	8.3	SSE	0.7	C CK KN	
4 h. t.....	756.1	21.6	12.5	66	5.0	SSW	1.0	CK KN	
7 h. t.....	758.5	21.3	11.9	63	2.4	WSW	1.0	N	
10 h. t.....	760.0	21.1	12.0	65	0.0	Calmo	1.0	N	
Médias	755.75	23.03	13.34	63.8	4.0		0.7		

Temperatura: maxima ás 9 hs., 1/2 M., 26,0; minima, ás 8 hs. T, 20,6.—Evaporação em 24 horas, 4,6.—Ozone ás 7 hs. m. 3, ás 7 hs. n., 0.—Horas de insolação, 5 hs. 34 m.

Secção de Meteorologia da Marinha da Superintendencia de Navegação — Resumo meteorologico e magnetico do dia 30 de maio de 1909 (domingo).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento Escala Beaufort	Estado atmosferico	Meteoros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas					
										Temperatura maxima exposta	Temperatura maxima à sombra	Temperatura minima	Evaporação à sombra	Chuva caída	Duração de brilho solar
Central no morro de Santo Antonio		m/m	o	m/m	%					o	o	o	m/m	m/m	m/m
	1....	763.68	19.6	13.74	81.0	W	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	763.72	19.4	13.71	82.0	WSW	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	763.56	19.3	13.77	83.0	WSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	763.58	19.2	13.68	83.0	SW	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	763.50	19.2	13.63	83.0	SSW	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	763.83	19.0	13.80	84.4	SW	2	Incerto	..	10	—	—	—	—	—
	7....	764.18	18.9	13.53	83.1	WSW	2	Incerto	..	10	—	—	—	—	—
	8....	764.81	19.2	13.38	81.0	Calma	0	Encoberto	Nev. ten. baixo	10	—	—	—	—	—
	9....	765.05	20.0	13.80	79.8	W	2	Encoberto	Nev. ten. baixo	10	—	—	—	—	—
	10....	765.39	20.5	15.23	85.0	N	1	Encoberto	Nev. ten. baixo	10	—	—	—	—	—
	11....	765.27	21.3	15.10	80.1	NNE	2	Encoberto	..	10	—	—	—	—	—
	12....	765.08	21.4	15.20	80.2	Calma	0	Incerto	..	10	—	—	—	—	—
	13....	764.50	21.7	13.74	71.2	ESE	2	Incerto	..	7	—	—	—	—	—
	14....	764.01	22.1	12.24	61.6	SSE	3	Bom	..	6	—	—	—	—	—
	15....	763.86	22.0	11.60	57.4	SSE	2	Bom	..	2	—	—	—	—	—
	16....	763.93	22.0	12.57	63.8	S	2	Claro	CK.K.KN	2	—	—	—	—	—
	17....	764.22	21.0	13.03	71.8	SSW	2	Bom	..	8	—	—	—	—	—
	18....	764.37	20.9	12.34	67.2	SW	2	Bom	CK.KN	8	—	—	—	—	—
	19....	764.63	20.3	12.40	70.0	SSW	2	Bom	..	8	—	—	—	—	—
	20....	761.85	20.0	12.53	72.0	SSW	2	Claro	..	1	—	—	—	—	—
	21....	765.08	20.6	12.59	72.0	SSW	2	Bom	CK.SK	8	—	—	—	—	2.00
	22....	765.17	19.1	12.55	76.3	SSW	2	Bom	..	2	—	—	—	—	—
	23....	765.28	18.6	12.86	80.6	SSW	2	Bom	CK	5	22.0	23.0	18.0	—	—
	24....	765.19	18.4	12.52	79.3	SE	1	—	..	—	—	—	—	—	—

OCCURENCIAS

A temperatura maxima verificou-se ás 15 hs. 15 m. (3 hs. 15 m. p.) e a minima ás 6 hs. 30 m. a.
Choviscou das 11 hs. 45 m. a. ás 11 hs. 55. m. a.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO DO PIA 30-5-00 = 9° 17' 43" NW

Secção de Meteorologia da Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 31 de maio de 1909—Observações meteorológicas simultaneas a 0 h. de Greenwich (9 h 07 m. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céu	Estado atmospheric	VENTO		Meteóros
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera				Direcção	Força	
	m/m	o	o	o	m/m					
Belém.....	763.22	26.0	32.2	22.0	21.76	Meio nublado	Bom	ESE	1	..
S. Luiz.....	—	—	30.5	25.5	—	Meio nublado	Bom	NE	3	Nev. ten. laixo
Parnahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Fortaleza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Quixeramobim.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	Nev. ten.
Natal.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	Nev. ten. baixo
Parnahyba.....	—	—	28.5	20.1	—	Limpo	Bom	SW	2	..
Recife.....	761.08	26.2	27.6	22.6	19.30	Quasi nublado	Incerto	S	5	..
Jeazeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Maceió.....	—	—	25.6	21.6	—	Meio nublado	Bom	SSE	4	Nev. ten. laixo
Aracaju.....	766.45	26.9	29.5	21.5	20.59	Quasi nublado	Incerto	SE	4	..
S. Salvador.....	766.48	25.4	28.7	22.4	19.60	Quasi nublado	Incerto	SSE	4	Nev. ten. laixo
Ondina.....	765.90	25.2	30.8	22.8	19.53	Meio nublado	Incerto	S	6	..
Cacitê.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Ilhéus.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Cuyabá.....	771.29	20.2	25.1	19.5	13.37	Limpo	Claro	S	2	..
Uberaba.....	763.75	19.8	23.6	19.5	12.71	Meio nublado	Bom	S	5	..
Victoria.....	768.79	21.9	24.5	20.6	16.49	Meio nublado	Incerto	WNW	3	..
Barbacena.....	769.08	14.2	16.2	12.8	10.43	Nublado	Encoberto	E	3	..
Juiz de Fora.....	771.94	16.2	23.6	16.2	10.57	Nublado	Incerto	SE	2	Nev. ten. alto
Capital (Rio).....	770.59	19.4	23.0	18.6	12.82	Quasi nublado	Bom	NW	2	Nev. ten. baixo
Campinas.....	767.55	16.1	21.0	9.1	10.46	Meio nublado	Muito bom	SE	3	..
S. Paulo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Santos.....	769.18	22.0	22.7	16.5	13.72	Quasi limpo	Muito bom	S	1	..
Guarapuava.....	763.89	9.5	19.5	5.2	6.54	Quasi nublado	Bom	E	6	..
Curitiba.....	772.32	6.7	16.9	3.3	6.69	Quasi nublado	Bom	Calma	0	..
Paranaguá.....	768.29	14.0	23.6	11.8	11.34	Nublado	Sombrio	SSW	1	Nev. alto
Florianopolis.....	770.55	13.4	18.8	12.3	9.61	Quasi nublado	Bom	N	4	Nev. ten.
Posadas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Corrientes.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Itaqui.....	765.69	10.8	19.0	8.2	7.97	Nublado	Incerto	E	2	Nev. ten.
Santa Maria.....	765.36	11.5	16.5	11.5	8.26	Quasi nublado	Sombrio	S	4	..
Porto Alegre.....	767.51	13.1	21.2	12.1	7	Nublado	Bom	N	2	Nev. baixo
Cordoba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Bagé.....	773.61	14.9	20.0	15.5	7.69	Meio nublado	Incerto	N	6	..
Rio Grande.....	766.98	13.1	23.0	8.2	10.44	Quasi nublado	Incerto	ENE	1	Nev. baixo
Mendoza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Rosario.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Montevideo.....	765.50	10.6	16.0	9.5	7.61	Quasi limpo	Bom	ENE	3	Nev. ten. baixo
Buenos Aires.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..

OCCORRENCIAS DURANTE AS ULTIMAS 24 HORAS

Em S. Luiz choveu na tarde de hontem. No Recife choveu na tarde e noite de hontem. Em Maceió chuveu na tarde de hontem. Em Aracaju cahiu um aguaceiro passageiro na madrugada de hoje. Em S. Salvador choveu na madrugada e manhã de hoje. Na Victoria chuveu na tarde de hontem.

Até ás 2 horas não se recebeu mais telegramma algum.

Probabilidades na Capital Federal até amanhã ao meio-dia : Tempo bom, sendo possível chuva passageira. Ventos de NW. As observações com este signal + são de hontem.

As occurrencias sem designação da hora subentendem-se que se deram a 0 h. t. m. de Grw. correspondentes ao presente mappa.— E. Adelino Martins, capitão de fragata, director.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico— Dia 23 de maio de 1909.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	753.8	23.4	14.3	66	2.4	NW	0.2	CK ≡	
4 h. m.....	753.3	23.4	14.6	69	3.0	NW	0.3	CK ≡	
7 h. m.....	753.8	21.4	13.4	59	5.0	WSW	0.8	C CK ≡	
10 h. m.....	755.4	25.6	14.3	58	5.9	WSW	0.7	C CK KN	
1 h. t.....	753.1	23.4	13.7	64	8.3	SSE	0.7	C CK KN	
4 h. t.....	756.1	21.6	12.5	66	5.0	SSW	1.0	CK KN	
7 h. t.....	758.5	21.3	11.9	63	2.4	WSW	1.0	N	
10 h. t.....	760.0	21.1	12.0	65	0.0	Calmo	1.0	N	
Médias	755.75	23.03	13.34	63.8	4.0		0.7		

Temperatura: maxima ás 9 hs., 1/2 M., 26,0; minima, ás 8 hs. T, 20.6.—Evaporação em 24 horas, 4.6.—Ozone ás 7 hs. m. 3, ás 7 hs. n., 0.— Horas de insolação, 5 hs. 34 m.

Secção de Meteorologia da Marinha da Superintendencia de Navegação — Resumo meteorologico e magnetico do dia 30 de maio de 1909 (domingo).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento Escala Beaufort	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas					
										Temperatura maxima exposta	Temperatura maxima à sombra	Temperatura minima	Evaporação à sombra	Chuva cahida	Duração de brilho solar
Central no morro de Santo Antonio		m/m	o	m/m	%					o	o	o	m/m	m/m	m/m
	1....	763.68	19.6	13.74	81.0	W	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	763.72	19.4	13.71	82.0	WSW	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	763.56	19.3	13.77	83.0	WSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	763.58	19.2	13.68	83.0	W	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	763.50	19.2	13.63	83.0	SSW	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	763.83	19.0	13.89	84.4	SW	2	Incerto	..	10	—	—	—	—	—
	7....	764.18	18.9	13.53	83.1	WSW	2	Incerto	..	10	—	—	—	—	—
	8....	764.81	19.2	13.38	81.0	Calma	0	Encoberto	Nev. ten. baixo	10	—	—	—	—	—
	9....	765.05	20.0	13.80	79.8	W	2	Encoberto	Nev. ten. baixo	10	—	—	—	—	—
	10....	765.39	20.5	15.23	85.0	N	1	Encoberto	Nev. ten. baixo	10	—	—	—	—	—
	11....	765.27	21.3	15.10	80.1	NNE	2	Encoberto	..	10	—	—	—	—	—
	12....	765.08	21.4	15.20	80.2	Calma	0	Incerto	..	10	—	—	1.70	—	—
	13....	764.50	21.7	13.74	71.2	ESE	2	Incerto	..	7	—	—	—	—	—
	14....	764.01	22.1	12.24	61.6	SSE	3	Bom	..	6	—	—	—	—	—
	15....	763.86	22.6	11.60	57.4	SSE	2	Bom	CK.K.KN	2	—	—	—	—	—
	16....	763.95	22.0	12.57	63.8	S	2	Claro	—	2	—	—	—	—	—
	17....	764.22	21.0	13.03	71.8	SSW	2	Bom	..	8	—	—	—	—	—
	18....	764.37	20.9	12.34	67.2	SW	2	Bom	CK.KN	8	—	—	—	—	—
	19....	764.63	20.3	12.40	70.0	SSW	2	Bom	..	8	—	—	—	—	—
	20....	764.85	20.0	12.59	72.0	SSW	2	Claro	..	1	—	—	—	—	—
	21....	765.08	20.6	12.59	73.0	SSW	2	Bom	CK.SK	8	—	—	—	—	2.00
	22....	765.17	19.1	12.55	76.3	SSW	2	Bom	..	2	—	—	—	—	—
	23....	765.28	18.6	12.86	80.6	SSW	2	Bom	CK	5	22.0	23.0	18.0	—	—
	24....	765.19	18.4	12.52	79.3	SE	1	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURENCIAS

A temperatura maxima verificou-se ás 15 hs. 15 m. (3 hs. 15 m. p.) e a minima ás 6 hs. 30 m. a.
Choveu das 11 hs. 45 m. a. ás 11 hs. 55. m. a.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO DO MAG 30-5-03 = 9° 17' 43" NW

Secção do Meteorologia da Directoria do Hydrographia e Oceanographia, 31 de maio de 1909—Observações meteorológicas simultaneas a 0 h. de Greenwich (9 h 07 m. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céu	Estado atmospheric	VENTO		Meteóros
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera				Direcção	Força	
	m/m	o	o	o	m/m					
Belém.....	763.22	26.0	32.2	22.0	21.76	Meio nublado	Bom	ESE	1	..
S. Luiz.....	—	—	30.5	25.5	—	Meio nublado	Bom	NE	3	Nev. ten. baixo
Parnaíba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Fortaleza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Quixeramobim.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	Nev. ten.
Natal.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	Nev. ten. baixo
Parahyba.....	—	—	28.5	20.4	—	Limpo	Bom	SW	2	..
Recife.....	761.08	26.2	27.6	22.0	19.30	Quasi nublado	Incerto	S	5	..
Jeazeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Maceió.....	—	—	25.4	21.0	—	Meio nublado	Bom	SSE	4	Nev. ten. baixo
Aracajú.....	766.45	26.9	29.5	24.5	20.59	Quasi nublado	Incerto	SE	4	..
S. Salvador.....	766.48	25.4	28.3	22.4	19.60	Quasi nublado	Incerto	SSE	4	Nev. ten. baixo
Ondina.....	765.90	25.2	30.8	22.8	19.53	Meio nublado	Incerto	S	6	..
Cacitê.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Ilhéus.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Cuyabá.....	771.29	20.2	25.1	19.5	13.37	Limpo	Claro	S	2	..
Uberaba.....	763.75	19.8	23.6	19.5	12.71	Meio nublado	Bom	S	5	..
Victoria.....	768.79	21.9	24.5	20.6	16.40	Meio nublado	Incerto	WNW	3	..
Barbacena.....	769.08	14.2	16.2	12.8	10.43	Nublado	Encoberto	E	3	..
Juiz de Fora.....	771.94	16.2	23.6	14.2	10.57	Nublado	Incerto	SE	3	Nev. ten. alto
Capital (Rio).....	770.59	19.4	23.9	18.9	12.82	Quasi nublado	Bom	NW	2	Nev. ten. baixo
Campinas.....	767.55	16.1	21.0	9.1	10.46	Meio nublado	Muito bom	SE	3	..
S. Paulo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Santos.....	769.48	22.0	22.7	16.5	13.72	Quasi limpo	Muito bom	S	1	..
Guarapuava.....	763.89	9.5	19.5	5.2	6.54	Quasi nublado	Bom	E	6	..
Curitiba.....	772.32	6.7	16.9	3.3	6.69	Quasi nublado	Bom	Calma	0	..
Paranaguá.....	768.29	14.0	23.6	11.8	11.31	Nublado	Sombrio	SSW	1	Nev. alto
Florianópolis.....	779.55	15.4	18.8	12.3	9.61	Quasi nublado	Bom	N	4	Nev. ten.
Posadas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Corrientes.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Itaqui.....	765.63	10.8	19.0	8.2	7.97	Nublado	Incerto	E	2	Nev. ten.
Santa Maria.....	765.36	11.5	16.5	11.5	8.26	Quasi nublado	Sombrio	S	4	..
Porto Alegre.....	767.51	15.1	21.2	12.1	?	Nublado	Bom	N	2	Nev. baixo
Cordoba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Bagé.....	773.61	14.9	20.0	15.5	7.69	Meio nublado	Incerto	N	6	..
Rio Grande.....	766.98	13.1	23.0	8.2	10.44	Quasi nublado	Incerto	ENE	1	Nev. baixo
Mendoza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Rosario.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Montevideo.....	765.50	10.6	16.0	9.5	7.61	Quasi limpo	Bom	ENE	3	Nev. ten. baixo
Buenos Aires.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..

OCCORRENCIAS DURANTE AS ULTIMAS 24 HORAS

Em S. Luiz choveu na tarde de hontem. No Recife choveu na tarde e noite de hontem. Em Maceió chuveou na tarde de hontem. Em Aracajú caiu um aguaceiro passageiro na madrugada de hoje. Em S. Salvador choveu na madrugada e manhã de hoje. Na Victoria chuveou na tarde de hontem.

Até ás 2 horas não se recebeu mais telegramma algum.

Probabilidades na Capital Federal até amanhã ao meio-dia : Tempo bom, sendo possível chuva passageira. Ventos de NW. As observações com este signal + são de hontem.

As occurrencias sem designação da hora subentendem-se que se deram a 0 h. t. m. de Grw. correspondentes ao presente mappa.— E. Adelino Martins, capitão de fragata, director.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

EXERCICIO DE 1909

RENDIMENTO DE MAIO DE 1909

Ordinaria

Ouro

Papel

Total

Importação :

Direitos de importação para consumo.....	1.694:008\$473	2.871:431\$335	
2 %/, ouro, sobre o valor official dos cereaes.....			
Expediente dos generos livres.....		5:638\$230	
Idem das Canatazias.....		4:083\$700	
Armazenagem.....		18:772\$855	
Taxa de estatística.....		12:342\$114	4.575:410\$075

Entrada, saída e estadia de navios :

Imposto de pharões.....	10:360\$000		
Imposto da doca.....	8:847\$816	30\$320	19:238\$136

Adicionaes :

10 %/ sobre o expediente dos generos livres.....		9:411\$167	9:444\$169
--	--	------------	------------

Interior :

Renda da Imprensa Nacional e Diários.....		315\$100	
Dita do Laboratorio Nacional.....		12:930\$000	
Dita da Assistência a Alienados.....		2:737\$420	
Imposto do selo.....		109\$987	
Dito sobre remanimentos.....		1:577\$391	17:630\$708

Consumo:

Fumo.....	22:458\$760		
Bebidas.....	12:390\$500		
Phosphoros.....	\$		
Chlorureto de sodio.....	91:086\$820		
Calçado.....	911\$650		
Velas.....	180\$200		
Perfumarias.....	8:070\$460		
Taxa sobre.....	12:72\$740		
Especialidades pharmaceuticas.....	23\$730		
Vinagre.....	15:507\$450		
Conservas.....	1:008\$000		
Cartas de logar.....	3:32\$200		
Chapéus.....	56\$100		
Bengalas.....	70:440\$320		
Tacidos.....	129:349\$375		
Vinho estrangeiro.....		338:952\$605	368:052\$605

Renda extraordinaria:

Montepio dos empregados.....		2:443\$077	
Indemnizações.....			2.443\$977

Renda com applicação especial:

PARA FUNDO DE RESGATE DO PAPEL-MOEDA:

Multas de expediente e por infracção do regulamento.....	9:299\$113		
Renda da typographia e do «B. leim da Alfandega».....	101\$220		
Expediente de 3 % das arrematações para consumo.....	923\$520		
Marcação de animaes.....	12\$500	10:330\$353	

PARA FUNDO DE GARANTIA DE PAPEL-MOEDA:

Quota de 5 %/, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo.....	240:283\$568		250:624\$924
--	--------------	--	--------------

Obras do porto:

Imposto de 2 %/, ouro, sobre o valor da importação.....	330:014\$547		330:014\$547
---	--------------	--	--------------

Depositos :

Diversos.....	830\$790	31:958\$345	
Contribuição para a Santa Casa e Lazaros.....			
Importação.....	24:111\$106		
Idem para a Santa Casa :			
Despacho marítimo.....	14:576\$380	33:687\$486	
Idem para a Intendencia—Importação.....		9:078\$485	80:524\$108
Mesa de Rendas de Macabé:			
Saldo recolhido.....		6:420\$790	6:420\$790
	2.285:350\$194	3.674:210\$930	5.959:561\$124

RENDA TOTAL

Em ouro.....	2.285:350\$194
Em papel.....	3.674:210\$930
Total geral.....	5.959:561\$124

Valor da quota 25\$870

Segunda secção, 31 de maio de 1909.—O chefe, Antonio Dias S. do Lago.—O 3º escripturario, M. P. da Rocha Lima.

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 31 de maio de 1909:

Em ouro.... 47:427\$036
Em papel... 103:708\$334 151:135\$170

Renda de 1 a 31 de maio de 1909..... 5.950:700\$983

Em igual período de 1908... 7.077:80\$334

Diferença a maior em 1908 1.119:196\$376

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 31 de maio de 1909

Interior..... 40:136\$214

Consumo

Fumo..... 1:365\$530

Bebidas..... 1:838\$202

Phosphoros... 5:708\$000

Calçado..... 2:050\$000

Perfumarias... 360\$000

E. pharmaceu-
ticas..... 500\$000

Vinagre..... 132\$800

Conservas.... 25\$000

Chapéos..... 2:15\$000

Registro..... 170\$000 12:45\$500

Extraordinaria..... 24:449\$514

Depósitos..... 48\$000

Renda com applicação espe-
cial..... 14:382\$362

91:370\$590

Renda do 1 a 29 de maio
de 1909..... 1.431:393\$209

1.572:768\$799

Em igual período de 1908.. 1.624:071\$789

EDITAIS E AVISOS

Ministerio da Justiça e
Negocios InterioresFORNECIMENTO A TODAS AS REPARTIÇÕES
SUBORDINADAS

De ordem do Sr. Ministro, faço publico que, no dia 15 do corrente mez, serão recebidas nesta directoria propostas para o fornecimento, durante o 2º semestre de 1909, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

Grupo 1º

Carvão de pedra de New-Castle e Cardiff — preço por tonelada.

Grupo 2º

Lenha—preço por talha.

Grupo 3º

Farinha de trigo—preço de um sacco.

Grupo 4º

Café em grão e moído—preço de kilo

Grupo 5º

Leite fresco de vacca—preço por litro.

Grupo 6º

Forragens: alfafa, farello, fubá grosso e milho—preço por kilo.

Grupo 7º

Assucar branco, mascavo e branco grosso — preço por kilo.

Grupo 8º

Ave e ovos, frangos e galinhas—por unidade e dúzia.

Grupo 9º

Pão, biscoitos, bolachas e rosas do barão — preço por kilo.

Grupo 10º

Carne fresca: de vacca, vitella, porco e carneiro—preço por kilo.

Grupo 11º

Objectos de expediente e de escriptorio — preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 12º

Generos alimenticios — preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 13º

Molhados—preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 14º

Drogas, productos chimicos e preparados pharmaceuticos—preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 15º

Material cirurgico—preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 16º

Utensilios e vasilhame—preço conforme a unidade da relação.

Condições

1ª, todos os artigos serão de primeira qualidade e só se acceptam propostas feitas especialmente para cada grupo nas listas impressas que a directoria fornece aos concorrentes, os quaes as trarão no dia acima indicado, em envelopes fechados e com a indicação do grupo;

2ª, as propostas serão feitas em duas vias, em tinta preta, sendo somente uma estampilhada e ambas datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem acrescimos, entrelinhas, emendas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos;

3ª, os proponentes apresentarão documentos com que provem estar quites com o Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal, quanto ao pagamento de imposto de industrias e profissões e alvarás de licenças para o exercicio corrente;

4ª, cada proponente depositará previamente, no Thesouro Federal, mediante guia expedida por esta repartição, a qual se dará somente até a vespera do dia do recebimento e abertura das propostas, a quantia de 5:000\$, em moeda corrente, para garantia de cada proposta;

5ª, dar-se-hão guias para deposito de garantia de propostas somente aos negociantes que exhibirem documentos do Thesouro Federal e Prefeitura Municipal, provando o ter pago impostos concernentes aos artigos que pretendem fornecer;

6ª, para cada grupo haverá um lance vencedor, na secretaria de Estado, ao depositar-se então o contracto, ao deposito de 1:000\$, para os grupos 1º, 5º, 8º e 15º; de 3:000, para os grupos 13º e 16º; de 5:000\$, para os grupos 12º e 14º;

7ª, as propostas serão recebidas e abertas perante dos concorrentes, a 1 hora da tarde de 15 de junho corrente;

8ª, os fornecedores venderão aos fornecedores da secretaria de Estado, mediante pagamento immediato, os artigos que necessitam para consumo, pelos preços dos contractos;

9ª, fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer grupo, recusando-se a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada, que por esta directoria for publicado, perderá o direito a caução;

10ª, as propostas, uma vez abertas, serão publicadas no Diário Official;

11ª, os generos destinados á Colonia Correccional do Dois Rios, serão entregues a bordo do vapor que os levará, comunitar á ilha Grande;

12ª, as propostas que contiverem preços superiores aos correntes no mercado, poderão deixar de ser tomadas em consideração;

13ª, o fornecimento para o grupo 10º—Carne fresca—será somente de gado abatido no matadouro publico de Santa Cruz;

14ª, as propostas para o fornecimento do grupo 11º deverão ser acompanhadas de amostras de todos os artigos constantes da relação;

15ª, os contractantes ficarão obrigados a pagar a importância do preço dos artigos que forem comprados por sua conta ou deixarem de fornecer ou substituir, além da multa de 20% sobre o seu valor, quando não o fizerem entrar no prazo estipulado;

16ª, os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução, que reverterá á Fazenda Nacional;

17ª, fica livre a este ministerio aceitar a proposta no todo ou em parte.

Directoria de Contabilidade, 1 de junho de 1909.—O director geral, J. C de Souza Bordini.

Freguezia do Engenho Novo
CONSELHO DE QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS

NACIONAES

O tenente-coronel João Montenegro Vigier, presidente do conselho de qualificação de guardas nacionaes da freguezia do Engenho Novo:

Faz saber a quem interessar possa que se achá installado e funcionando neste edificio do quartel do 12º batalhão de infantaria da guarda nacional da Capital Federal, á rua Imperial, o conselho de qualificação de guardas nacionaes desta freguezia, diariamente, das 9 horas da manhã ás 2 horas da tarde, pelo qual se ouvida e chama as partes interessadas na qualificação e que tenham direitos a allegar, o fizerem dentro do prazo de 15 dias, a contar desta data, na forma da lei. Sala das sessões do conselho de qualificação da freguezia do Engenho Novo, 17 de maio de 1909, 21ª da Republica.—João Montenegro Vigier, tenente-coronel presidente.

Guarda Nacional

Fernando Mendes de Almeida, doutor em direitos, coronel chefe do estado-maior da guarda nacional da Capital Federal:

Pelo presente edital, são chamados o capitão José de Macedo Paes e o alferes Joaquim de Abreu Teixeira, ambos aggregados ao 18º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital, para que se apresentem neste quartel general dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, sob as penas da lei.

Quartel General do Commando Superior da Guarda Nacional da Capital Federal, 31 de maio de 1909. — Dr. Fernando Mendes de Almeida.

Bibliotheca Nacional

DIREITOS AUTORAES

Mez de Abril

De ordem do Sr. director e de conformidade com o que prescreve o art. 10 das instruções expedidas em 11 de junho de 1901 pelo Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, para a execução do art. 13 da lei n. 496, de 1 de agosto de 1898, faço publico que se effectuaram os seguintes registres requeridos pelos autores:

N. 941 — Antonio Ferreira Tavares — « Ensaio do direito romano », vol. 1, São Paulo, typ. Augusto Siqueira & Comp., 1908. In-8º de 24 pags. innumeradas, 189 numeradas e mais duas de errata.

N. 945 — « Lições de desenho para as escolas do Brazil », 210 desenhos de composições varias, divididos em 10 caixas progressivas, organizados pelo professor C. de Servi, para uso das escolas. Impressos no estabelecimento da *Società Anonima Industrie Grafiche ed Affini, Già Fratelli Armanino*, de Genova, em janeiro de 1909.

Secretaria da Bibliotheca Nacional, 31 de maio de 1909. — O secretario interino, *Constancio Alves*.

Faculdade do Direito do Recife

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que fica marcado o prazo de tres mezes, a contar desta data, para a inscripção dos que pretenderem concorrer ao lugar de lonto substituto da sexta secção desta faculdade, actualmente vaga.

O concurso será feito nos termos do decreto n. 3.890 de 1 de janeiro de 1901, e versará sobre direito criminal.

Os pretendentes poderão apresentar-se desde já nesta secretaria para assignar seus nomes no livro competente e, no caso de impedimento, a inscripção poderá fazer-se por procuração (art. 65).

Os candidatos deverão apresentar no acto da inscripção, seus diplomas e titulos ou publica forma destes, justificada a impossibilidade de apresentação dos originaes, e folha corrida (art. 59).

Só poderá ser admittido ao concurso os brasileiros que se acharem no gozo de seus direitos civis e politicos e possuirem o grão de doutor em direito ou de bacharel em sciencias juridicas e sociaes por este estabelecimento ou por outros ao mesmo equiparados e tambem os brasileiros que, tendo esse grão por instituições estrangeiras, se houverem habilitado perante algum dos estabelecimentos federaes (art. 57).

É para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Sr. Dr. director affixar o presente, que será publicado nos jornaes desta cidade e nos da Capital Federal.

Secretaria da Faculdade do Direito do Recife, 7 de abril de 1909. — O secretario, *Henrique Martins*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados a comparecerem no dia e hora infra indicados nos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Praça do Botafogo, n. 354, dia 2 de junho vindouro, ás 10 horas da manhã;

Rua General Polydoro, ns. 2 e 4, dia 4 de junho vindouro, ao meio-dia;

Rua Humaytá n. 171, dia 4 de junho vindouro, ás 1 1/2 da tarde;

Ponte das Saudades n. 7, dia 4 de junho vindouro, ás 2 1/2 da tarde.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 30 de maio de 1909. — O secretario, Dr. J. Pedrosa.

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE UMA VAGA DE 3º OFFICIAL

Faço publico, de ordem do Sr. Dr. director geral e para conhecimento dos interessados, que, durante trinta dias, a contar desta data, ficará aberta nesta secretaria a inscripção para preenchimento de uma vaga de 3º official.

Os requisitos necessarios á inscripção, bem como as provas e materias sobre que versará o concurso, constam do capitulo III, art. 8º e 88, do regulamento da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, aprovado pelo decreto n. 3.191 de 7 de janeiro de 1899.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 15 de maio de 1909. — O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Policia do Districto Federal**CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE ESCRIVÃO DE 1ª ENTRANCIA**

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia, faço publico que se acha aberta, nesta secretaria, pelo prazo de 15 dias, contados de hoje a 14 de junho proximo vindouro, ás 4 horas da tarde, a inscripção para o concurso a que se vae proceder, afim de serem providos logares de escrivão de 1ª entrancia, conforme dispõe o art. 12 do regulamento approved pelo decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907.

Para ser inscripto, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

a) certidão de idade ou documento que a suppra, provando ser maior de 21 e menor de 60 annos;

b) folha corrida;

c) attestado de residencia effectiva no Districto Federal, de profissão que exerce ou tenha exercido e do bom desempenho della;

d) attestado medico provando não soffrer de molstia alguma que o impossibilite do exercicio do cargo.

Deverá, outrossim, provar que tem boa calligraphia.

As provas do exame serão escriptas e oraes e constarão: a prova escripta, de conhecimento da lingua portugueza, de uma questão juridico-policial, de redacção e correspondência official; a prova oral, de elementos de direito constitucional brasileiro, noções de direito e processo penal, organização e divisão policial.

Previne-se aos interessados que os candidatos inhabilitados na prova escripta, em qualquer materia, não serão admittidos ao exame oral, bem assim que, ao Sr. Dr. chefe de policia, assiste o direito de mandar excluir da lista de inscripção o candidato que, a seu juizo e em virtude de provas que tenha obtido, não reuna condições de idoneidade moral, etc.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 31 de maio de 1909. — Pelo secretario, o official *Damaso de Proenca Gomes*.

Força Policial do Districto Federal**CAIXA BENEFICENTE**

De conformidade com o que dispõe o artigo 423, do regulamento da força, previne-se aos contribuintes da Caixa Beneficente desta corporação, abaixo mencionados, em atraso de suas contribuições, que perderão o direito de contribuir para a mesma e as quotas já pagas, caso não se quitem nos termos do alludido art. 423, a saber:

Estevão José de Almeida.

Francisco José Ribeiro.

Pedro Lopes da Silva.

João Carlos de Mesquita.

Joaquim de Lima.

Euphrosidio Gonçalves de Oliveira.

Candido da Silva Pillar.

Antonio Amaro Vidal.

Martiniano Paulo da Silva.

Manoel da Costa Lyra.

Leonardo de Jesus.

Ode da Costa.

João Torres da Silva Castro.

Antonio de Aguiar e Silva.

Manoel José Marinho.

José Clarimundo dos Santos.

Antenor Cardoso da Cruz.

João da Cruz Araujo.

Thomaz José dos Santos.

Miguel Galdino de Andrade.

Francisco Candido de Lima.

João Chrisostomo de Menezes.

Antonio Manoel de Jesus.

Firmino Alves de Souza.

Manoel Pinto de Mesquita.

Joé Estanislaô dos Anjos.

José Ferrão de Magalhães.

Virgilio Joaquim Malheiros.

Hermano Francisco das Chagas.

Octavio Rodrigues Pavão.

Manoel Valentim Montenegro.

Leobínio Carlos de Paiva.

Sezinando Alves da Silveira.

Manoel Setembrino.

Antonio Dias Ferreira.

João Pedro Vianna.

Daniel Isaac da Silva.

Manoel Lyra da Silva.

José Alves Fagundes.

Claudianor Paes.

José Francisco da Silva.

João Mauricio Tenorio.

Miguel Archanio dos Santos.

Sebastião de Macedo.

João Augusto Dias.

Liberato dos Santos Couto.

Manoel Antonio da Mattos.

Sabino do Nascimento.

Djalma da Costa Seixas.

Hermogenes Gomes Pimontel.

Pedro Sebastião de Oliveira.

João Vicente de Souza.

Luiz Nabuco de Araujo.

Luiz Bernardo de Oliveira.

Ophelino Paulo do Assumpção Mello.

João Ferreira dos Santos.

Eugenio Dias Pereira.

Virgilio Soares do Nascimento.

João Tavares dos Santos.

Manoel Antonio dos Santos (1º).

Clidenor José de Souza.

Innocencio Severino da Silva.

Antonio Bispo dos Santos.

Laudelino Guimarães Carrilho.

José Martins Pereira.

Francisco Machado Dias.

Vicente Raul de Carvalho.

Ernesto Alves de Souza.

Aurelio Wergne de Abreu.

Adolpho Martins Pereira.

José Gregorio de Cerqueira.

Elisario Soares Leite.

Antonio Ferreira de Oliveira.

Carlos Gaspar de Carvalho.

Pedro Gomes Velasco.

Arlindo Bandeira.
Guilherme dos Santos.
José Francisco Ferreira (2º).
Manoel Xavier da Silva.
Octaviano Ribeiro Vianna.
Alípio Dias da Silva.
Paulo da Rocha Almeida.
Pelágio José Cardoso.
Mario Ricardo Borges.
Plácido Augusto Continho.
Domingos Lopes de Sant'Anna.
Guilherme Martins dos Santos.
Manoel José Alves.
João Bispo de Moura.
Alfredo Julio Cavalcanti.
Saverino José de Mello.
Raphael de Araujo Freire.
Manoel Alves de Sant'Anna.
Augusto Paulino.
Raymundo Antonio de Souza.
João Baptista de Moura.
Felix Pereira da Silva.

Quartel, à rua Evaristo da Veiga, 29 de maio de 1909.—*Lobo Vianna*, major, secretário geral.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

De ordem do Sr. director e de accordo com o despacho do Sr. Ministro de 7 do corrente mez, convido a Cooperativa Militar do Brazil e D. Leopoldina da Gama Moret, a comparecerem nesta Directoria, dentro do prazo de 15 dias, a contar desta data, afim de recolherem as importancias devidas á Fazenda Nacional, pelo fallecido 2º escripturario da Alfandega de Santos, Carlos Alberto da Gama Moret.

Sub-directoria do Expediente do Thesouro Federal, em 25 de maio de 1909.—O sub-director, *J. A. Toscano Barreto*.

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director, fica intimada a firma Continho & Comp., sobre a qual existe nesta repartição um processo de infração remetido da Collectoria Federal de Ouro Preto, a vir, no prazo de oito dias, sob pena de revelia, allegar o que julgar de direito para sua defesa.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 31 de maio de 1909.—*Afonso R. Costa*, sub-director interino.

De ordem do Sr. director, fica intimado F. Kanitz, sobre o qual existe nesta repartição um processo de infração remetido da Collectoria Federal de Ouro Preto, a vir allegar, no prazo de oito dias, sob pena de revelia, o que julgar de direito para sua defesa.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 31 de maio de 1909.—*Afonso R. Costa*, sub-director interino.

Caixa de Amortização

Faço publico, em virtude da resolução tomada pela Junta Administrativa, em sessão de hoje, resolveu prorogar até 30 de junho o prazo para o recolhimento, sem desconto, das notas de 1\$ da 10ª estampa; de 200\$ da 10ª estampa e de 100\$, 200\$ e 500\$, fabricadas na Inglaterra (comprehendidas no edital de 17 de novembro de 1908), resolvendo igualmente que as notas de 1\$ da 6ª es-

tampa, de 2\$ das 6ª, 7ª e 8ª estampas, e as dos mesmos valores de 1\$ e 2\$, fabricadas na Inglaterra (comprehendidas no mesmo edital) sejam trocadas por moedas de prata, sem limite de prazo.

Caixa de Amortização, 1 de março de 1909.—O inspector, *M. C. de Lede*.

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica fundada do valor nominal de 500\$, de n. 1.640, emitida em 1898, e de 200\$, de n. 5.817, emitida em 1899, ambos de juros de 5 %, papel, ao anno (antigo 6 %), vão ser expostos novos titulos, si dentro do prazo de 15 dias não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 24 de maio de 1909.—O inspector, *M. C. de Lede*.

Imprensa Nacional

Venda de um motor a gaz e respectivosapparelhoelectricos

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados que, até o dia 10 de junho proximo vindouro, se recebem propostas para a venda de um grupo constante de motor a gaz, um dynamo e um quadro de distribuição, podendo tudo ser examinado diariamente na secção de artes, onde serão dados os esclarecimentos.

As propostas, fechadas, devidamente seladas, datadas e assignadas, com indicações da residência dos concorrentes, devem ser apresentadas nesta secção até 1 hora da tarde do referido dia 10.

A directoria reserva-se o direito de não aceitar a proposta que, embora mais vantajosa que as demais concorrentes, não consulte aos interesses da Fazenda Nacional.

O motor a gaz, trabalhando tambem com essencia ou alcool, scemella electrica, é da *Société Suisse Winterthur*, 12 cavallos de força, e 200 rotações por minuto, consome 5 m. c. de combustivel por hora de trabalho.

O dynamo, que o acompanha, é do fabricante C. Olivier & Comp., 72 *ampères* 110 *volts* e 130 rotações por minuto. E de corrente continua, tipo BC 8, n. 298.

Um quadro de distribuição de força e luz electrica.

Secção Central, 27 de maio de 1909.—O chefe de secção, *J. S. do Pilar Filho*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 18

Primeira praça

Pela inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, a porta do armazem do consumo, nos dias 1, 3 e 5 de junho de 1909, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

Mercadorias existentes no armazem das Amostras

Lote n. 1

Emilio Richter: 5 caixas ns. 110/4, contendo estampas não especificadas, pesando bruto 58 kil.-s, vindas de Hamburgo, no vapor *Belgrano*, descarregadas em 10 de dezembro de 1907.

Lote n. 2

BA: 1 caixa n. 3, contendo cadaço de seda, pesando bruto sem as caixas de papel 8.400 grammas, vinda do Havre no vapor *Canarias*, descarregada em 20 de dezembro de 1907.

Lote n. 3

Manoel Rey Santiago: 1 pacote sem numero, contendo bonecas de arminho, pesando bruto 200 grammas, vindo do Rio da Prata no vapor *Aragón*, descarregado em 15 de julho de 1908.

Joaquim Montepelle — S. Thereza Brezié: 1 pacote sem numero, contendo rosarios de vidros, pesando bruto 500 grammas, adereços de osso pesa. do bruto 400 grammas, adereços de madeira, pesando bruto 150 grammas, vinda de Hamburgo no vapor *Cep Verde*, descarregado em 4 de julho de 1908.

A. Mallet & Sca: 1 pacote sem numero, contendo perfumarias, pesando bruto 200 grammas, vindo de Southampton no vapor *Arca*; descarregado em 29 de julho de 1908.

Farinha & Carvalho: 1 pacote sem numero, contendo uma peça de bronze (obra não classificada), pesando bruto seis kilos, vinda de Hamburgo no vapor *San Nicolas*; descarregado em 2 de julho de 1908.

João B. Lopes: 1 pacote sem numero, contendo perfumarias, pesando bruto 20 grammas, vindo de Southampton no vapor *Arca*; descarregado em 19 de julho de 1908.

Angel P.erre Hermanos: 1 pacote sem numero, contendo uma amostra de productos chimicos não especificados, pesando bruto 1.500 grammas, vindo do Rio da Prata no vapor *Amazon*; descarregado em 15 de julho de 1908.

Dr. Erico V. Alvim: 1 pacote sem numero, contendo roupa de casemira de lâ singela simples, pesando liquido 500 grammas, casemira de lâ singela, pesando liquido 3.400 grammas, vindo de Liverpool no vapor *Esmeralda*; descarregado em 23 de julho de 1908.

J. H. Bis-ct: 1 pacote sem numero, contendo livros e impressos para leitura, pesando bruto 12 kilos, vindo do Rio da Prata no vapor *Aragón*; descarregado em 21 de julho de 1908.

Giron & Michel: 1 caixa sem numero, contendo chocolate comen., pesando bruto dois kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Cep Verde*; descarregado em 17 de julho de 1908.

AL: 1 caixa sem numero, contendo amostras de vinho em vidros, pesando bruto cinco kilos, vinda de Borcaux no vapor *Chili*; descarregada em 21 de julho de 1908.

Lote n. 4

M. C. Tina de Lorenzo Falemi: 1 caixa n. 5.643, contendo tres chapéus de palha, enfeitados.

Hem: 1 encapulo n. 5.611, contendo roupa de tecido de seda não especificada, enfeitada, pesando liquido 1.500 grammas; roupa de casemira de lâ suizela, pesando liquido real 2.100 grammas (lisa); roupa de linho, enfeitada, pesando liquido real 1.800 grammas; roupas de lâ e algodão, em partes iguaes, pesando liquido 00 grammas, lisas; um par de luvas de pelica 1/12; vindos de Genova, no vapor *Coccyon*, descarregado em 31 de julho de 1908.

Lote n. 5

GRC: 1 caixa n. 3.097, contendo tecido não especificado de seda e algodão em partes iguaes, pesando liquido real 9.800 grammas; tecido não especificado de seda pura, pesando liquido real 2 kilos vinda de Marselha, no vapor *Procyon*, descarregado em 16 de julho de 1908.

Lote n. 6

HRC—IC: 1 caixa n. 23.332, contendo obras não classificadas de cobre simples, pesando bruto 2.200 grammas; vinda de Hamburgo, no vapor *Macronia*, descarregada em 23 de julho de 1908.

Adolpho Waeckler: 1 pacote s/n., contendo toalhas de algodão, felpudas, pesando liquido 500 grammas; uma duzia de pares de meias de algodão, não especificadas, compridas, de mais de 20 centímetros; vindo do Rio da Prata, no vapor *Aragon*, descarregado em 15 de julho de 1903.

HBC—JC: 1 pacote n. 100, contendo arame de zinco, pesando bruto 700 grammas; vindo de Hamburgo, no vapor *S. Nicolas*, descarregado em 2 de julho de 1908.

Bentemuller & C.: 6 caixas ns. 78.501/6, contendo estampas não especificadas, pesando bruto 81 kilos; vindas de Hamburgo, no vapor *Cap Roca*, descarregadas em 17 de julho de 1908.

Idem: 9 caixas ns. 78.507/15, contendo estampas não especificadas (colcomanias), pesando bruto 121 kilos; vindas de Hamburgo, no vapor *Corcorato*, descarregadas em 31 de julho de 1908.

Carlos Tuch: 2 pacotes ns. 309/10, contendo estampas não especificadas, pesando bruto 2 kilos; amostras sem valor mercantil, pesando bruto 8.500 grammas; vindos de Hamburgo, no vapor *Cap Roca*, descarregados em 17 de julho de 1907.

Lote n. 7

GC: 1 caixa n. 131, contendo obras não classificadas de ferro fundido simples, pesando bruto 4.800 grammas; vinda de Hamburgo, no vapor *Macedonia*, descarregada em 21 de julho de 1908.

A. J. Nelson: 1 pacote s/n., contendo roupa de casemira de 1ª singela, pesando liquido 5.400 grammas; tres camisas de lã, ponto de meia; dois pares de meias de lã, compridas de mais; cinco pares de meias de lã, curtas até; um par de sapatos de couro de mais; tres pares de sapatos de couro até; calçado de borracha, pesando bruto 1 kilo; crêpe de seda, pesando liquido real 20 grammas; um chapéu de palha de aveia, enfeitado.

Porfirio Martins: 1 caixa sem numero, contendo caixas de papelão vazias, pequenas, para perfumarias, pesando bruto 2.500 grammas; vindas de Hamburgo no vapor *Corcovado*, descarregadas em 31 de julho de 1908.

ARMAZEM N. 1

Lote n. 8

ASC: 335 caixas sem numero, contendo vinho do Porto, pesando bruto 5.025 kilos.

Idem: 12 ditas idem, contendo vinho Colares, pesando bruto 168 kilos.

Idem: 10 ditas idem, contendo vinho espumante, pesando bruto 220 kilos.

Idem: 8 ditas idem, contendo vinho espumante, pesando bruto 200 kilos, vindas de Londres no vapor *Horace*, descarregadas em 23 de dezembro de 1906.

ARMAZEM N. 4

Lote n. 9

A: 1 caixa n. 1, contendo cartazes de mais de uma côr, pesando liquido 67 kilos; vinda de Marselha no vapor *France*, descarregada em 16 de março de 1907.

ARMAZEM N. 5

Lote n. 10

CFVCB: 1 barrica n. 4, contendo oxydo de chumbo (zarcão), pesando liquido real 240 kilos; vinda de Bremen no vapor *Aachen*, descarregada em 25 de maio de 1908.

Lote n. 11

EM—Marco Esteroire ou EM Marko Ete-royan: 1 barrica sem numero, contendo um barril de quito, com vinho não especificado

14º de força alcoolica, pesando liquido 60 kilos; vinda de Fiume no vapor *Duna*, descarregada em 23 de junho de 1908.

Triangulo travessão C: 1 dita n. 73, contendo gomma arabica em pedra, pesando liquido 100 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregada em 26 de maio de 1908.

Lote n. 12

JM: 2 barricas ns. 32/3, contendoappare-
lhos de louça n. 5, pesando liquido 16 3kilos; vindo do Havre no vapor *Corrientes*, descarregadas em 28 de junho de 1908.

Lote n. 13

LR: 1 barrica n. 287, contendo cimento em pó, pesando liquido 130 kilos; vinda de Buenos Ayres no vapor *Thames*, descarregada em 5 de maio de 1908.

MM: 2 ditas ns. 1/2, contendo estanho em verguinha; pesando liquido 185 kilos; vinda de Liverpool no vapor *Oronsa*, descarregadas em 20 de maio de 1903.

Lote n. 14

NDC: 5 ditas ns. 1/5, contendo bicarbonato de soda, pesando liquido real 240 kilos; vindas de Barcellona no vapor *Barcellona*, descarregadas em 5 de junho de 1908.

PM: 1 dita n. 2.936, contendo cevadinha, pesando liquido 50 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregada em 21 de abril de 1908.

Lote n. 15

VH: 2 gigos ns. 8 e 9, contendo potes de barro para tinta, pesando liquido 600 kilos; vindos de Hull no vapor *Awonian*, descarregados em 24 de julho de 1903.

Lote n. 16

W: 5 barricas ns. 7, 4.737/9 e 4.741, contendo 345 vidros de acido phenico puro, pesando liquido 172 kilos; vindas de Southampton no vapor *Danube*, descarregadas em 8 de abril de 1908.

Lote n. 17

CC: 1 volume n. 16, um tóro de madeira não especificada, medindo de circunferencia 45x45 o de comprimento 0,50 decímetros cubicos; vindo de Liverpool no vapor *Oronsa*, descarregado em 8 de maio de 1908.

ARMAZEM N. 8

Lote n. 18

EHC: 6 caixas ns. 3.729, 3.739, 3.747, 3.680, 4.741 e 3.744 contendo saponaceos, pesando bruto 356 kilos e liquido real 236 kilos; vindas de Genova no vapor *Cadiz*, descarregadas em maio de 1908.

ARMAZEM N. 11

Lote n. 19

PS: 1 caixa n. 983, contendo 18 garrafas de agua mineral natural, pesando 17.500 grammas; vinda de Hamburgo no vapor *Santa Lucia*, descarregada em 12 fevereiro de 1908.

Lote n. 20

Abandono

CV: 2 caixas ns. 19.566 e 198/99, contendo obras não classificadas de papel, pesando 20 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Corcovado*, descarregadas em 1 de março de 1909.

ARMAZEM N. 12

Lote n. 21

JMM: 1 caixa n. 8.335, contendo 173 duzias de collarinhos de linho, 39 duzias de pares de punhos de linho; vinda de Hamburgo no vapor *Tijuca*, descarregada em 10 de dezembro de 1907.

Lote n. 22

Quadrilongo VAFC—47: 1 caixa n. 2.831, contendo peças de adorno de vidro numero 1 de côr, pesando bruto 21 kilos, peças de adorno de biscoito, pesando bruto 21 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Tijuca*, descarregada em 10 de dezembro de 1907.

Lote n. 23

VBC: 1 dita n. 5.370, contendo papel vegetal, pesando bruto 57 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Tijuca*, descarregada em 10 de dezembro de 1907.

Lote n. 24

JW: 1 caixa n. 561, contendo amostras sem valor, pesando bruto 28 kilos.

M: 1 caixa n. 75, contendo 850 grammas de roupa de tecido de lã não especificada, 180 grammas de roupa de algodão bordado (morim) de mais de 75 grammas por metro quadrado, 700 grammas de livros para notas, um par de luvas de pelica, 50 grammas de cinto de seda; vinda de Hamburgo no vapor *Tijuca*, descarregada em 10 de dezembro de 1907.

Lote n. 25

Quadrilongo CC — Contra-marca 30: 1 caixa n. 18.213, contendo obras impressas de uma só côr, pesando 232 kilos, cartão cortado, pesando 57 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Tijuca*, descarregada em 10 de dezembro de 1907.

Lote n. 26

MF: 32 fardos contendo papel para embrulho, pesando liquido 3.089 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Tijuca*, descarregados em 10 de dezembro de 1907.

Lote n. 27

Quadrante CW — Contra-marca quadrilongo 190: 26 fardos ns. 1/26, contendo papel para embrulho, pesando liquido 3.024 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Tijuca*, descarregados em 10 de dezembro de 1907.

Lote n. 28

CC: 1 caixa n. 7.531, contendo oxydo de zinco puro, pesando liquido 5.300 grammas, vinda de Hamburgo no vapor *Santos*, descarregada em 12 de dezembro de 1907.

Lote n. 29

Triangulo BB: 1 caixa n. 3.607 A, contendo 33.830 grammas de bijouteria de cobre.

Idem: 1 dita n. 3.607 B, contendo caixas do papelão vazias, pesando 49 kilos, obras impressas de uma só côr (etiqueta), pesando 9 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Tijuca*, descarregadas em 10 de dezembro de 1907.

Lote n. 30

Quadrilongo FPS, contramarca 2.107: caixa n. 876, contendo casimira de lã, pesando até 450 grammas por metro quadrado, pesando liquido 153 kilos; vinda de Liverpool no vapor *Thespis*, descarregada em 12 de dezembro de 1907.

ARMAZEM N. 14

Lote n. 31

MFT: 2 caixas ns. 2.880/1, contendo 365 kilos de obras de oleado para forrar sala de...; vindas do Havre no vapor *Colombia*, descarregadas em 24 de janeiro de 1908.

CS: 1 barril de quinto sem numero, velho.
STC: 1 dito idem idem idem; vindos de Londres no vapor *Bellanock*, descarregados em 21 e 2 de janeiro de 1908.

ARMAZEM N. 16

Lote n. 32

A ou DC: 1 caixa sem numero, contendo palitos, pesando liquido legal 27 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Cordoba*, descarregada em 16 de janeiro de 1907.

Lote n. 33

Travessão CDC: 1 caixa n. 62, contendo toalhas de algodão, felpudas, pesando liquido 16 kilos, obras de ferro batido, simples, pesando 3 kilos, roupa de algodão felpudo, pesando liquido 1 kilo; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 34

FNC: 1 encapulo n. 104, contendo meias de algodão não especificadas, curtis de mais, 4 duzias, ditas de menos, 8 pares, compridas demais, 2 duzias e 3 pares (21 pares), amostras diversas; pesando 22 kilos, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 35

MK: 1 caixa n. 9.775, contendo obras impressas, de uma só cor, pesando liquido 140 kilos.

Idem: 1 dita n. 9.776, contendo obras impressas de uma só cor, pesando liquido 140 kilos.

Idem: 1 dita n. 977, contendo obras impressas de uma só cor, pesando liquido 60 kilos.

Idem: 1 dita n. 9.903, contendo obras impressas de uma só cor, pesando liquido 137 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 36

VIC: 1 dita n. 16.630/1, contendo lâ frouxa para bordar, pesando bruto 100 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 37

Quadrante C, contra marca FC: 1 caixa n. 103 contendo tecido de algodão tinto de mais de 60 grammas por metro quadrado, pesando liquido 200 kilos; vinda de Southampton no vapor *Calderon*, descarregada em 25 de fevereiro de 1907.

Lote n. 38

VII: 1 caixa n. 5.077 contendo 9 cadeiras de vime com braços, um sofá de vime, uma peanha de vime, pesando 62 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Bonn*, descarregada em 29 de agosto de 1906.

Lote n. 39

CMS: 2 caixas n. 9.901/901 contendo utensilios para machinas de fabrica de tecidos, pesando liquido 133 kilos;

Coração II: 1 caixa n. 9.183, completamente vazia, sem valor mercantil; vindas de Southampton no vapor *Calderon*, descarregadas em 25 de fevereiro de 1907.

Lote n. 40

FA: 1 caixa n. 4 contendo um quadro não especificado com pintura a óleo; vinda de Genova no vapor *Rio Amazonas*, descarregada em 19 de setembro de 1907.

Guarda moria—Apprehensão

Lote n. 41

Sem-marca: 1 pacote contendo 9 relógios de prata sem complicação de systema, 409 grammas de bijouterias de cobre; vindo de Bordeaux no vapor *Lang Tsé*, descarregado em 2 de fevereiro de 1909.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas as suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal do 20% em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de maio de 1909.—Pelo inspector, o ajudante, M. Antonino de Carvalho Arenha.

Edital de praça n. 19

Pela inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico, que, á porta do armazem de consumo, nos dias 8, 12 e 15 de junho de 1909, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

Mercadorias existentes no armazem n. 9

Lote n. 1

EC: Quadrante—20 caixas ns. 1/20, contendo productos chimicos não classificados, pesando liquido 1.019 kilos;

Idem: 2 volumes ns. 21 e 22, contendo galhetas de amianto, pesando 35 kilos, correias de couro para machinas, pesando 75 kilos; vindos de Londres, no vapor *Catour* e descarregados em 8 de agosto de 1908.

Mercadorias existentes no armazem n. 10

Lote n. 2

D: Triangulo—1 caixa n. 103, contendo tecido de algodão liso, tinto, base 10x10 de mais de 40 até 49 grammas, por metro quadrado, pesando 145 kilos; vindo de Liverpool, no vapor *Theopis*, descarregada em 16 de novembro de 1908.

Mercadorias existentes no armazem n. 14

Lote n. 3

MD: 2 caixas ns. 102 e 103, contendo duas banheiras de ferro fundido esmaltado, pesando liquido 260 kilos; 3 kilos de obras não classificadas de cobre simples, pesando bruto 3 kilos; vindas de Paris, no vapor *Cordillere* e descarregadas em janeiro de 1909.

MERCADORIAS EXISTENTES NO ARMAZEM N. 3

Lote n. 4

FCC: 1 caixa n. 1, contendo palitos de madeira, para dentes, pesando bruto 1.700 grammas, vinda de Nova-York no vapor *Corsican Prince*, descarregada em 20 de julho de 1908.

L. Hermann: 1 caixa sem numero, contendo fariha lactea, pesando bruto 2.250 grammas, vinda de Nova-York no vapor *Corsican Prince*, descarregada em 20 de julho de 1908.

RC: 2 caixas ns. 204/5, contendo tinta de esmalte em pó (mercadoria omis-a) pesando bruto 202 kilos, vindas de Liverpool no vapor *Esmeralda*, descarregadas em 22 de julho de 1908.

GBL: 1 caixa n. 432, contendo perfumaria (cartões perfumados) pesando 19 kilos, li-

vros impressos para leitura, pesando 30 kilos, drageas medicinaes, pesando liquido 2.300 grammas, vinha de Liverpool no vapor *Esmeralda*, descarregada em 22 de julho de 1908.

Lote n. 5

END—E: 1 caixa n. 1.903, contendo um barril com vinagre commum, pesando bruto oito kilos, roupa feita de riscado de algodão, tinto, da base de 10x10 de mais de 80 grammas, vindo de Genova no vapor *Concession*, descarregado em 28 de julho de 1908.

CTC: 4 barris de quintos vasos, sem numeros, pesando bruto 60 kilos, vindos de Antuerpia no vapor *Bellanock* descarregados em 3 de julho de 1908.

Lote n. 6

AC: 1 caixa n. 6.941, contendo roupa feita de casemira de lã, simples, pesando liquido 51 kilos; vinda de Liverpool no vapor *Orita*, descarregada em 6 de maio de 1905.

Lote n. 7

AF: 1 encapulo n. 301, contendo impressos, annuncios para distribuição gratuita, pesando bruto 8 kilos; vindo de Genova no vapor *Rio Amazonas*, descarregado em 4 de agosto de 1905.

Selle A. Guerra: 1 sacco n. 379, contendo obras não classificadas de ferro fundido, simples (pneus) pesando liquido 45 kilos; vindo de Hamburgo no vapor *P. E. Frederick*, descarregado em 31 de agosto de 1905.

Lote n. 8

CP: 1 caixa n. 829, contendo 72 chapéus de feltro de lã, simples, vinda de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregada em 13 de março de 1907.

Lote n. 9

JP: 2 burricas ns. 10 e 14, usadas, vazias, vindas de Marsolha no vapor *Orleanais*, descarregadas em 23 de agosto de 1907.

UFA: 1 caixa n. 109, contendo brinquedos não especificados, pesando bruto 88 kilos; vinha de Hamburgo no vapor *Tijuca*, descarregada em 3 de outubro de 1907.

Lote n. 10

JS: 1 caixa n. 2.223, contendo livros impressos encadernados, com capas de papelão, pesando bruto 51 kilos, livros impressos, encadernados, com capas de massa, pesando bruto 42 kilos; vinha de Hamburgo no vapor *Tijuca*, descarregada em 5 de outubro de 1907.

Lote n. 11

RVM ou MRM: 1 barril de quinto sem numero, vaso, usado, vindo de Hamburgo no vapor *Tijuca*, descarregado em 14 de outubro de 1907.

SR&C: 1 caixa n. 2.597, contendo amostras de tecidos, em retalhos, pesando bruto 20 kilos; vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 22 de outubro de 1907.

CBA: 1 caixa n. 1, contendo obras não classificadas de folha de Flandres, pintadas, pesando liquido 2 kilos.

Idem: 1 caixa n. 2, contendo legumes em conserva, pesando bruto com os vidros 18 kilos; vindas do Havre no vapor *Colonie*, descarregadas em 11 de dezembro de 1907.

Lote n. 12

BA: 2 caixas n. 112, contendo esdargo de algodão e borracha, pesando bruto 24 kilos.
Triangulo SNC: 1 barril de quinto sem numero.

CPN: 1 barril de quinto, sem numero.
DAC: 2 barris do quinto, sem numero.
RGC: 1 barril de quinto, sem numero.

Nicolau: 1 barril de quinto sem numero, ao todos 6 barris vasillos, usados; vindos do Havre no vapor *Colonia*, descarregados em 14 e 18 de dezembro de 1907.

Lote n. 13

Tres quadrantes HW3: 1 caixa n. 560, contendo jornaes de modas, pesando bruto 85 kilos, vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 21 de dezembro de 1907.

Lote n. 14

Quadrilongo GM: 1 caixa sem numero, contendo 312 duzias de collarinhos de linho, lisos; vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 21 de dezembro de 1906.

Lote n. 15

Quadrilongo HLC ou HLC: 1 caixa n. 49, contendo velludo de seda e algodão, pesando liquido 8 kilos, ditos de seda, pesando bruto com os papeis, 1.600 g. a unias, roupa feita de tecido de seda não especificada, lisa, pesando liquido 1.230 grammas, vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 21 de dezembro de 1907.

MERCADORIAS EXISTENTES NO ARMAZEM 6 CAPATAZIAS

Lote n. 16

CZC: 27 caixas sem numero, contendo 265 garrafas com cognac, pesando bruto com as garrafas 330 kilos, vindas do Havre no vapor *Canarias*, descarregadas em 20 de dezembro de 1907.

Lote n. 17

Triangulo CF: 2 caixas ns. 21 e 23, contendo 2 botijas com genebra, pesando bruto 42 kilos.

Idem: 1 dita n. 10, contendo 10 garrafas com genebra, pesando bruto 21 kilos, ignorando-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 18

LAP: 17 caixas sem numero, contendo sabonetes medicinaes compostos, pesando bruto 466 kilos, vindas do Havre no vapor *Aminal Hamelin*, descarregadas em 8 de junho de 1908.

Lote n. 19

MF: 190 engradados idem, contendo agua mineral, pesando liquido real 8.390 kilos, vindos do Havre no vapor *Concordia*, descarregados em 3 de fevereiro de 1908.

ARMAZEM N. 9

Lote n. 20

Quadrante RA: 1 caixa n. 13, contendo tecido de algodão tinto, da base 10 x 10 de mais de 49 até 60 grammas por metro quadrado, pesando 60 kilos, tecido de algodão lavrado, tinto, de mais de 40 até 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido 50 kilos.

Idem: 1 dita n. 14, contendo tecido de lã e algodão em partes iguaes (merino), pesando liquido 47 kilos, tecido de algodão tinto, da base de 10 x 10, de mais de 49 até 60 grammas por metro quadrado, pesando liquido 67 kilos; vindas de Liverpool no vapor *Thesis*, descarregados em 27 de fevereiro de 1908.

ARMAZEM N. 11

Lote n. 21

CB: 1 caixa contendo uma machina photographica (em máo estado), cartões postaes e outras amostras, pesando 50 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregada em 5 de julho de 1907.

Lote n. 22

HS: 3 caixas n. 871/73, contendo 1.670 grammas de obras de vidro n. 1 (globos de vidro), 24 kilos de perfumarias em vidros

ordinarios, 1 kilo de toalhas de algodão felpulas, 3 caixinhas de madeira envernizada com diversas amostras, vindas de Hamburgo no vapor *Asuncion*, descarregadas em 12 de agosto de 1907.

ARMAZEM N. 12

Lote n. 23

TWC: 1 caixa n. 2, contendo folhas de flandres, simples, em laminas, pesando 70 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregada em 4 de novembro de 1907.

Lote n. 24

EIC: 1 caixa n. 35, contendo garrafas de vidro escuro esverdeado, ordinarias, pesando bruto 24 kilos, vinda de Bremen no vapor *Aachen*, descarregada em 25 de outubro de 1903.

CJ: 1 caixa n. 6, contendo papel assetinado para impressão, pesando liquido 205 kilos, vinda de Bremen no vapor *Borkum*, descarregada em 4 de fevereiro de 1904.

Lote n. 25

CASM: 2 caixas ns. 1/2, contendo biouteria de cobre simples, pesando 163 kilos; vinda de Bremen no vapor *Aachen*, descarregada em 26 de março de 1904.

Lote n. 26

GL: 1 caixa n. 11.813, contendo amostras de vinho em garrafinhas, até 14 grãos de força alcoolica, pesando 8 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Halle*, descarregada em 16 de maio de 1904.

EP: 1 caixa n. 18, contendo livros impressos para leitura, pesando 43 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Asuncion*, descarregada em 31 de maio de 1904.

Quadrante PS: 1 sacco n. 2.406, com roupa usada, pesando bruto 1.500 grammas, vindo de New York no vapor *Syracusa* descarregado em 19 de julho de 1904.

Lote n. 27

LMC: 1 caixa n. 2.810, contendo obras de ferro batido pintado, pesando bruto 20 kilos, verniz não especificado, pesando bruto 2.500 grammas, vinda de Hamburgo no vapor *Heidelberg*, descarregada em 18 de outubro de 1904.

Quadrante C—16—K: 2 fardos ns. 1.472 e 1.477, contendo papel commum proprio para impressão de jornaes, pesando 320 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Heidelberg*, descarregados em 14 de janeiro de 1905.

Quadrante RS: 1 caixa sem numero, contendo um machinismo, pesando bruto 350 kilos; vinda de New York no vapor *Castillau Prince*, descarregada em 25 de abril de 1905.

JCC: 1 caixa n. 15.952, vasia;

CBC: 1 caixa n. 16.139, vasia, vindas de Hamburgo nos vapores *Asuncion* e *Bahia*, descarregadas em 25 de abril e 23 de junho de 1905.

Lote n. 28

E. Portuguesa: 303 caixas sem numero, contendo 675 garrafas de vinho commum até 14 grãos de força alcoolica, pesando bruto 1.030 kilos, 1.456 garrafas de vinho commum de mais de 14 grãos de força alcoolica, pesando bruto 1.939 kilos, 274 garrafas de vinho espumoso, pesando bruto 500 kilos, 263 meias garrafas de dito, pesando bruto 404 kilos, azeite doce em latas, pesando bruto 730 kilos, azeitonas em latas, pesando bruto 55 kilos, garrafas de água mineral, pesando bruto 28 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregadas em 23 de junho de 1905.

Lote n. 29

WLC: 1 caixa n. 4.202, contendo amostras de diversos tecidos, pesando bruto 16 kilos, um valor mercantil, vindo de Bordeaux no vapor *Magellan*, descarregada em 30 de setembro de 1905.

Sem marca: 1 volume sem numero, contendo productos chimicos não especificados, pesando bruto 60 kilos, vindo de Hamburgo no vapor *Cordoba*, descarregado em 6 de outubro de 1905.

Lote n. 30

FMO: 1 caixa n. 1.302, contendo tecido de seda e algodão em partes iguaes, pesando liquido 30 kilos, 59 duzias de pares de meias de algodão, não especificados, curtas até 20 centimetros, 18 ditos de dito de mais de 20 centimetros, 18 ditos de dito de mais de 20 centimetros; vinda de Hamburgo no vapor *Cordoba*, descarregada em 6 de outubro de 1905.

Lote n. 31

Quadrante AT: 1 caixa n. 9, contendo sacrolhas de ferro batido zincado, pesando 33 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Heidelberg*, descarregada em 26 de outubro de 1905.

JFS: 1 caixa sem numero, contendo obras impressas para leitura, pesando bruto 205 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Heidelberg*, descarregada em 26 de outubro de 1905.

Lote n. 32

HC—A: 2 ditos ns. 451/5, contendo obras de cobre simples (fogareiros para alcool) vinda de Hamburgo no vapor *Wurtzburg*, descarregadas em 4 de novembro de 1905.

Lote n. 33

JLS: 2 caixas ns. 14.963,6/7 contendo uma duzia de espanadores de pennas de avestruz, oito duzias e tres quartos de ditos de pennas de pavão e sem lhares; vindas de Hamburgo no vapor *P.E. Frederick*, descarregadas em 23 de novembro de 1905.

Lote n. 34

LGC: 1 caixa n. 4.042, contendo col'a não especificada, pesando 7 kilos.

Idem: 2 ditos ns. 4.040/1, contendo lupulo, pesando bruto 520 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *P.E. Frederick*, descarregadas em 26 de novembro de 1905.

Lote n. 35

Quadrilongo, 101, contra-marca n. 1: 1 dita contendo estampas para annuncios de uma só côr, pesando 82.500 grammas, vindas de Hamburgo no vapor *P.E. Frederick*, descarregada em 26 de novembro de 1905.

Lote n. 36

BAC: 1 dita n. 51, contendo cadaço de lã, não especificado, pesando bruto 21 kilos, vinda de Hamburgo, no vapor *P.E. Frederick*, descarregada em 26 de novembro de 1905.

Lote n. 37

Triangulo—BBC: 2 ditos ns. 591/2, contendo perfumarias em latas (oleos perfumados), pesando bruto 100 kilos, vindas de Havre no vapor *Campinas*, descarregadas em 29 de janeiro de 1906.

Lote n. 38

AAC: 1 dita n. 1.378, contendo maganetas de vidro n. 1, branco, pesando bruto 3.800 grammas, vinda do Havre no vapor *Campinas*, descarregada em 29 de janeiro de 1906.

Triângulo HC—R: 1 volume n. 22, contendo uma peça de ferro batido simples, pesando líquido 20 kilos; vindo de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregado em 2 de fevereiro de 1906.

ARMAZEM N. 16

Lote n. 39

LLL: 18 volumes ns. 1/23, contendo machinismos para impressão; vindos de Nova York no vapor *Guirane*, descarregados em 3 de janeiro de 1907.

ARMAZEM DAS AMOSTRAS

Lote n. 40

G.G. Gelson: 1 caixa n. 143, contendo dois aparelhos physicos, pesando líquido 4.830 grammas; vinda de Liverpool no vapor *Canning*, descarregada em 24 de março de 1903.

CAPATAZIAS

Lote n. 41

CFC: 1 barrica n. 143, contendo 37 kilos do alvarelho de zinco, vinda de Fiume no vapor *B. Remy*, descarregada em 23 de agosto de 1903.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras estarão à disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigir-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfândega do Rio de Janeiro, 31 de maio de 1909.— Pelo inspector, o ajudante, *M. Antonio de Carvalho Aranha*.

Convila-se o Sr. Antonio Lourenço, consignatario de uma partida de 50 caixas com vinho, marca AL, pertencente ao carregamento do vapor inglês *Voltaire*, entrado em 21 de corrente, a comparecer no prazo de oito dias para providenciar sobre a avaria soffrida pela mencionada mercadoria.

Primeira secção, 31 de maio de 1909.— O 4º escriptuario, *João B. Nunes*.

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Engenharia Naval

CONCURRENCIA PARA AS OBRAS DO NOVO ARSENAL NA ILHA DAS COBRAS

Por ordem do Sr. contra-almirante inspector de engenharia naval, faço publico que, em cumprimento á resolução do Sr. Ministro da Marinha, serão recebidas e abertas nesta Inspectoria, no dia 30 de abril proximo, ao meio dia, propostas para a execução dos seguintes trabalhos pertencentes ao arsenal que vai ser estabelecido na parte N da ilha das Cobras, na forma abaixo declarada:

- 1º, construção e equipamento de um caes e formação do respectivo terrapleno;
- 2º, idem de um dique;
- 3º, construção de uma carreira;
- 4º, abertura de uma canal ao longo do novo caes.

Como elementos de informação para o estudo dos projectos ficam nesta Inspectoria, á disposição dos Srs. proponentes, os seguintes planos e desenhos, pelos quaes a administração naval nenhuma responsabilidade assumirá:

1. Sistema das sondagens geologicas nos alinhamentos do caes, dique e carreira (n. 1).

2. Plano topo-hydrographico da Ilha das Cobras com as sondagens da parte N da mesma ilha (n. 2).

3. Sondagens geologicas e relevo do leito submarino representado por perfis (n. 3 e 4).

4. Ante projecto do dique (n. 5).

5. Plano do terreno do novo arsenal (n. 6).

Os Srs. proponentes encontrarão igualmente amostras provenientes das sondagens geologicas, indicando a constituição do terreno submarino.

Caes

O caes, com o desenvolvimento de 7683 metros, será constituído, de accordo com o traçado do desenho n. 1, por dois alinhamentos conjugados no ponto A, onde se acha actualmente a cabra fixa.

O alinhamento A-B, com arremetido entre este ponto e a ponta lste da ilha, com 419 metros, limita a secção de terreno onde vão ser construídos o caes e o dique para os grandes contragados, e o alinhamento A-C limita o terreno em que vai ser levantada a carreira e outras construções.

As muralhas do caes serão estabelecidas do modo que a face superior do capeamento fique 3^m,60 acima do nível das aguas minimas ou a 2^m,40 sobre o nível médio, e a base fique na cota de 11^m,20 sob o mesmo nível médio, para o tipo normal.

As fundações em geral serão enraizadas em terreno firme e resistente, executando-se as dragagens e extração da rocha submarina onde for necessario para que a base da muralha não fique em cota inferior á de 11^m,20 no nível médio.

Condições técnicas

Para verificação da estabilidade dos perfis de muralha em geral, a administração adoptará os seguintes elementos de calculo:

	Kilos
Sobrecarga nas muralhas de caes de alinhamento A-B, por metro quadrado.....	6.000
Idem, idem, do alinhamento A-C....	3.000
Peso do metro cubico de areia dragada ou de terra de boa qualidade	1.600
Idem, idem, de água fluida.....	1.520
Idem, idem completa.....	1.700
Idem, idem de empedramento....	2.100
Idem, idem de agua.....	1.000
Idem, idem de alvenaria de pedra ou concreto.....	2.300
Idem, idem da pedra da Ilha das Cobras.....	2.600
Angulo do talude natural do aterro	35°-40°
Idem do empedramento.....	45°
Maximo de compressão na base das muralhas, por centimetro quadrado.....	6
Coefficiente de estabilidade de rotação.....	1,8

Os calculos serão feitos nas seguintes hypothèses:

- a) actuar a sobrecarga, uniformemente distribuida na base do prisma de maior empuxo;
- b) actuar sobre o terrapleno e a muralha.

Dique

O dique ficará situado de accordo com o desenho n. 1 e terá as dimensões constantes do ante projecto (desenho n. 5), de modo a poder receber os contragados do tipo *Minas Gerais*, em construção na Europa, de cerca de 21.000 toneladas.

A soleira do dique deverá ficar na profundidade de 10^m,0 em aguas minimas ou de 12^m,40 em aguas maximas.

Portas do dique

Serão fornecidas duas portas de ferro completas, do tipo o mais moderno e aperfeiçoado, que possam funcionar automaticamente com a maxima segurança contra o effecto das subpressões, nas duas posições que, de accordo com o projecto, poderão occupar.

As bombas para o esgotamento das portas serão movidas electricamente, fornecida a energia precisa por tomadas da corrente da canalização para o serviço da força de todo o arsenal.

As valvulas dos compartimentos das portas serão dispostas de maneira a poderem ser manobradas do convés, onde serão installados os aparelhos indicadores do seu funcionamento.

Terão convés de proa protegido por toldo de lona e serão guardadas com balaustrada voluta de ferro e corrente, bem como de defensas, botas e correntes para amarração, cabrestantes e todos os accessorios necessarios ao seu funcionamento.

Serão tambem fornecidas tres boias de espera com as competentes amarrações, para o serviço da manobra de navios que entrarem ou saírem do dique.

Esgotamento do dique

O esgotamento do dique será feito por bombas centrifugas conjugadas a motores electricos, installadas em edificio apropriado, que será construido de accordo com o plano n. 6.

As bombas terão a capacidade necessaria para o esgotamento do dique em tres horas, devendo tambem ser previsto o esgotamento das aguas meteoricas e de infiltração, por meio de bombas electricas da capacidade de 250 metros cubicos por hora.

O serviço de esgotamento e enchimento do dique será feito por meio de galerias de secção conveniente, construídas na espessura do massico das muralhas. Estas galerias serão fechadas por comportas apropriadas movidas electricamente ou a mão, quando for preciso.

Os proponentes poderão adoptar no projecto do dique quaesquer melhoramentos, tendo em vista a melhor e mais rapida execução dos serviços de esgotamento, da limpeza do dique e escuramento dos navios.

Equipamento do dique e caes

O dique e os caes serão servidos por linhas ferreas de bitola adequada ao trafego dos guindastes e carros que os terão de percorrer e que serão fornecidas e installadas de accordo com o traçado representado no plano geral (desenho n. 6).

As muralhas dos caes e dique serão providas de calhas ou galerias destinadas a receberem as canalizações para transporte de agua e de energia electrica.

As propostas comprehenderão o fornecimento e montagem dos seguintes aparelhos:

- 1º, um guindaste locomotor de 30 toneladas para o serviço do caes; dois de 10 e dois de 2 toneladas para o serviço do dique, munidos estes de tres caçambas cada um;
- 2º, uma linha portatil tipo Décauville, para ser installada em ambos os lados, no fundo do dique;
- 3º, seis carros ou plataformas volantes, apropriados a receberem as caçambas acima referidas;
- 4º, sete cabrestantes, cabecos e cumios de ferro em numero sufficiente para as manobras de entrada e saída de navios de 21.000 toneladas de deslocamento, collocados os cabecos de 20 em 20 metros no dique e de 30 em 50 metros nos caes.

Os guindastes serão a vapor; os cabrestantes electricos ou hydraulicos, mas tambem podendo ser movidos a mão, para absoluta segurança do funcionamento destes aparelhos.

Tanto as bordas como as escadas do dique serão guarnecidas com balaustres volantes, ligados por correntes de ferro.

O dique terá tres ordens de picadeiros — uma central para receber a quilha do navio e duas lateraes, de accordo com o ante projecto (desenho n. 5).

Os picadeiros centrais guardarão o espaçamento de um metro e os lateraes de dous metros no maximo entre os respectivos eixos; e serão de ferro com soleiras de madeira e a secção necessaria para que cada um possa resistir á carga de 100 toneladas no minimo.

Carreira

A carreira de 90 metros de comprimento terá a situação representada no plano n. 6 e será construida sobre solido embazamento com a inclinação e a profundidade compatíveis com a construção de navios até 4.500 toneladas.

Será protegida por uma cobertura metallica sobre columnas de ferro, conforme o typo representado nos detalhes do referido plano e servida por um carro locomotor de capacidade de 30 toneladas, movido electricamente e que a percorra em toda a sua extensão.

Dragagem

Ao longo dos caes do novo arsenal será aberto um canal com a largura minima de 300 metros, e cuja profundidade descerá a 10 metros em aguas minimas.

Para este fim e para formação do terra pleno dos referidos caes será dragado o fundo do leito onde for necessario na faixa fronteira aos mesmos caes. Serão tambem dragados os bancos de areia mais proximos do local das obras e nomeadamente o que obstrue os canaes entre a doca da Alfandega as Ilhas Fiscaes e das Cobras.

Far-se-ha igualmente a extracção da rocha submarina, tanto no alinhamento dos caes como no canal em frente á Ilha Fiscal.

O material proveniente da dragagem, que não puder ser utilizado nos aterros dos novos caes, será transportado para fóra da barra e descarregado nas imediações da Ilha Rasa.

Condições para a organização dos projectos e observações

1.ª A construção do dique com todo o seu equipamento, incluídas as bombas e a respectiva casa, e bem assim a construção da carreira com a competente cobertura e carro locomotor, serão contractadas em globo.

2.ª A construção das muralhas dos caes, conforme o typo, incluindo quatro escadas duplas de cantaria, outras tantas de ferro para os marinheiros e os cabecos para amarrações; e o aterro para a formação dos terra plenos, a dragagem e a extracção da rocha submarina serão contractados por unidade.

Nesta conformidade, os proponentes organizarão suas propostas, mencionando os preços e prazos para a execução de cada uma das obras e serviços acima especificados, a saber:

1.º, preço do metro linear de caes de cada um dos typos considerados;

2.º, idem idem por metro que tiver de ser acrescido á altura do typo normal;

3.º, preço do metro cubico do enrocamento;

4.º, idem idem de vasa dragada e transportada para fóra da barra;

5.º, idem idem de areia dragada e aproveitada nos aterros dos caes;

6.º, idem idem de aterro feito com terras de boa qualidade;

7.º, idem idem de extracção de rocha submarina para o preparo das fundações e obstrucções dos canaes.

Além do preço do metro linear de muralha fundada sobre enrocamento para a construção do caes no alinhamento A-C poderão os proponentes indicar qualquer outro systema de construção que julgarem preferivel sob o ponto de vista da segurança, economia e rapidez na execução desse trecho de caes, apresentando, outrossim, clara e concisa descripção technica do typo que preferam adoptar e o preço justificado do metro corrido desse typo de muralha.

Aos proponentes cabe indicar os typos de caes, methodos de serviço, processos de construção que preferam seguir, a procedencia dos materiais e a composição das argamassas que pretendam empregar em cada uma das obras acima enumeradas, completando e estas indicações com planos, perfis, desenhos de detalhe, memoria justificativa e quaisquer outros elementos de exame que permitam á administração apreciar o merito dos projectos que lhe forem apresentados.

A energia electrica para o esgotamento dos diques e outros serviços em que tiver de ser empregada será fornecida pela usina existente na Ilha das Cobras.

Será permitida para as obras mencionadas a utilização das pedreiras da Ilha das Cobras, segundo as indicações do respectivo fiscal. E', porém, obrigatorio o desmante da pedreira da parte N. da dita ilha até o alinhamento indicado no desenho n. 6.

O Governo terá o direito de designar os fiscaes dos referidos trabalhos.

Cada proponente fará acompanhar sua proposta de um documento de deposito da quantia de 20.000\$, em titulos da divida publica nacional ou em moeda corrente, caso este em que não vencerá juros, feito na Pagadoria da Marinha para garantia da assignatura do contracto.

Esta caução revertirá em favor da União si o proponente preferido deixar de assignar o contracto, de accordo com este edital e com sua proposta, no prazo de 30 dias, contados da publicação no *Diario Official* do despacho accetando a mesma proposta.

A referida caução será elevada a 200.000\$ pelo proponente preferido, para garantia da execução do contracto, de accordo com o que a respeito for estabelecido nas respectivas clausulas.

O documento de deposito, feito nas condições mencionadas, será apresentado antes da assignatura do contracto e ficará archivado.

As condições de preferencia serão, além do merecimento technico dos projectos, a idoneidade dos proponentes, o preço e o prazo para execução dos trabalhos.

O Governo terá o direito de annullar a presente concorrência, si nenhuma das propostas apresentadas for por elle julgada accetavel, sem que desse acto resulte para os proponentes direito a reclamação ou indemnização de qualquer especie.

Inspectoria de Engenharia Naval, 1 de março de 1909. — *Albino da Silva Maia*, capitão de corveta adjunto.

INSPECTORIA DE ENGENHARIA NAVAL

Concurrencia para as obras do novo arsenal na Ilha das Cobras

Por ordem do Sr. contra-almirante inspector de Engenharia Naval, faço publico que, por aviso datado de hontem, do Ministerio da Marinha, foi prorogado até 15 de junho proximo futuro o prazo da concorrência para

as obras do caes, dique e carreira na Ilha das Cobras, do que trata o edital de 1 do março do corrente anno, que fica nesta parte alterado.

O recebimento e abertura das propostas far-se-ha no referido dia 15 de junho ao meio-dia, nesta repartição.

Inspectoria de Engenharia Naval, 7 de maio de 1909. — *Albino da Silva Maia*, capitão de corveta, adjunto.

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHAROES

AVISO AOS NAVEGANTES

N. 6

Nova boia illuminativa do canal de Bragança — Estado do Pará

De ordem do Sr. almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que foi collocada nos baixios de Bragança, no dia 10 do corrente mez, em substituição da que já alli funcionava, uma nova boia, illuminada a gaz acetylene, do mesmo systema e typo daquelle, porém munida de lanterna de 50 millimetros de diametro e exhibindo luz branca de lampejos de 6 em 6 segundos.

O plano focal dessa luz fica a nove metros acima da superficie do mar e seu alcance médio com tempo claro é de 10 milhas.

A boia, que é tambem provida de busina automatica e sino, está pintada de vermelho.

Na respectiva torre, logo abaixo da lanterna, ha uma faixa pintada de branco, servindo de marca para ser avistada do dia, a grande distancia.

Esta nova boia ficou a 150 metros mais a W da outra que por precaução se conserva ainda accessa.

Directoria de Pharóes, 28 de maio de 1909. — *Eduardo Augusto Verissimo de Mattos*, capitão de fragata, director.

Inspectoria Geral de Saude Naval

De ordem do Sr. contra-almirante Dr. inspector de saude naval, faço publico que a inspecção do saude para os candidatos á vaga de pratico de pharmacia terá logar terça-feira, 1 de junho do corrente anno, ao meio-dia, nesta repartição.

Inspectoria de Saude Naval, 29 de maio de 1909. — *Dr. Venancio N. da Silva*, capitão-tenente medico, adjunto.

Pagadoria da Marinha

Pagam-se hoje as seguintes folhas:

Gabinete do Ministro, Directoria do Expediente, Estado Maior, Inspectorias, Superintendencia de Navegação, Almirantado, Arsenal, Supremo Tribunal, Auditoria, Escola Naval, Bibliotheca, Museu e Archivo, officios do corpo da arma, classes annexas, reformados e as respectivas consignações para familia. — O director-geral, *Carvalho e Sousa*.

Intendencia Geral da Guerra

A commissão de compras desta repartição recebe propostas no dia 22 do mez de junho futuro, até ás 12 horas da manhã, para a venda de «uma locomotiva, denominada Souza Aguiar», que esteve em serviço nas obras do Hospital Central do Exercito, onde se acha até a presente data e poderá ser examinada pelos pretendentes, das 12 horas da manhã ás 2 da tarde.

Os Srs. concorrentes apresentarão nest. Intendencia Geral da Guerra, no Campo de S. Christovão, as suas propostas em duas vias, sellada a primeira, com a declaração, em ambas, do preço por extenso, retirada por conta propria e de se sujeitarem á perda da caução de quinhentos mil réis (500\$), que será depositada nos cofres da Direção Geral de Contabilidade da Guerra, se não cumprirem o contracto que será lavrado, para garantia do Ministerio da Guerra.

Para habilitação desta concorrência accetam-se até o dia 19 do mez de junho futuro d. as requerimentos, sen lo um pedindo inscripção e outro, pedindo guia para fazer a caução alludida, cujo recibo será exhibido no acto da concorrência.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, em 25 de maio de 1909.—O chefe, tenente-coronel Manoel Ferreira Neves Junior.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE UM MOTOR A VAPOR, CALDEIRA E ACESSORIOS

De ordcm do Sr. pharmaceutico, tenente-coronel, presidente da commissão do compras deste laboratorio, faço sciencia a todos os interessados que no dia 8 de junho do corrente anno, a mesma commissão se reunirá na sala da directoria do mesmo estabelecimento para receber propostas para fornecimento ao referido laboratorio dos seguintes artigos:

Um motor a vapor de alta e baixa pressão, com condensador e bomba alimentar, de força effectiva de 16 a 21 cavallos-vapor, com cinco atmosferas de pressão na caldeira e sem condensação, completo, com todos os accessorios, typy Robey & Comp. ou semelhante;

Um gerador de vapor multitubular de força dupla da acima referida, typy Belleville ou semelhante, completo, com todos os accessorios;

Cincoenta metros de tubos de cobre de 1.5 pollegada de diametro para condução de vapor, sob pressão, em secções de cinco metros, providos de juntas estanques;

Cincoenta metros de tubos de cobre de 3/4 de pollegada de diametro em secções de cinco metros;

Dois syphons compensadores de dilatação para os tubos de 1.5 pollegada;

Uma valvula de redução de pressão para os tubos de 1.5 pollegada modelo Koerting ou semelhante com manometro correspondente;

Tres purgadores automaticos e eparadores de agua de condensação para tubos de 1.5 pollegada modelo Koerting ou semelhante.

Este fornecimento será feito nas condições seguintes:

A proposta sobre o motor deverá mencionar o typo do appparelho, o nome do fabricante, o paiz de procedencia, a superficie de aquecimento, coberta de agua em metros quadrados, a pressão de vapor, sobre que pode funcionar regularmente sem tiragem forçada e as dimensões exteriores das obras de alvenaria necessarias para sua installação e funcionamento, comprehendendo a área da base e a altura em milímetros.

A proposta sobre o gerador a vapor deverá conter o typo do appparelho, o nome do fabricante, o paiz de procedencia, a superficie de aquecimento, coberta de agua em metros quadrados, a pressão de vapor, sobre que pode funcionar regularmente sem tiragem forçada e as dimensões exteriores das obras de alvenaria necessarias para sua installação e funcionamento, comprehendendo a área da base e a altura em milímetros.

A proposta relativa aos tubos e aos demais appparelhos accessorios da condução de vapor deverá comprehender o preço do indispensavel envoltorio isolante, sendo preferivel o revestimento pela trança e tiras do Pasquay, de Waszelonao (Alsacia), responsabilizando-se o fornecedor pela resistencia dos referidos tubos e appparelhos á pressão maxima desenvolvida pela caldeira.

As referidas propostas deverão vir acompanhadas dos desenhos, croquis ou catalogos explicativos de cada um dos appparelhos e accessorios.

Os preços consignados nas propostas devem comprehender todo o material para completa installação e funcionamento do que neste edital se menciona, taes como: pa para carvão, escovas e raspadores para tubos, alavancas e atigadores para fornalhas, almotolias, chaves de parafuso e de poresas, capas de lona e sobresalentes para o serviço do motor e gerador de vapor.

A esta concorrência serão admitidos todos os negociantes que requererem e provarem que são matriculados como importadores de machinas e appparelhos industriais e que estão quites de suas contribuições e impostos para com os governos federal e municipal, e que até a vespera do dia acima indicado fizeram na Direção Geral de Contabilidade da Guerra a caução de 500\$, para garantia da assignatura do respectivo contracto e sua execução.

Será preferida a proposta que, a juizo da commissão, maiores vantagens offerece sobre o conjunto de todos os artigos acima referidos e aquella em que o proponente fizer por si ou seu preposto a installação de tudo pelo menor preço.

Os artigos e os serviços contractados serão pagos no Thesouro Federal por conta do decreto n. 6.476, de 16 de maio de 1907, depois que o laboratorio der como prestavel a installação de todos os appparelhos, ou na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Londres, si assim preferir o proponente.

Todas as propostas terão preços expressos em moeda esterlina e deverão ser escriptas a tinta preta ou a machina, apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada conforme as disposições legais e ambas assignadas pelo proponente, logo abaixo da data na ultima linha escripta.

Todos os artigos serão consignados ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, correndo as despesas aduaneiras por conta do Ministerio da Guerra, e serão acompanhados de todos os planos, plantas, desenhos explicativos, instruções e descrições para sua installação e manejo.

Commissão, de Compras do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 19 de maio de 1909. — *Enéas Penaforte de Araujo*, escripturario e secretario da commissão.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/o	A' vista
Sobre Londres.....	15 3/32	14 61/64
» Pariz.....	\$633	\$637
» Hamburgo.....	\$780	\$786
» Italia.....	—	\$637
» Portugal.....	—	\$325
» Nova York.....	—	\$3302
Libra esterlina, em moeda.....	168050	
Ouro nacional, em vales, por 1\$000.	14890	

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolicos geraes de 5 % miudas.	1:005\$000
Ditas idem de 5 %, 1:000\$.....	1:024\$000
Ditas do emprestimo nacional de 1903, port.....	1:020\$000
Ditas do emprestimo municipal de 1896, nom.....	194\$500
Ditas idem idem, 1901, port.....	293\$000
Ditas idem idem de 1906, port..	174\$000
Ditas idem idem, 1909, port....	14\$100
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, nom...	830\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	70\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	94\$000
Banco Lavoura e Comercio do Brazil.....	127\$000
Banco do Brazil integ.....	198\$000
Comp. Seguros Indemnizadora e/40 %.....	28\$000
Companhia Tecidos Progresso Industrial do Brazil.....	280\$000
Comp. Docas de Santos.....	320\$000
Comp. Seguros Argos Fluminense e/40 %.....	494\$000
Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 1ª série....	214\$000
Debs. da Comp. Tecidos Carioca, 2ª série.....	203\$000
Debs. da Comp. Tecidos Brazil Industrial.....	205\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 31 de maio de 1909.— <i>José Claudio da Silva</i> , syndico.	

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 29 DE MAIO DE 1909

Assucar branco, crystal, de Pernambuco, 230 réis por kilo.
Dito mascavinho, de Sergipe, 220 réis por kilo.
Sebo do Rio Grande, 600 réis por kilo.
Algodão em rama, 1ª sorte, de Mossoró, 9\$800 por 10 kilos.
Dito idem, 1ª sorte, da Parahyba, 9\$700 por 10 kilos.
Dito idem, 1ª sorte, de Pernambuco, 10\$000 por 10 kilos.
Dito idem, 1ª sorte, do Ceará, 9\$700 por 10 kilos.

Rio do Janeiro, 31 de maio de 1909.—O presidente, *João Severino da Silva*.—O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

ANNUNCIOS

Club Gymnastico Portuquez

AS-EMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

De ordem do Sr. presidente, convido todos os socios quites a se reunirem em assembléa especial, na quinta-feira, 3 de junho, pelas 8 1/2 horas da noite, para, de accôrdo cos arts. 77, 78, 79 e seu paragrapho, autorizarem o emprestimo por meio de obrigações preferenciaes e dar-lhe as precisas e legaes garantias, afim de custar-se a construção do novo edificio social.

Rio, 30 de maio de 1909.—*Luiz Vianna*, 1º secretario.

A' Praga

Manoel Antonio Fernandes communica que por interesse commercial passa a assignar-se Manoel Antonio de Souza Fernandes.

Rio do Janeiro, 27 de maio de 1909 — *Manoel Antonio de Souza Fernandes*, (4)

Rio do Janeiro — Imprensa Nacional — 1909